

## **EDITAL DE EMBASAMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 - SMMA  
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 530/2025- SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-285789/2025**

**O MUNICÍPIO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, comunica aos interessados que realizará, PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO, cujo edital assim se resume.**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA ABRANGENDO OS SEGUINTE BAIROS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO: ALTO BOQUEIRÃO, BOQUEIRÃO, UBERABA, CAJURU, CAPÃO DA IMBUIA, PRADO VELHO E PAROLIN (DIURNO) E HAUER, GUABIROTUBA, JARDIM DAS AMÉRICAS, JARDIM BOTÂNICO, CRISTO REI E REBOUÇAS (NOTURNO), SOB ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico, anexos e subanexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br); e Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas – [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).**

Em caso de discordância(s) existente(s) entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras do Município: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e as especificações constantes deste edital de embasamento, anexos e subanexos, inclusive no que diz respeito ao número de ordem dos itens, prevalecerão às do edital de embasamento, anexos e subanexos. Havendo discordância entre o edital e o termo de referência, prevalecerão às do termo de referência, acerca de questões de mesmo tema.

Fazem parte do presente instrumento, como ato vinculado: o edital, todos os seus anexos, subanexos, boletins de esclarecimentos e comunicados produzidos a partir deste edital, bem como o *chat* do certame, estendidos aos instrumentos de ajustes e acordos (termo de referência, contrato ou ata de registro de preços, sendo o caso).

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta por Empreitada por Preço Unitário

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano

**VALOR MÁXIMO ESTIMADO:** R\$ 12.773.945,04 (doze milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

### **PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia 19 de março de 2026, às 09h00min até o dia 06 de abril de 2026, às 08h50min - horários de Brasília/DF.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo determinado e nem através de outro meio que não seja o Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**LANCES:** Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia 06 de abril de 2026, das 09h00min às 09h30min - horário de Brasília/DF.

## ANEXOS DO EDITAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### SUBANEXO A – Projeto básico

#### SUBANEXO B - Declarações gerais e específicas ao objeto para proposta:

- Modelo 01 - Declarações textuais das condições de aceite.
- Modelo 02 - Declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.
- Modelo 03 - Declaração quanto a opção ou não da aplicação da desoneração da folha de pagamento
- Modelo 04 – Declaração de enquadramento sindical
- Modelo 05 - Declaração de informação de categoria patronal

#### SUBANEXO C – Link de acesso à arquivos extensos da licitação, quando for o caso.

#### SUBANEXO D – Modelos de Declaração para apresentação à Análise da Habilitação:

##### Requisitos para participação:

- Modelo 06 – Declaração de cumprimento de todos os requisitos para habilitação.
- Modelo 07 – Declaração de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 08 – Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 09 – Declaração de idoneidade.

##### Qualificação Técnica:

- Modelo 10 - Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto
- Modelo 11 - Declaração da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito
- Modelo 12 – Declaração de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.

##### Qualificação fiscal, social e trabalhista:

- Modelo 13 – Declaração de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.
- Modelo 14 – Declaração de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.

##### Qualificação econômico-financeira:

- Modelo 15 – Declaração dos índices contábeis.
- Modelo 16 – Declaração de proposta econômica.

#### SUBANEXO D.1 – Modelo de Declarações de habilitação, que permanecerão exigíveis para contratação, art. 16, DM nº 2051/2025.

- Modelo 06 – Declaração de cumprimento de todos os requisitos para habilitação.
- Modelo 07 – Declaração de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- Modelo 10 – Declaração de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município
- Modelo 08 – Declaração de idoneidade.
- Modelo 14 – Declaração de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.

### ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO/ METODOLOGIA DE CÁLCULO

### ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**MARILZA DO  
CARMO OLIVEIRA  
DIAS:55280960900**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Digitally signed by MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900  
DN: cn=MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mardias@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.03.17 14:43:06 -03'00'

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| EDITAL DE EMBASAMENTO.....  | 1   |
| 1. DA INTRODUÇÃO .....  | 7   |
| 2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO .....  | 7   |
| 3. DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO .....                              | 9   |
| 4. DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO NA PÁGINA E-COMPRAS E DE SUA PARTICIPAÇÃO ..... | 10  |
| 5. DOS PRAZOS.....  | 11  |
| 6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....  | 12  |
| 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS PARA O OBJETO.....                  | 12  |
| 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS.....                      | 13  |
| 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....  | 16  |
| 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO .....  | 20  |
| 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....                                    | 20  |
| 12. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA.....                             | 22  |
| 13. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA .....                  | 24  |
| 14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....  | 27  |
| 15. DA HABILITAÇÃO.....   | 30  |
| 16. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL .....                   | 38  |
| 17. DO CONTRATO.....  | 40  |
| 18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL.....                             | 41  |
| 19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO.....                                     | 42  |
| 20. DO EMPENHO .....  | 42  |
| 21. DA ENTREGA DO OBJETO.....   | 43  |
| 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....  | 43  |
| 23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL .....   | 45  |
| 24. DA ANÁLISE DE RISCO .....   | 48  |
| 25. DA LEI ANTICORRUPÇÃO.....   | 48  |
| 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                  | 48  |
| 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 53  |
| ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS:.....  | 57  |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....  | 59  |
| SUBANEXO “A” – DO TERMO DE REFERÊNCIA.....  | 115 |
| PROJETO BÁSICO .....  | 115 |
| SUBANEXO “B” – DO TERMO DE REFERÊNCIA.....  | 124 |
| MODELO 01 – SUBANEXO B .....  | 125 |

|   |            |
|---|------------|
| <b>MODELO 02 – SUBANEXO B .....</b>                                       | <b>127</b> |
| <b>MODELO 03 – SUBANEXO B .....</b>                                       | <b>130</b> |
| <b>MODELO 04 – SUBANEXO B .....</b>                                       | <b>131</b> |
| <b>MODELO 05 – SUBANEXO B .....</b>                                       | <b>132</b> |
| <b>SUBANEXO “C” – DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACESSO AOS LINKS .....</b>     | <b>133</b> |
| <b>SUBANEXO “D” – DO TERMO DE REFERÊNCIA.....</b>                         | <b>134</b> |
| <b>DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO .....</b>                                   | <b>134</b> |
| <b>MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 06, 07, 08, 09 – SUBANEXO D .....</b> | <b>135</b> |
| <b>REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO .....</b>                                 | <b>135</b> |
| <b>MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10,11, 12 – SUBANEXO D .....</b>     | <b>137</b> |
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....</b>  | <b>137</b> |
| <b>MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 13, 14 – SUBANEXO D .....</b>         | <b>140</b> |
| <b>QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA .....</b>                    | <b>140</b> |
| <b>MODELOS 15, 16 – SUBANEXO D.....</b>                                   | <b>142</b> |
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>                             | <b>142</b> |
| <b>ANEXO II - Planilha de Custo/ Metodologia de Cálculo.....</b>          | <b>145</b> |
| <b>ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO .....</b>                               | <b>171</b> |

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

|       |  |
|-------|--|
| AT    | Ativo Total  |
| ATPF  | Autorização de Transporte de Produtos Florestais                         |
| BDI   | Benefício e Despesas Indiretas   |
| CEIS  | Empresas Inidôneas e Suspensas - da Controladoria Geral da União         |
| CCL   | Capital Circulante Líquido   |
| CFF   | Cronograma Físico-Financeiro   |
| CNDT  | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas                                |
| CNEP  | Cadastro Nacional de Empresas Punidas                                    |
| CPRB  | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta                        |
| CSLL  | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido                                |
| CTPS  | Carteira de Trabalho e Previdência Social                                |
| DE    | Decreto Estadual   |
| DM    | Decreto Municipal  |
| DOM   | Diário Oficial do Município  |
| ES    | Encargos Sociais   |
| FGTS  | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço                                    |
| GE    | Grau de Endividamento  |
| GPS   | Guia de Recolhimento da Previdência Privada                              |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| IBGE  | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                          |
| ICPB  | Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil)                 |
| ILC   | índice de Liquidez Corrente  |
| ILG   | índice de Liquidez Geral   |
| INC   | Instrução Normativa Conjunta   |
| IRPJ  | Imposto de Renda Pessoa Jurídica   |
| LCF   | Lei Complementar Federal   |
| LCM   | Lei Complementar Municipal   |
| LF    | Lei Federal  |
| LM    | Lei Municipal  |
| NF    | Notas Fiscais  |
| NLLC  | Nova Lei de Licitações e Contratos                                       |
| PC    | Passivo Circulante   |
| PE    | PREGÃO ELETRÔNICO  |
| PL    | Patrimônio Líquido   |
| PNCP  | Portal Nacional de Contratações Públicas                                 |

|        |   |
|--------|---|
| PROCEC | Processo Eletrônico de Curitiba   |
| RLP    | Realizável a Longo Prazo  |
| RE     | Relação de Fornecedores   |
| SEFIP  | Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social –        |
| SG     | Solvência Geral   |
| SGP    | Sistema de Gestão Pública   |
| SMF    | Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba |
| TCF    | Total dos Contratos Firmados  |
| TCU    | Tribunal de Contas da União   |

## 1. DA INTRODUÇÃO

**1.1** O Município de Curitiba torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no modo de disputa aberta no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**1.2** A licitação será realizada em um único lote, conforme tabela constante no pré-projeto/projeto básico/projeto executivo e termo de referência.

**1.3** No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados, preferencialmente, por via eletrônica.

**1.4** A licitação será do tipo menor preço global, conforme autorização para licitar nº **530/2026** – SMMA, nos termos da NLLC nº 14.133/2021, LCF nº 123/2006 e alterações posteriores, LF nº 12.187/2009, Código Penal nº 2848/1940, LF nº 12.846/2013, 13.161/2015, LGPD nº 13.709/2018, LCM nº 89/2014, DM nº 962/2016, 383/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2023), 385/2023 (com revogação parcial do art. 135 pelo DM nº 536/2023 e art. 117 do DM 1727/2025), 387/2023, 388/2023, 700/2023 (alterado pelo DM nº 1242/2024), 2051/2025 e alterações posteriores, 1135/2011, 1346/2023, 1392/2023, 1206/2023 (alterado pelo 637/2024 e 1242/2024), 2454/2023, 483/2024, 477/2024, 329/2021 (oriundo da IN nº 156/2020 TCE-PR, Nota Técnica nº 14/2024 – TCE/PR, (complementada pela NT nº 02/2025) e ) e Acórdão nº 2006/2025 – TCE/PR, 2193/2023 (alterado pelo 1459/2024), INC nº 01/2023-SMF, e ainda às legislações específicas do objeto, elencadas a seguir: DM nº 906/2022 alterado pelo 725/2023, LM nº 15852/2021 regulamentado pelo DM nº 1753/2021, DE nº 10.086/2022; e Demanda CACO nº 450662-2025 TCE-PR Acórdão 2730/2025 - TCE/PR bem como de acordo com as cláusulas do presente edital de embasamento, seus anexos e subanexos e de acordo com cláusulas abaixo descritas.

**1.5** As normas disciplinadoras e os princípios do art. 5º, da NLLC nº 14.133/2021, serão interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, preservados os princípios do interesse público, da isonomia e da finalidade da contratação.

**1.6** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do Município.

Dotações do Município:

10001.17512.0010.2080.339037.0.1.000  
10001.17512.0010.2080.339037.0.1.511

**1.6.1** Para o exercício seguinte, nova dotação deverá ser informada tomando-se por base o PPA e LOA do ano correspondente.

## 2. DA PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO

**2.1.** O processo da presente licitação será publicado na íntegra nos portais da transparência e licitações do Município, com a instrumentação documental até a data da publicação do edital na página [www.ecompras.curitiba.pr.gov.br](http://www.ecompras.curitiba.pr.gov.br), com atualizações de seus atos na ordem cronológica de suas ações no ícone "Documento", do referido portal.

**2.1.1** A publicação referida no item 2.1. visa dar transparência ao processo de licitação desde a sua fase interna, com ênfase aos orçamentos, estudo técnico preliminar e termo de referência, atendendo os princípios da

publicidade e transparência da lei de licitações e em conformidade com o Acórdão 2006/2025 - TCE/PR, de 08 de agosto de 2025.

**2.2** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”, no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba - Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba - [https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna\\_Pesquisa.aspx](https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx), no Portal de Licitações do Município de Curitiba, no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Endereços eletrônicos à letra “c” elencada abaixo:

**a.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos e subanexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto nº 385/2023;

**b.** O presente edital tem divulgação nos portais de transparência e licitações do Município de Curitiba, Diário Oficial, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Portal Nacional de Compras - PNCP e do Município de Curitiba (e-compras) onde será operacionalizada a licitação;

**c.** Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

**i.** Sítio Oficial da Transparência do Município -  
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

**ii.** Sítio Oficial de Licitações do Município –  
<https://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

**iii.** Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas -  
[www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br);

**iv.** e-compras Curitiba -  
[www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br);

**v.** Página do TCE/PR -  
<https://www1.tce.pr.gov.br/?classica=sim>;

**vi.** ATOTECA – TCE/PR -  
<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/atoteca/239519/area/251>

**2.3.** Após a divulgação do edital no sítio oficial eletrônico Internet e sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e os horários estabelecidos para abertura da sessão pública.

**2.4.** Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

**2.4.1.** No presente processo eletrônico todos os atos deverão ser realizados preferencialmente por via eletrônica.

**2.5.** Haverá a publicação em Jornal diário de grande circulação em conformidade com o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/202 e DM nº 1242/2024.

### **3. DA INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**3.1.** O pregoeiro e equipe de apoio foram designados por meio da Portaria nº 029/2024 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo:

Pregoeira operadora da licitação  
Michele de Paula Vergilio Lemes – Matrícula nº 140559  
e  
Pregoeiros da Equipe de Apoio  
Wagner Kaleb Ferreira – Matrícula nº 72202  
Deize do Rocio Ludwik Buras – Matrícula nº 79.095

**3.1.1.** Na ausência do pregoeiro responsável pela operação da licitação este será conduzido e julgado por um dos pregoeiros designados como equipe de apoio ou por outro indicado pela autoridade competente.

**3.1.2.** As atribuições de pregoeiro são descritas no Decreto Municipal nº 2193/2023.

**3.1.3.** É facultado ao pregoeiro, equipe de apoio e agente de planejamento, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, dentro dos prazos estipulados nas notificações.

**3.1.4.** É facultado ao pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta, da habilitação ou complementar à instrução do processo.

**3.1.5.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base nas condições previstas em edital, tendo os aspectos técnicos relacionados à composição dos preços ofertados na proposta analisados pelos técnicos do setor requisitante da contratação, responsáveis pela sua aprovação ou reprovação e pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 59, da NLLC nº 14.133/2021.

**3.1.5.1.** O resultado das análises dos documentos da proposta, com ou sem a convocação de remanescentes por motivo de desclassificação será divulgado no momento da publicação da Ata de Resultado, na página do e-compras, momento em que se abrirá o prazo para manifestações de intenção de recurso em vinte minutos da sua publicação, conforme constante em item próprio a recursos no presente edital de embasamento.

**3.1.6.** Da análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no edital para a sua habilitação, os técnicos do setor requisitante da contratação ficarão responsáveis por esta avaliação, aprovação ou reprovação, ou ainda, pelas solicitações de diligência que se façam necessárias, nos termos do art. 64, da NLLC nº 14.133/2021.

**3.1.6.1.** O resultado da análise dos documentos da habilitação, com ou sem a convocação de remanescentes, por motivo de desabilitação, será divulgado no momento da publicação da Ata de Resultado, na página do e-compras, momento em que se abrirá o prazo para manifestações de intenção de recurso, conforme constante em item próprio no presente edital de embasamento.

#### 4. DO ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO NA PÁGINA E-COMPRAS E DE SUA PARTICIPAÇÃO

4.1. Em nenhum momento o acesso ao edital, seus anexos e subanexos se dará mediante o cumprimento de qualquer exigência de credenciamento ou cadastramento prévio ou de qualquer espécie, devendo ser de acesso público irrestrito, ilimitado e simples.

4.2. A presente licitação será operacionalizada no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

4.3. Para participação é obrigatório o cadastro prévio à fase de inserção de propostas, lances e habilitação da licitação o cadastramento do interessado **no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e facultativa a inscrição no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba para a inserção de documentos de habilitação no portal, que poderá ser apresentada via e-mail, por link na nuvem (devidamente disponibilizado pelo fornecedor) e e-mail [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), ou nos sítios oficiais responsáveis pela emissão dos documentos exigidos, possíveis de validação.

4.4. Os interessados em participar das licitações devem cumprir os critérios para apresentação de proposta e de habilitação, devendo estar, **obrigatoriamente, cadastrados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, link <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ,

- a. O credenciamento para acesso ao sistema, dar-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;
- b. A chave de identificação e a senha para entrar no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) poderão ser utilizadas em qualquer procedimento licitatório publicado pela Administração Municipal e são exclusivos ao acesso às publicações de suas propostas e sua participação na sessão de lances;
- c. Constatada situação de quebra de sigilo ou quaisquer outras que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado imediatamente à equipe de suporte, no campo indicado do sistema eletrônico, para as providências necessárias;
- d. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do cadastrado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
- e. O credenciamento para inserção de propostas, participação no certame e habilitação do melhor classificado para o item de interesse, junto ao provedor do sistema, implica, na responsabilidade legal da pessoa jurídica e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização dos atos;
- f. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- g. O sistema enviará mensagem aos interessados que desejem se cadastrar no sistema eletrônico compatível com o grupo e subgrupo relativo ao seu objeto mercantil, para participarem do procedimento licitatório eletrônico.

- 4.5. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1. A identificação de licitante no *chat* de conversação, no preenchimento de marca/modelo (quando for o caso) ou de qualquer indício que remeta à identificação da empresa participante da sessão pública ensejará a sumária desclassificação, culminando na abertura de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas inseridas no sistema até o horário determinado neste edital para o seu encerramento, no dia da abertura da sessão pública.
- 4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 4.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais, através da abertura de processo administrativo, assegurando a ampla defesa e direito ao contraditório.
- 4.9. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.10. Caso a desconexão tratada no subitem 4.9, permanecer por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato aos participantes no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba.
- 4.11. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro responsável pela condução da licitação dará continuidade às fases subseqüentes para julgamento da proposta, habilitação e conclusão do processo licitatório.

## 5. DOS PRAZOS

- 5.1. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 5.2. Para o presente pregão eletrônico o prazo mínimo de divulgação é de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação do edital nos sítios oficiais eletrônicos PNCP, e-compras do Município de Curitiba e Atoteca/TCE.
- 5.3. Os prazos para apresentação de propostas e lances serão contados a partir da data de divulgação da publicação do edital de licitação nos sítios oficiais eletrônicos PNCP e e-compras e do dia seguinte à publicação do edital na *internet* (Sítio Oficial de Transparência e de consulta às licitações do Município de Curitiba).
- 5.4. Os atos de divulgação no sítio oficial do portal da transparência e página de consulta às licitações do Município e de publicação do edital serão sempre em dias úteis.
- 5.5. Quando houver modificações no edital que comprometam a formulação das propostas haverá nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos referentes aos atos e ao procedimento originais.

## 6. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**6.1. OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS, NO MUNICÍPIO DE CURITIBA ABRANGENDO OS SEGUINTE BAIROS NO PERÍODO DIURNO E NOTURNO: ALTO BOQUEIRÃO, BOQUEIRÃO, UBERABA, CAJURU, CAPÃO DA IMBUIA, PRADO VELHO E PAROLIN (DIURNO) E HAUER, GUABIROTUBA, JARDIM DAS AMÉRICAS, JARDIM BOTÂNICO, CRISTO REI E REBOUÇAS (NOTURNO), SOB ATRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, conforme especificações contidas neste instrumento, seus anexos e subanexos e formulário proposta eletrônico.**

**6.2.** O valor Mensal estimado é de R\$ 1.064.495,42 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), e Valor MÁXIMO Global da contratação de R\$ 12.773.945,04 (doze milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).

**6.3.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato.

**6.4.** Quadro descritivo do item:

Quadro 1 – do Edital de Embasamento

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Código (SGP)             | <b>03.15.0744318-8</b>  |
| Descritivo               | <b>RESÍDUOS, COLETA</b>   |
| Grupo                    | <b>03-SERVIÇO DE SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS</b>              |
| Subgrupo                 | <b>15-SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS</b>                                       |
| Quantidade               | <b>01</b>   |
| Unidade de medida        | <b>MÃO DE OBRA (MO)</b>   |
| ART Orçamento Estimativo | <b>Eng<sup>a</sup>. Eliane N. Chiuratto - CREA PR 115013/D – ART nº 1720260873202</b> |

**6.5.** O formulário-proposta eletrônico estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), detalhado com as especificações, quantidade de itens que compõem a Tabela Estimativa de Serviços e de Preços, valor de referência, prazo de execução/vigência, local de entrega, grupo e subgrupo do item do objeto.

**6.6.** O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste edital, seus anexos, subanexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os boletins de esclarecimentos e comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ADOTADOS PARA O OBJETO

**7.1.** A futura CONTRATADA deverá, conforme o Decreto Municipal nº 1346/2023 e art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotar as seguintes ações como critérios de sustentabilidade.

- I. Atender aos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023, sempre que couber;
- II. Tomar as medidas que forem necessárias para reduzir os impactos ambientais gerados na execução do objeto, conforme Decreto Municipal nº 1346/2023;
- III. Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades CONTRATADAS deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;
- IV. Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1753/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2022;
- V. Quando couber, a CONTRATADA deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;
- VI. Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente;
- VII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.

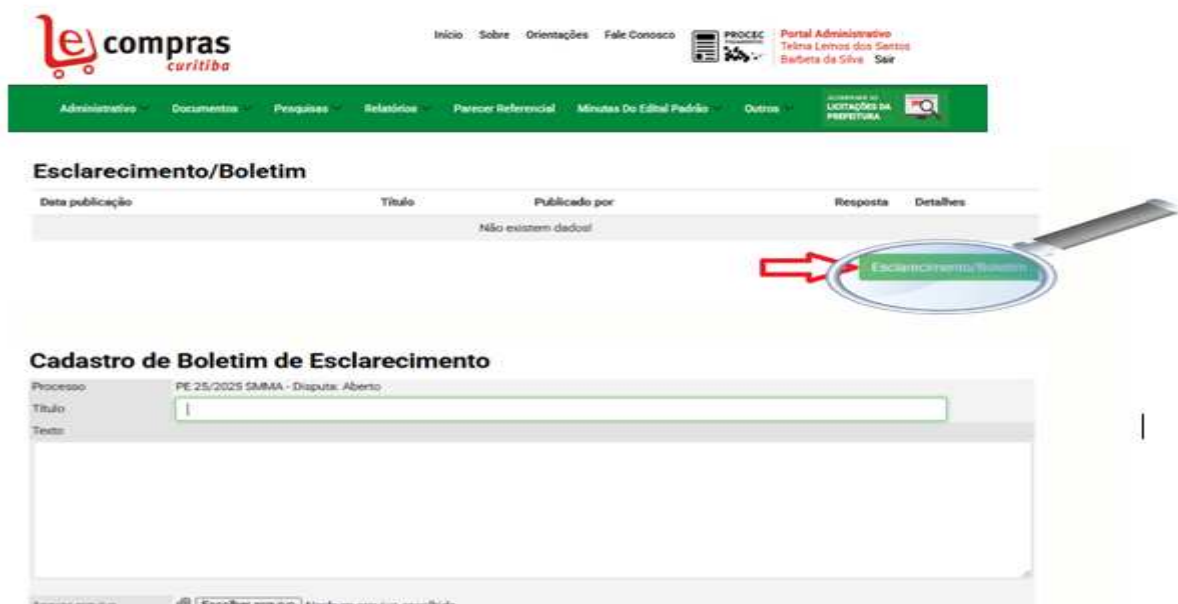
7.2. Referências a estudos preliminares que definem os critérios de sustentabilidade para esta licitação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP que indicou a viabilidade da contratação dos serviços, foi tramitado no protocolo nº 01-037485/2026 e está anexo ao processo administrativo eletrônico nº 01-285789/2025, em vinculações.

## 8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E OFÍCIOS

8.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo (a) Pregoeiro (a), mediante solicitação por escrito, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, PREFERENCIALMENTE por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos.

- [mvergilio@curitiba.pr.gov.br](mailto:mvergilio@curitiba.pr.gov.br)
- [wagnferreira@curitiba.pr.gov.br](mailto:wagnferreira@curitiba.pr.gov.br)
- [dburas@curitiba.pr.gov.br](mailto:dburas@curitiba.pr.gov.br)
- [pregaosmma.curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma.curitiba.pr.gov.br)

8.1.1. Imagem 1 do edital: ilustrativa para inserir pedidos de esclarecimentos, preferencialmente, na página do e-compras, com o objetivo de deixar mais claro o movimento de inserção de questionamentos, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:



**8.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais e suas alterações ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos através do e-mail [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br) sendo público e para os interessados em participar da licitação o envio de questionamentos e impugnações deve ser feito no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**8.2.1.** Para ambos, questionamento ou impugnação, o pedido deve ser realizado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, excluído, na contagem de dias o dia do certame.

**8.3.** Na presente licitação todos os atos têm que ser praticados na forma eletrônica, salvo na hipótese de indisponibilidade técnica no sistema da Administração, que deverá ser informada nos autos:

- I. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser apresentados, exclusivamente, no Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba, no endereço: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), pelos interessados em participara da licitação, exceto, no caso de impedimento técnico justificado à equipe de pregoeiros do certame, caso em que haverá a recepção da demanda via e-mails, conforme citados no item 8.1.
- II. Poderão ser solicitados subsídios formais necessários à resposta aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

**8.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.4.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**8.4.2.** Os pedidos encaminhados por mensagem eletrônica (*e-mail*) serão inseridos no sistema e-compras pelo(a) pregoeiro(a), responsável pela condução do procedimento ou por sua equipe de apoio.

**8.4.3.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**8.5.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade de 10 (dez) dias úteis para a presente licitação.

**8.6.** Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual; com pleno atendimento aos princípios da publicidade e transparência, pelos canais já registrados no item 2 deste edital.

**8.7.** É dever dos interessados acompanhar os boletins de esclarecimentos, os comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

**8.8.** Para recebimento dos documentos publicados, o licitante poderá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, apenas 1 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento do e-mail pela empresa licitante.

**8.9.** Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante ou quando no sistema eletrônico de compras houver a identificação de visualizado por simbologia descrita na mesma página eletrônica.

**8.10.** As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

**8.10.1.** Boletins de esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados via e-mail, que serão anexados pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**8.10.2.** Comunicados - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**8.10.3.** Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**8.10.4.** Ofícios - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim, com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

**8.10.4.1.** Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame apenas o licitante informado neste ofício o visualizará na referida página, destacando-se as convocações para apresentações de documentos previstos no presente instrumento ou para a formalização de pedidos de diligências. Estes mesmos ofícios serão juntados ao processo administrativo

eletrônico, o qual será disponibilizado na íntegra, nos Portais de Licitação e Transparência da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos respectivos endereços eletrônicos:

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

e

**8.10.4.2.** A disponibilização integral do processo administrativo eletrônico se dará concomitantemente à divulgação do resultado da licitação e consequente abertura do prazo para a manifestação de intenção de abertura de recurso.

**8.10.4.3.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no subitem 8.2., será considerada intempestiva, não sendo conhecida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**8.10.5.** Serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela empresa licitante, quais sejam: telefone, endereço para correspondência e *e-mail*).

**8.11.** Imagem 2 do edital, referente ao subitem 8.10.3: ilustrativa para orientar a inserir na página do e-compras pedidos de impugnação, objetivando deixar mais clara a publicação do documento pelos interessados.



## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**9.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas, técnicas e ambientais aplicáveis ao presente objeto, inclusive, quanto a recursos e descartes.

**9.2.** Os interessados em participar da presente licitação **devem estar cadastrados, previamente à fase de inserção de propostas, obrigatoriamente cadastrados no sistema de registro cadastral unificado do PNCP link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, conforme art. 87, da LF nº 14.133/2021**, sendo facultativa a inscrição no sistema de cadastro de fornecedores do Município de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), dando atendimento ao Acórdão 3027/2025 TCE/PR.

**9.3.** Como requisito para a participação deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às **exigências de habilitação** previstas neste edital de embasamento.

**9.4.** A detentora do lance melhor classificado no certame, uma vez convocada a apresentar os documentos referidos no item 9.3., e demais exigidos nos anexos e subanexos do edital, que não atenda a convocação estará sujeita a abertura de processo administrativo para apurar o porquê não o fez, ainda que haja desistência formal, uma vez que a negativa é controversa à declaração de aceite eletrônico às condições de participação de: “pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Embasamento”.

**9.5.** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de qualquer porte ou microempreendedores individuais que:

- a. satisfaçam integralmente as condições deste edital;
- b. estejam cadastradas **no sistema de registro cadastral unificado do PNCP** e facultativamente no sistema e-Compras Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), **desde que sabedores de estarem dentro das atividades do grupo e subgrupo do presente objeto**; e
- c. estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

**9.5.1. As MEs e EPPs poderão participar desta licitação, não cabendo usufruir dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da LCF nº 123/2006, em função do valor desta licitação superar a receita bruta máxima admitida para fins do enquadramento como MEs e EPPs, em conformidade com o inc. II, § 1º, do art. 4º da NLCC nº 14.133/2021.**

**9.5.1.1.** No caso do sistema e-compras configurar o empate ficto, na classificação das empresas, o agente de contratação irá desconsiderar o referido empate, desclassificando o lance, dando atendimento ao **subitem 9.5.1.**

**9.5.1.2.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta melhor classificada.

**9.5.2.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, os interessados devem ter no descritivo de seu objeto mercantil as atividades do grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar e que tem por base o catálogo nacional de materiais e serviços, sob pena de desabilitação nos termos do DM nº 388/2023.

**9.5.2.1.** A condição obrigatória de pertencer ao grupo e subgrupo do objeto ora licitado estará sujeita à comprovação, caso venha a ser solicitado pelo pregoeiro.

## **9.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO**

- I. Os interessados que não estiverem cadastrado, obrigatoriamente, no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- II. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

- III. Que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação, não pertencente ao grupo e subgrupo, de fato, registrado no Cadastro de Fornecedores do PNCP e declarado no credenciamento da Secretaria da Administração e Tecnologia da Informação – SMATI e CNAE correspondente ao presente objeto;
- IV. As sociedades cooperativas, em função do objeto da presente licitação consistir em dedicação exclusiva no local da prestação dos serviços e que não pode ter suas atividades executadas de forma a complementar a sua atuação, como dispõe o inciso IV, do art. 16, ou ainda, enquadrando-se para aceitação de sua participação, nos incisos do art. 10, da IN nº 5/2017;
- V. pessoas físicas, por ser exigível a comprovação de qualificação que garanta a saúde econômico-financeira para a execução integral do contrato; bem como, por ser exigível a comprovação de qualificação técnica que garanta a qualidade e segurança na prestação dos serviços executados, não sendo possível para pessoas físicas a emissão de documentos específicos às comprovações de cumprimento destas exigências de previsão obrigatória nos editais de licitações de obras e serviços. Segue o inc. XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”* Fonte: CF de 1988, disponível em <file:///C:/Users/tesilva/Downloads/Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal,%20de%2005%20de%20outubro%20de%201988%20-%20Art.%2037,%20inciso%20XXI.pdf>, acesso em 27/08/2027. (grifo nosso);

- VI. pessoas jurídicas que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- VII. aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IX. pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- XI. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da

Lei Orgânica do Município;

**XII.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746, de 2014-TCU-Plenário);

**XIII.** pessoas jurídicas enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município;

**XIV.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**9.6.1.** A vedação a que se refere o inciso IX aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

**9.6.2.** Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio, em conformidade com o item 27 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

**9.6.3.** Nesta licitação não será exigida garantia de proposta, em conformidade com o item 28 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

**9.6.4.** A empresa licitante vencedora do processo licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Caução de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato, nas condições do item 29 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

**9.6.5.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições do item 29.4 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, deste edital.

**9.6.6.** É vedada a subcontratação total do objeto contratado, exceto a subcontratação parcial do objeto ora licitado, no percentual máxima de 30% (trinta por cento), em conformidade com o item 31, e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

**9.6.7.** O Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba está localizado na Rua Solimões, nº 160, esquina com a Rua Quari, nº 319, bairro São Francisco, Secretaria Municipal de Administração de Tecnologia da Informação - SMATI, CEP 82.590-300, Curitiba – PR, horário de expediente: de segunda a sexta, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefones: (41) 3350-9123, 3350-9116, 3350-9115, 3350-9955, 3350-9020, 3350-9065, 3350-9033, 3350-9006, 3350-9023, e-mail: [scadastro@curitiba.pr.gov.br](mailto:scadastro@curitiba.pr.gov.br).

## 10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**10.1.** -Do presente edital de embasamento, considerando que o valor da contratação foi obtido da composição dos itens que integram a Planilha de Custo/ Metodologia de Cálculo – Anexo II do Edital de embasamento e a sua divulgação melhor atende ao princípio da publicidade, § único do art 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.1.** O valor Mensal estimado é de R\$ 1.064.495,42 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), e Valor MÁXIMO Global da contratação de R\$ 12.773.945,04 (doze milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), para o período de execução de 12 meses.

**10.2.** O objeto será executado com recursos próprios do Município de Curitiba.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1.** Para acessar o formulário da proposta eletrônico, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), digitar o seu login e senha criados para credenciamento destinado ao envio as propostas, para o envio as propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do dia **19 de março de 2026, às 09h00min até o dia 06 de abril de 2026, às 08h50min - horários de Brasília/DF.**

**11.2.** O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e seus anexos e quaisquer outros publicados;
- b. que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- c. assume integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- d. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória; e
- e. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

**11.3.** AO DAR ACEITE NO SISTEMA e-compras, no momento do envio da proposta, os interessados estarão dando ciência às condições estabelecidas no regulamento da presente licitação E ESTARÃO DECLARANDO DE MANEIRA IRREFUTÁVEL QUE:

- a. que aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;

- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação;
- d. atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- e. que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f. que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Curitiba;
- g. que, não houve a participação da empresa licitante na elaboração do Termo de Referência dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos incursos em nenhuma das vedações previstas no edital;
- h. que, conhece e concorda com os critérios e descontos de valores indicados na FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS, caso venha a ser CONTRATADA;
- i. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- j. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como de que dá cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- m. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- n. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inc. IV, art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando couber o cumprimento legal;
- o. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto

nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- p. de que tem pleno conhecimento de ser de responsabilidade da empresa participante acompanhar os boletins de esclarecimentos, comunicados, ofícios, republicações e demais dispositivos de comunicação com os licitantes registrados no presente edital;
- q. que o licitante organizado em cooperativa declara cumprir os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.4.** A falsidade da declaração, das letras “a” a “q”, do item 11.3, deste edital, sujeitará o licitante às sanções legais. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, caso houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**11.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.8.** Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

**11.9.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**11.10.** O prazo de validade da proposta será de 90 dias, a contar da data de seu envio à fase de lances, renováveis por mais 90 dias, caso haja manifestação formal de concordância da empresa participante.

**11.10.1.** O Pregoeiro deve solicitar a concordância de prorrogação do prazo de validade da proposta antes do término do prazo regular, caso a conclusão da licitação venha a extrapolar o prazo inicial.

**11.11.** Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitação.

**11.12.** Não serão aceitos:

- I. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada; e
- II. proposta enviada ao Pregoeiro por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas.

**11.13.** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**11.14.** Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** O presente Pregão Eletrônico será pelo modo de disputa **ABERTO**.

**12.2.** Os licitantes com propostas inseridas no “e-compras” link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/>), poderão participar da sessão pública, a partir do horário fixado à abertura, com lances sucessivos, nos termos do Decreto Municipal 385/2023.

**12.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente,** por meio da *internet*, no Sítio Oficial de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no **dia 06 de abril de 2026, das 09h00min às 09h30min - horário de Brasília/DF**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**12.4.** Na disputa aberta os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

**12.5.** Na sessão de lances não cabem questões acerca do edital, seus anexos e subanexos, assim como acerca dos boletins de esclarecimentos, comunicados e resultados de impugnações ou ainda da contratação futura, questões a serem sanadas durante o prazo de publicação do edital.

**12.6.** Serão permitidos lances intermediários.

**12.6.1.** Serão considerados lances intermediários os lances iguais ou superior ao último valor ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL.

**12.6.1.1.** O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

**12.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.

**12.9.** Caso constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do menor preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, mediante motivação.

**12.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances do menor preço ofertado, provisoriamente na primeira colocação, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

**12.11.** Na presente licitação não irá ser exigida no momento da apresentação da proposta o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

**12.12.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

**12.13.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385, de 2023 e art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.14.** Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 (trinta) minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**12.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o de sua proposta.

**12.16.** Após a apresentação das propostas e lances o sistema promoverá a ordem de classificação, sendo que a proposta do primeiro classificado poderá ser objeto de negociação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.17.** Após o encerramento da sessão de lances será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, para o(s) item(ns), disponibilizando-a no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), através do mapa comparativo e no histórico de lances.

**12.18.** Será desclassificada, mediante motivação, a proposta que não esteja em conformidade com as exigências estabelecidas no edital e serão examinadas as propostas de preço subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda às condições estabelecidas.

**12.19.** Não serão realizados contatos, por qualquer forma, para informar sobre a desclassificação de propostas ou da habilitação das empresas licitantes, haja vista, que na oportunidade da divulgação da Ata de Julgamento e do Resultado da Licitação e correlatos, caberá recurso, com abertura de prazo para o contraditório, conforme orientação em item específico do presente Edital.

**12.20.** Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, que estará disponível no site: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances.

**12.21.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

**12.22.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.23.** As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

**12.24.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

### **13. DOS DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**13.1.** À detentora do lance melhor classificado no certame, uma vez convocada a apresentar os documentos para o julgamento da proposta e sendo o caso, posteriormente os documentos para análise da habilitação e que não o faça poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar o porquê não o fez, ainda que desista formalmente por motivo não superveniente, uma vez que a negativa é controversa à delaração de: “pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital de embasamento”.

**13.2.** Encerrada a fase competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro e a equipe de apoio iniciarão a etapa de julgamento, sendo que nesta fase caberá contato com as empresas licitantes, exclusivamente, acerca das negociações de preços, convocação para apresentação de amostras (sendo o caso), provas de conceito (sendo o caso), documentos previstos para o julgamento da proposta (sendo o caso), diligências desta fase e após definição da melhor proposta, para solicitar o rol documental pertinente à fase de habilitação, ou ainda, outros documentos com previsão legal, com sua exigibilidade constante no presente instrumento.

**13.3.** Apenas a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Pregoeiro a documentação referente à proposta, com o seu detalhamento e especificações conforme o exigido no edital, dentre eles, a planilha de composição detalhada de custos unitários, conforme sugestão no modelo constante em Anexo II deste edital.

**13.4.** Após a fase de lances será inserido no “e-compras”, link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br> ícone “Ofício”, convocação para a apresentação da proposta adequada ao último menor preço ofertado após a negociação de lance(s), ratificando-a ou apresentando a proposta originalmente ofertada, documentação complementar relativa à negociação (sendo o caso) e declarações textuais do momento do aceite das condições de participação na licitação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento de proposta; com retorno formalizado eletronicamente por de “Ofício”, através do mesmo canal do recebimento da convocação, do link acima.

**13.4.1. O prazo para atendimento do subitem 13.4., será de 1 (um) dia útil, contado a partir das 18h00min do dia de envio do Ofício de Convocação até as 18h00min do dia útil do seu vencimento, prorrogável por igual período automaticamente pelo Pregoeiro, caso não haja a entrega dentro do prazo regular.**

**13.4.2.** Por se tratar o objeto da licitação de prestação de serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 60, do Decreto Municipal nº 1206/2023; o licitante da melhor proposta deverá reelaborar e apresentar por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no subitem 13.4.1, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, devendo constar:

- a. indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b. composição dos custos unitários; quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c. detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais - ES

**13.4.2.1.** Na readequação, os preços unitários do(s) item(ns) e totais do objeto que compõem a proposta não poderão ultrapassar o valor o global estabelecido para esta licitação.

**13.4.2.2.** No referido detalhamento do subitem 13.4.2., letra “c” , os licitantes devem em suas propostas apresentar a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem; em conformidade com o constante no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do edital.

**13.4.2.3.** Caso o licitante não apresente a composição do BDI referida considerar-se-á que adotou o BDI referencial consante no Termo de Referência; atendendo o disposto no § 4º do art. 63, do Decreto Municipal nº 1206/2023,

**13.4.3.**No mesmo prazo do subitem 13.4.1. a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios e declaratórios:

- a. Proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes no edital, anexos e subanexos, disponível para download nas extensões excel/word no site: <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>

a.1. Na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

b. Declarações textuais do momento do aceite das condições de participação na licitação e exigíveis de apresentação na fase de julgamento de proposta, bem como às que sejam pré-requisito para a habilitação.

**13.4.4.** O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação referente à idoneidade e cumprimento de sanções administrativas e ou cíveis, mediante consulta cadastral da empresa nos: Portal da Transparência do Governo Federal, Tribunal de Contas da União, SICAF, Simples Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**13.5.** Dentro ou extrapolando o prazo fixado no subitem 13.4.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementações de documentos apresentados ou correções formais acerca da proposta ratificadora do lance negociado na licitação e documentos de habilitação, em sede de diligência conforme preconizam o DM nº 385/2023, mas sempre com os prazos fixados no instrumento de notificação, preservando sempre o princípio da celeridade.

**13.5.1.** Caso não seja possível, em sede de diligência, esclarecer todas as dúvidas que se façam necessárias dentro do prazos determinados a empresa será convocada, via ícone “Ofício” no “e-compras”, no link: <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br> para atendimento no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir das 18h00min do dia da convocação às 18h00min do dia de seu vencimento, renováveis por igual período caso solicitado formal e motivadamente dentro da validade de seu prazo regulamentar.

**13.5.1.1.** O atendimento à convocação por parte da proponente licitante dar-se-á pelo mesmo canal referenciado no subitem 13.4 do edital, atendendo obrigatoriamente o prazo regulamentar ou sua prorrogação, sob pena de desclassificação.

**13.5.1.2.** Excepcionalmente, por motivos técnicos, poderá ser enviada a convocação no e-mail cadastrado como principal pela empresa convocada e ou poderá ser recepcionada a documentação no e-mail da [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), desde que a empresa justifique formalmente o impedimento do envio através da página eletrônica de compras “e-compras”.

**13.6.** A proposta deverá estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências, critérios e especificações descritas neste edital, anexos e subanexos e no formulário-proposta eletrônico bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

**13.7.** A não apresentação da documentação ou a apresentação em desacordo com o solicitado por parte da primeira colocada, após as diligências cabíveis e correlatas a cada caso, implicará na desclassificação e convocação da próxima proponente, para apresentar a documentação solicitada e assim sucessivamente, nas mesmas condições e prazos definidos à, anteriormente, classificada em primeiro lugar.

**13.7.1.** A não apresentação da documentação exigida ou a apresentação em desacordo com o solicitado pela proponente remanescente, convocada, acarretará na sua desclassificação.

**13.7.2.** Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor indicado for menor ao proposto

**13.7.3.** A redução do valor proposto no detalhamento da proposta será considerada uma negociação de preços.

**13.7.4.** Erros no preenchimento da proposta, da planilha de composição detalhada de custos unitários não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do valor global ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. A incorreção na proposta “melhor classificada”, e ou na tabela não gera nulidade, quando irrelevante, nos seguintes casos:

- a. Quando não trazer vantagem, nem implicou em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade;
- b. Se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta; e
- c. Se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública.

**13.7.6.** Ocorrendo a desclassificação da primeira colocada, será convocada a próxima proponente, para apresentar a documentação solicitada nas mesmas condições da primeira colocada, e assim sucessivamente até o atendimento na íntegra da documentação exigida, de acordo com as condições e exigências descritas em edital

**13.8.** A documentação para habilitação prevista no presente edital terá a sua análise de cumprimento das exigências editalícias somente do licitante vencedor da fase de julgamento da proposta, em conformidade com o inc. II, do art. 63, da LF nº 14.133/2021, documentação esta que caso se encontre incompleta ou vencida, terá a sua apresentação exigida ou consultada nos sítios oficiais responsáveis pelas emissões correlatas, ou ainda, facultativamente verificada no Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

## **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**14.1.** No presente Pregão Eletrônico o critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

**14.2.** DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**14.2.1.** O critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL irá considerar o menor dispêndio à Administração Pública, os preços unitários que compõem o valor global, a quantitativos da tabela de preços e serviços através do atendimento pelo proponente dos parâmetros mínimos de qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do edital, em conformidade com os §§ 1º e 2º, do art. 11, do DM nº 385/2023.

**14.2.1.1.** A planilha de custo/ Metodologia de Cálculo do ANEXO II do Edital é meramente estimativa e será utilizada para a indicação dos preços unitários dos serviços a serem utilizados na medição dos serviços executados.

**14.3.** O Departamento requisitante fará a conferência e análise das especificações técnicas e detalhamento dos preços da planilha de custo/ Metodologia de Cálculo, formadora do valor global da contratação, dentro dos parâmetros dos valores unitários e global da contratação e os quantitativos, apresentados no Termo de Referência, da documentação exigida de apresentação pelo proponente para o julgamento da proposta, verificando a conformidade com as condições exigidas no edital, anexos e subanexos.

**14.3.1.** Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante deste edital e anexos.

**14.4.** Para o presente objeto a avaliação da exequibilidade e de sobrepreço serão considerados pelo preço global, quantitativos e preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitários e global fixados no edital, seus anexos e subanexos, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**14.4.1.** Para o presente objeto serão consideráveis inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**14.4.1.1.** Na contratação de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**14.4.1.1.1.** O cálculo pode ser exemplificado em uma situação hipotética apresentada a seguir, em que o valor orçado pela Administração seja de R\$ 100,00 e, portanto, 85% desse valor orçado seja R\$ 85,00.

| VALOR DA MELHOR PROPOSTA R\$ | VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 5% (A)<br>% | VALOR DA GARANTIA ADICIONAL 1% (B)<br>% | GARANTIA TOTAL (A) E (B)<br>% |
|------------------------------|---|---|-------------------------------|
| 90                           | 4,50  | 0                                       | 0%                            |
| 89                           | 4,45  | 0                                       | 4,45                          |
| 88                           | 4,40  | 0                                       | 4,40                          |
| 87                           | 4,35  | 0                                       | 4,35                          |
| 86                           | 4,30  | 0                                       | 4,30                          |
| 85                           | 4,25  | 0                                       | 4,25                          |
| 84                           | 4,20  | 1                                       | 5,20                          |
| 83                           | 4,15  | 2                                       | 6,15                          |
| 82                           | 4,10  | 3                                       | 7,10                          |
| 81                           | 4,05  | 4                                       | 8,05                          |
| 80                           | 4,00  | 5                                       | 9,00                          |
| 79                           | 3,95  | 6                                       | 9,95                          |
| 78                           | 3,90  | 7                                       | 10,90                         |
| 77                           | 3,85  | 8                                       | 11,85                         |
| 76                           | 3,80  | 9                                       | 12,80                         |
| 75                           | 3,75  | 10                                      | 13,75                         |
| 74                           | 3,70  | 11                                      | 14,70                         |
| 73                           | 3,65  | 12                                      | 15,65                         |
| 72                           | 3,60  | 13                                      | 16,60                         |
| 71                           | 3,55  | 14                                      | 17,55                         |
| 70                           | 3,50  | 15                                      | 18,50                         |

Fonte: 5ª Edição – versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024, fundamentação aplicada com fulcro no § 5º, art. 59, da LF 14.133/2021, LICITAÇÕES E CONTRATOS, Orientações e Jurisprudência TCU., Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>, Acesso em 27/06/2025.

#### 14.5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**14.5.1.** Na análise das propostas deverão ser observados, além dos critérios de julgamento do item 14.3, as condições estabelecidas no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas legislações vigentes regulamentadoras da lei geral de licitações, nas definições do edital, seus anexos e comunicados formais de questionamentos, impugnações ou recursos, respondidos pela Administração ou por ela própria verificados e exigíveis de correção, à referida aceitabilidade da proposta.

**14.5.2.** Será considerada aceita a proposta que em seu julgamento demonstre a presença dos pressupostos exigidos pela lei, edital, anexos e subanexos, visando o alcance do desempenho contratual eficiente, eficaz e efetivo, com a qualidade exigida para a presente licitação, considerando a vantajosidade estabelecida em conformidade com o subitem 14.4.1.

**14.5.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao menor preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, constantes do presente edital de licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

**14.6.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**14.7.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**14.8.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis, sendo que:
  - a. A verificação da conformidade da proposta será feita em relação à proposta melhor classificada no certame;
  - b. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem romano IV deste item;

**14.9.** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

**14.10.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

**14.11.** AS EXIGÊNCIAS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Na habilitação serão analisados os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; **referentes** à licitante classificada com o melhor lance e que esteja cadastrada **previamente no Sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas**, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. e facultativamente no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023 e inc. II, art. 63 da LF nº 14.133/2021.

**15.1.1.** Endereços eletrônicos para consulta das leis referidas no presente item 15:

- a. Endereço: para consulta da NLLC nº 14.133/2021:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
- b. Endereço: para consulta dos Decretos Municipais:  
<https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/AtosConsultaExterna.aspx>

**15.2.** Para a habilitação, serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI, art. 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições previstas neste edital e anexos e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e no Decreto Municipal nº 2051/2025 e 1206/2023.

- I. Jurídica;
- II. Técnica;
- III. Fiscal, social e trabalhista;
- IV. Econômico-financeira.

**15.2.1.** PARA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, nos termos do art. 3º, do DM nº 2051/2025, deverão ser apresentados comprovação de:

- a. existência jurídica da pessoa, através da apresentação de documentação oficial, regular e ativa, destacando-se os documentos de registro, como o Contrato Social ou Estatuto Social (para empresas e outras entidades) e o Certificado de Registro e Identificação do Contribuinte (CNPJ); e
- b. autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA.

**15.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 4º, do DM nº 2051/2025 e LF nº14.133/2021, deverão ser apresentados:

**15.2.2.1.** Para a qualificação técnico-operacional os interessados apresentar certidões ou atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, em relação às suas características, quantidades e prazos, contendo os documentos as seguintes informações:

- a. referência expressa ao licitante;
- b. objeto executado;
- c. quantitativos;
- d. local da execução/entrega;
- e. prazo contratual com data de início e término ou no caso de contrato ainda em execução será considerada como data fim a data de emissão do documento;
- f. desempenho operacional; e
- g. identificação da pessoa jurídica emitente, bem como nome e cargo do signatário.

**15.2.2.1.1.** Os atestados ou certidões, além de serem regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, deverão:

a. comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/2021, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do presente objeto, incluindo a aplicação deste critério aos casos de postos de trabalho, devendo ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

**a.1.** São vedadas as limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- b. comprovar registro ou inscrição na entidade profissional competente,
- c. o somatório de atestados de capacidade técnica será admitido para fins de comprovação das quantidades mínimas exigidas;
- d. para fins do inciso “b”, os períodos concomitantes não serão contabilizados;
- e. somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido 1 (um) ano de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- f. os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e
- g. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**15.2.2.1.2.** Deverão ainda os interessados apresentar:

- a. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

b. declaração da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito, por possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**15.2.2.2.** Para a qualificação técnico-profissional:

- a. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho/entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por de serviço de características semelhantes, para fins de contratação; e
- b. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**15.2.3.** Da análise da qualificação técnica:

- I. Para a análise dos documentos relativos à comprovação da qualificação técnica da proponente melhor classificada serão consideradas no âmbito das exigências legais às específicas ao objeto, contantes no Termo de Referência – ANEXO I, deste edital.
- II. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- III. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.
- IV. Excetuam-se da regra de prazo prevista no tópico II os atestados de capacidade técnica.
- V. O prazo previsto no tópico II poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.
- VI. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos, desde que relacionados neste Edital e ou no Termo de Referência.

**15.2.4.** As sociedades empresariais estrangeiras atenderão, os dispositivos do art. 14, do DM nº 2051/2025.

**15.2.5.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- I. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

- II. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- III. Na hipótese do subitem 15.2.4, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio; e
- IV. Na documentação de que trata o subtópico I, deste subitem, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da LF nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

**15.2.6.** PARA A QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 5º, do DM nº 2051/2021 e LF nº 14.133/2021, deverá ser apresentado:

- a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- e. regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos e qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; e
- g. declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso, em conformidade com o inc. VII, do DM nº 2051/2025.

**15.2.6.1.** Os documentos referidos das alíneas “a” a “e”, do subitem anterior, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

**15.2.7.** PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termos do art. 6º, do DM nº 2051/2025, deverá ser apresentada:

**15.2.7.1.** A documentação para demonstrar a aptidão econômica deve ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos e será condicionada à apresentação dos documentos:

I . balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e

II . certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**15.2.7.1.1.** Os documentos referidos no tópico I, subitem 16.2.7.1., limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**15.2.7.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**15.2.7.2.1.** Para o atendimento da apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, o licitante deverá., o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital – ECD e, ainda, o BP – Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA – Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

I . quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;

II . quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III . quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital – ECD do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV . quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V – identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

**15.2.7.2.2.** O Microempreendedor Individual – MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

a) A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,00$ :  
ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,00$ :  
ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :  
SG = Ativo Total/(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :  
GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo total

Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:  
CCL = (Ativo Circulante - Passivo Circulante)/Valor anual máximo para contratação x 100

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do valor total dos contratos firmados:  
RCA = PL  $\geq$  Total dos contratos firmados/12.

Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do valor anual estimado da contratação.  
PL = Patrimônio Líquido/Valor anual estimado da contratação x 100

**15.2.7.2.3.** A comprovação, da situação financeira da empresa citada no subitem 15.2.7.2., é exigida para os 2 (dois) últimos exercícios sociais em conformidade com § 1º, do art. 6º, do DM nº 2051/2021, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

**15.2.7.2.4.** Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

**15.2.7.2.5.** O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

**15.2.7.2.6.** A verificação de índices de que trata o caput deste artigo não se aplica para microempreendedor individual – MEI.

**15.2.7.2.7.** As empresas na condição de microempreendedor individual – MEI, de microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I – Microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II – Microempreendedor individual – MEI, deverá apresentar o recibo de entrega da declaração original – Declaração Anual do SIMEI – sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual – MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

**15.2.7.2.8.** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios fundamentado na referida lei complementar.

**15.2.7.2.9.** O interessado deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, em conformidade com o § 1º, art. 63, da LF nº 14.133/2021.

**15.2.7.2.10.** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

**15.2.7.2.11.** vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**15.3.** Além das exigência para atendimento do item 15, deste edital de embasamento, em conformidade com o DM nº 2051/2025, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- I. cumprimento do disposto no art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- II. de não incidência nas vedações do Parágrafo único do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba;
- III. de idoneidade;
- IV. de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão; e
- V. que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**15.4.** O prazo para atendimento da entrega dos documentos da fase de habilitação, será de 02 (dois) dias úteis, contado a partir das 18h00min do dia de envio do Ofício de Convocação até as 18h00min do dia útil do seu vencimento, prorrogável por igual período automaticamente pelo Pregoeiro, caso não haja a entrega dentro do prazo regular.

**15.5.** Da diligência na fase de habilitação. Em conformidade com os art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023, art. 17 do DM nº 2051 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**16.5.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.5.2.** Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, o licitante será formalmente notificado e disporá de até 3 (três) oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, em conformidade com § 1º, do art. 17, do DM nº 2051/2025.

**15.5.3.** Os prazos a que se refere o subitem 15.5.2 iniciam-se às 18h00min do dia útil do envio da notificação, encerrando-se no último dia útil do prazo, também às 18h:00min.

**15.5.4.** Às oportunidades restantes, referidas no subitem 15.5.2, poderão ser renovadas automaticamente ou poderão ser desencadeadas por nova notificação, nas mesmas condições e prazos dos subitens 15.5.2 e 15.5.3.

**15.5.5.** O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação, em conformidade com o § 2º, do art. 17, do DM nº 5021/2021.

**15.5.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente operador do certame poderá sanar erros ou falhas que não comprometam a substância, a validade jurídica ou a autenticidade dos documentos, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.6. As ratificações das condições gerais para habilitação e às específicas à habilitação técnica pertinentes ao objeto consta(m) no subitem 23.2 do Termo de Referência – ANEXO I, do edital.**

**15.7.** Caso o licitante mais bem classificado seja inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**15.8.** Para a habilitação pertinente às certidões, o Agente de Contratação verificará o sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> podendo verificar o documento denominado “Relação de Fornecedor” caso estejam disponíveis no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, cujo acesso dar-se-á no sistema e-Compras: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), consultando:

- a. a validade dos documentos;
  - a.1. estando os documentos vencidos na “Relação de fornecedores”, os quais sejam passíveis de verificação de validade na internet e que constem dentro dos prazos de validade, nos sítios oficiais correlatos, o licitante poderá ser habilitado.

**15.8.1.** Caso tais documentos não estejam disponíveis no cadastro de fornecedores do Município de Curitiba ou restem com o prazo de suas validades vencidos no referido cadastro, isto não implicará na desabilitação da empresa.

**15.8.2.** Para os documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou, facultativamente no cadastro de fornecedores do município, será concedido prazo para a apresentação, verificação nos sítios eletrônicos responsáveis por suas emissões e validações ou por diligências correlatas, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido ou restem frustradas as consultas ou diligências desencadeadas, por parte da Administração Municipal.

**15.8.3.** O(A) Pregoeiro(a) deverá notificar o licitante concedendo prazo nos mesmos termos dos subitens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.4., para regularização e atualização dos prazos de validade dos documentos relacionados no presente edital para a fase de habilitação, a termos de diligência, em conformidade com o art. 113 do Decreto Municipal nº 385/2023 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.9.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, do início ao fim do procedimento licitatório, estendendo-se esta obrigação aos termos e ajustes contratuais quando for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

**15.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 16.5.2, 16.5.3 e 16.5.4 deste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**15.11.** A documentação referida neste Decreto poderá ser:

I. Apresentada em original, digitalizada e enviada em meio eletrônica da página de compras Curitiba, e-compras, ou por e-mail, nos termos da convocação pela Administração Municipal.

II. Apresentada Nato-digital, ou seja, criada em meio eletrônico, das empresas licitantes, no que couber, com assinaturas digitais, por pessoa física ou jurídica; com integridade, tempestividade, autenticidade dos documentos possíveis de verificação em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o inc. VII, § 2ª, art. 12, da LF nº 14.133/2021.

III. Apresentação por obtenção nas páginas e sítios oficiais, responsáveis por suas emissões, possíveis de validação.

IV. Em cópia, podendo ser exigida a apresentação de seu original quando a lei expressamente o exigir ou nos termos dos arts. 13 e 14, do DM nº 848/2018.

**15.11.1.** A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado, passando a ser considerada original nos termos do art. 12, do DM nº 848/2018.

**15.12.** AS RATIFICAÇÕES DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DETALHADAS CONSTAM DOS SUBANEXOS “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

## **16. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RECURSO E PRAZO RECURSAL**

**16.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados nos termos dos arts. 116 a 120, do Decreto Municipal nº 385/2023, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**16.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em até 20 (vinte) minutos contados a partir da publicação do resultado, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**16.4.** A apreciação dos recursos de que trata o item 18 dar-se-á em fase única.

**16.4.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.4.2.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**16.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

**16.5.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**16.5.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

**16.5.3.** Será assegurado ao licitante recorrente e recorrido vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.5.4.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**16.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**16.6.1.** Encerradas as fases de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

**16.6.1.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**16.6.1.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**16.6.1.2.1.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**16.6.1.2.2.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**16.6.1.2.3.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**16.7.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**16.8.** Decididos os recursos conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, esta adjudicará e homologará a licitação.

**16.8.1.** Imagem 3 do Edital – Ilustrativa para instruir o acesso a interposição de recurso, atendendo a demanda CACO nº 450662/2025 TCE-PR:

Prazo para a manifestação de intenção de recurso: 20 minutos após a publicação do resultado do julgamento - art. 117, parágrafo 2º, do decreto 385/2023.

### Lista de Itens do Processo

VALOR TOTAL DO PROCESSO: 335.742,4900

| Seq. Item | Item   | Prog. entrega | Ativo | Inf. | Gráfico | Qu                 |
|-----------|--|---------------|-------|------|---------|--------------------|
| 1         | OBRA, de engenharia, demais especificações previstas no termo de referência. |               |       |      |         | 1,0000 MAO DE OBRA |

Edital Embasamento/Aviso de Contratação/Aviso de Licitação/Parecer Jurídico

**Contestações e Respostas**

Declarções ME/EPP/MEI

Consórcio Fornecedor

Ofícios Fornecedor

## 17. DO CONTRATO

**17.1.** A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato, conforme minuta, contida no ANEXO III.

**17.2.** Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

**17.3.** Após a homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, neste edital e seus anexos.

**17.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que motivado, justificado e aceito pela Administração formalmente, objetivando o interesse público.

**17.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**17.6.** A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**17.7.** Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, assim como durante todo o período de vigência do instrumento contratual.

**17.8.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

**17.9.** O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.

**17.10.** OS TERMOS CONTRATUAIS NA ÍNTEGRA E AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE ESTÃO DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I E NA MINUTA DO CONTRATO – ANEXO III, DESTE EDITAL.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

**18.1.** O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, este último se houver, deverá ser efetuada nos termos dos arts 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021, alínea "m", inc. III, art. 18, do DM nº 700/2023, DM nº 2051/2025 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023 - SMF, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

**18.2.** A empresa vencedora da licitação deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, em quaisquer das modalidades escolhidas pelo licitante.

### **18.2.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**18.2.1.1.** A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

### **18.2.2. DA GARANTIA ADICIONAL:**

**18.2.2.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** A validade das garantias, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**18.3.1.** O prazo indicado no subitem 20.3., poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação. No caso da não contratação por descumprimento da adjudicatária ao estabelecido acima será aplicado o que preconiza os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.3.2.** Qualquer que seja a modalidade escolhida as garantias garantirão:
- o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
  - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**18.4.** Caso o contrato venha a ser prorrogado a CONTRATADA deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e na hipótese de alteração do valor contratual deverá efetuar o reforço da garantia.

**18.5.** A licitante perderá o direito a contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

**19.1.** A gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**19.2.** Ficam os Gestores e Fiscais proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do Contratado.

**19.3.** É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do Contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**19.4.** Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Ibson Gabriel Martins de Campos, matrícula nº 79.744 e Edson Ribeiro, matrícula nº 145.263.

**19.5.** Ficam designados como Fiscais do contrato decorrente desta licitação, para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700/2023, 2193/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos servidores: Marcelo Kvistkoski Martins, matrícula nº 15538 e Sandro Luiz Querino, matrícula nº 190.134.

**19.6.** O DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO CONSTAM NA ÍNTEGRA NO TERMO REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

## **20. DO EMPENHO**

**20.1.** Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/2009.

**20.2.** As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

**20.3.** A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. O eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

**20.4.** O Órgão promotor considerará para efeitos de prazo de início de vigência/execução de serviços a data da liberação da Nota de Empenho/Ordem de Serviço constante a Nota de Empenho no relatório obtido junto ao Sistema de Gestão Pública do Município, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrer dúvidas quanto a data da liberação.

## **21. DA ENTREGA DO OBJETO**

**21.1.** OS PRAZOS E OS MÉTODOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÃO DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E SUBANEXOS DO EDITAL.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo disposto nos arts. 137 a 146 do DM nº 700, de 2023 e inc. X, do art. 36 do DM nº 1206/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

**22.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

**22.2.** A nulidade do contrato não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**22.3.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**22.4.** Após a execução do objeto contratado, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

**22.5.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do “link” <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>, devendo estar o “Processo Eletrônico de Pagamento” composto pela documentação listada no “checklist” para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, para a realização do pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês mediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;

- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
  - VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
  - VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
  - VIII. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
  - IX. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - XI. A declaração mencionada no item VII acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- 22.5.1.** O “Processo Eletrônico de Pagamento” deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do “*checklist*” para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:
- I. Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
  - II. Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
  - III. Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
  - IV. Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
  - V. Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
  - VI. Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (1 via);
  - VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
  - VIII. Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;
  - IX. Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
  - X. Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL.
- 22.5.2.** Quando for o caso, no mês em que ocorrer entrega de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, sob pena de não serem medidos os serviços realizados no período e sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência, deverão ser anexados ao “Processo de Pagamento”:

- I. Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- II. Declaração de emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal;
- III. Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV. Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

**22.6.** O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável;

**22.7.** O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da CONTRATANTE para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos e nestas condições de pagamento;

**22.8.** Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro ou do valor mensal previsto na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa CONTRATADA, independente de cessão do crédito a terceiros.

**22.8.1.** Conforme o subitem 25.1.1 os pagamentos, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplemento dos serviços.

**22.8.2.** Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

**22.8.3.** O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à CONTRATADA tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do Edital e a legislação em vigor.

**22.8.4.** No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.

**22.8.5.** As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

**22.8.6.** Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.

**22.8.7.** Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**22.8.8.** Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

**22.9.** Os procedimentos e a forma de acesso no PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

## **23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**23.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**23.1.1.** unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

**23.1.2.** por acordo entre as partes:

- b. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e
- c. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**23.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**23.3.** O DETALHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO CONSTAM NA ÍNTEGRA NO TERMO REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

**23.4.** O reequilíbrio econômico e financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. repactuação de preços; e
- III. atualização monetária.

**23.4.1.** Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico e financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração

**23.4.2.** Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 02/2022-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

**23.4.3.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida no art. 109 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

**23.4.3.1.** Revisão de preços - A revisão de preços, fundamentada pelo art. 127, do DM nº 700/2023 é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea

econômica extraordinária e extracontratual.

**23.4.3.2.** A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I.o evento seja futuro e incerto;
- II.o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III.o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV.a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V.a modificação seja substancial nas condições CONTRATADAS de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI.existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII.demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de Tabela Estimativa de Serviços e de Preços e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**23.4.3.3.** Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

**23.4.3.4.** Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**23.4.3.5.** As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

**23.4.3.5.1.** Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

**23.4.4.** Repactuação de preços -: Por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do art. 117 a art. 126 do DM nº 700/23.

**23.4.5.** Atualização monetária – a atualização monetária, quando aplicável, (art. 128 do DM 700/23), é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com

base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

**23.4.5.1.** A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o Contratado não seja responsável pelo atraso e será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

**23.4.6.** A repactuação de preços e a revisão de preços deverão ser pleiteados expressamente pelo contratado, antes da formalização do instrumento de contratação, até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, nos termos dos art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023 e §Único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 24. DA ANÁLISE DE RISCO

**24.1.** A Análise de Risco realizada na presente licitação é fundamentada na alínea “o”, inc. III, art. 18 do DM nº 700/2023 e art. 22 da LF nº 14.133/2021 e consta registrada no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste edital de embasamento.

## 25. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

**25.1.** As licitantes e a CONTRATADA deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer, pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

**25.1.1.** Atenta-se que um dos critérios de desempate pela Lei Federal nº 14.133/2021 é a existência de um programa de integridade, dentre outros relacionados no art. 60 da mesma lei federal e art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

## 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 26.1. No Curso da Licitação.

**26.1.1.** Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- IX. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções: I. multa;
- X. impedimento de licitar e contratar;
- XI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.1.2.** A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

**26.1.2.1.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 30% (trinta por cento) do valor vencido de referência para o objeto, aplicáveis aos ilícitos cometidos durante a licitação, sempre respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como o acesso irrestrito às informações que determinaram a sua imposição de penalidade.

**26.1.2.2.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.1.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**26.1.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Na Licitação apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- II. fraudar a licitação;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

**26.1.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**26.1.6.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**26.2.** No curso da execução do Contrato:

**26.2.1.** Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal,

serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no artigo 244 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/23.

**26.2.2.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

**26.2.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**26.2.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**26.2.2.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**26.2.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**26.2.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**26.2.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**26.2.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

**26.2.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.2.3.** Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**26.2.4.** A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**26.2.5.** A advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**26.2.6.** A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no subitem 29.2.2.1.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no subitem 29.2.2.2.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no subitem 29.2.2.3.
- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no subitem 29.2.2.4.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos subitens 29.2.2.5. a 29.2.2.8.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

**26.2.7.** Vencido o prazo do subitem romano VI a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

**26.2.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**26.2.9.** O impedimento de licitar e contratar com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos itens 29.2.2.2 a 29.2.2.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**26.2.10.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens 29.2.2.5 a 29.2.2.8, bem como nos itens 29.2.2.2. a 29.2.2.4, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

**26.2.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**26.2.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**26.2.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se para as sanções de advertência e multa, o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**26.2.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**26.2.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**26.2.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**26.2.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**26.2.14.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;

**26.2.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

**26.2.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**26.2.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**26.2.17.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**26.2.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**26.2.19.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

**26.2.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE.

**26.2.21.** A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

**26.2.22.** A aplicação das penalidades previstas no item 27.2.19 impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

**26.2.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à CONTRATANTE o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.

**26.2.24.** O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 165 Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.2.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspenso e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba- [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances aos interessados.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, equipe de apoio e agente de planejamento, em qualquer fase da licitação, solicitar aos licitantes esclarecimentos acerca dos documentos ou objetos apresentados no decorrer do processo licitatório, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo, validar amostras, produtos e equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, através de órgãos certificadores da área correlata, às expensas da licitante.

**27.4.** A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP, site oficial emissor do CNEP e CEIS e sites oficiais de órgãos de controle da União, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 156, de 2020, site oficial de compras de Curitiba - e-compras ou outros cadastros similares, sempre observando, caso conste a inidoneidade se a declaração não foi suspensa por liminar, em qualquer uma das páginas.

**27.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**30.5.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

**27.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.7.** O Pregoeiro poderá inabilitar o participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**27.8.** Qualquer documento entregue não sendo original, a critério da Administração, poderá ser solicitado o original, para ser autenticado pelo servidor responsável pela solicitação.

**27.9.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**27.10.** Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site oficial de compras do e-compras, para averiguar a existência de penalidade que as impeçam de participar do certame.

**27.11.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**27.12.** A Administração, a licitante que venha a ser posteriormente CONTRATADA devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**27.12.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a.** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b.** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c.** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d.** “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e.** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**27.13.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**27.14.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**27.15.** Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**27.16.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no *site* do Município de Curitiba.

**27.17.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo Pregoeiro.

**27.18.** Excepcionalmente por problemas técnicos poderão ser enviadas convocações, notificações e retornos a questionamentos, dentre outras formalizações pertinente à licitação, pelo *e-mail* principal informado no cadastro de fornecedores, bem como poderão ser recebidos no endereço eletrônico [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br), não deixando de ser juntado o *e-mail* e seus anexos ao processo administrativo eletrônico e ter sua divulgação nos portais da transparência e licitações do Município.

**27.19.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**27.20.** Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designado para a condução da presente licitação.

**27.21.** A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov). *link:* <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

**27.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse Público, da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando na determinação do prazo houver orientação a ser considerada, desde que preserve o total do prazo constante na NLLC nº 14.133/2021.

**27.23.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

**27.24.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**27.24.1.** Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**27.25.** Disposições legais pertinentes a licitações e ao objeto ora licitado e alterações posteriores ainda que não constante na presente licitação a regem.

**27.26.** As normas contidas neste edital deverão ser aplicadas independentemente de o sistema informatizado estar adequado.

**27.27.** Quanto a documentação referida neste edital e anexos:

**27.27.1.** Os documentos que necessitem ser apresentados fisicamente, desde que motivadamente, terá a conferência com o original de modo presencial, no ato da entrega, constando no processo que houve a referida conferência.

**27.27.2.** Deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada ou a autenticar por servidor público por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

**27.27.3.** Todos os documentos apresentados eletronicamente devem ter o registro das assinaturas correlatas, digitalmente, nos termos do § 2º, art. 12 da NLLC nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

**27.27.4.** Assinaturas físicas em meio eletrônico, ainda que com firma reconhecida não tem validade, pois os documentos digitalizados, assinados desta forma, ainda que copiado o selo de autenticidade são cópias simples.

**27.27.5.** A documentação substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no inc. 4º, art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, será validada em seus sítios eletrônicos oficiais.

**27.27.6.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante Agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

MARILZA DO  
CARMO OLIVEIRA  
DIAS:55280960900

Digitally signed by MARILZA DO CARMO  
OLIVEIRA DIAS:55280960900  
DN: cn=MARILZA DO CARMO OLIVEIRA  
DIAS:55280960900, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=(em branco),  
email=mardias@curitiba.pr.gov.br  
Date: 2026.03.17 14:46:47 -03'00'

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

## ORIENTAÇÃO DE ACESSO AOS PORTAIS:

Acesso 1: Portal de licitações

<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>



The screenshot shows the homepage of the Curitiba Procurement Portal. It features the Curitiba logo and navigation links for 'CURITIBA-OPAR', '156', and 'ACSSM À REI'. The main content area is titled 'Procureto Curitiba' and provides information about the portal's purpose and the types of procurement processes it covers, including direct, detailed, and digital processes.



Acesso 2: Portal Transparência

<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>



The screenshot shows the homepage of the Curitiba Transparency Portal. It features the Curitiba logo and a search bar. The main content area is titled 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA' and includes a navigation menu with links for 'O Portal', 'Legislação', 'Contratos', 'Convênios', 'Gestão de Pessoal', 'Patrimônio', 'Transporte Público', 'Dados Abertos', 'Saiba+', and 'Contato'. Below the navigation menu, there are three main sections: 'CURITIBA CONTRA CORONAVÍRUS', 'Radar da Transparência Pública', and 'LICITAÇÕES PRESENCIAIS DE CURITIBA'. The 'Radar da Transparência Pública' section includes a sub-section 'Acesse e Acompanhe as Contas Públicas' with a description of the portal's purpose and a link to the 'Manual de Haveração'. Below this, there are four circular icons representing different services: 'BALANÇOS E RELATÓRIO DA LRF', 'COMPRAS E LICITAÇÕES', 'CONSULTA PÚBLICA', and 'DESPESAS'.

Acesso 3:

Portal Nacional de Compras

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\_proposta&pagina=1

  Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



[Home](#) > [Citas](#)

## Contratações

[Editais e Avisos de Contratações](#)

[Atas de Registro de Preços](#)

[Contratos](#)

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (art. 36 do DM 1206/23, e art. 18, III do DM nº 700/23)

#### 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 36, I do DM 1206/23, art. 18, II do DM nº 700/23 e art. 18 "c", "e" do III do DM nº 700/23)

**1.1. Motivação da contratação:** Execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos, no Município de Curitiba abrangendo os seguintes bairros no período diurno e noturno: Alto Boqueirão, Boqueirão, Uberaba, Cajuru, Capão da Imbuia, Prado Velho e Parolin (Diurno) e Hauer, Guabirota, Jardim das Américas, Jardim Botânico, Cristo Rei e Rebouças (Noturno). Os serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos e serviços de limpeza pública, são classificados como serviços essenciais de caráter contínuo, os quais não podem sofrer solução de continuidade, visando a limpeza de vias e logradouros públicos bem como coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos gerados em domicílios para a correta destinação e disposição final, garantindo à população, um ambiente, limpo, agradável, salubre e que se faz necessária a contratação de empresas para a execução dos serviços descritos. Para tanto, é necessária a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresa para a execução destes serviços, tendo em vista que o atual contrato nº 24.337 que se encerrou em 22/02/2026 e não poderá ser mais prorrogado por atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência previsto em legislação.

**1.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** O benefício direto deste serviço decorre da grande quantidade de resíduos de construção e demolição (RCD) e outros entulhos urbanos descartados irregularmente em vias públicas, terrenos baldios pertencentes ao município e áreas de preservação cuja coleta adequada é essencial para prevenir alagamentos, proliferação de vetores de doenças (principalmente o mosquito *Aedes Aegypti*) e degradação ambiental.

**1.3. Informação sobre a compatibilidade entre a contratação e o planejamento existente** (art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 16 e 38 do DM nº 700/23): A presente contratação está em consonância ao Plano Anual de Contratação – PCA/2026 da SMMA e está previsto na LOA/2026.

#### 1.4. Critérios de sustentabilidade adotados (art. 45 da Lei 14.133/21)

##### 1.4.1. A CONTRATADA deverá:

**1.4.1.1.** Atender aos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023, sempre que couber.

**1.4.1.2.** Acondicionar os resíduos gerados pelas atividades contratadas que deverão ser transportados para destinação final, atendendo às disposições contidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos, previstos no Decreto Municipal nº 1753/2021 e nas diretrizes, critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos da construção civil, previstos no Decreto Municipal nº 906/2022 e as demais legislações pertinentes e vigentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

**1.4.1.3.** Quando couber, elaborar e aprovar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para esta Prefeitura Municipal, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1753/2021 e o Decreto Municipal nº 906/2022;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 1.4.1.4.** Quando couber, a Contratada deverá ainda apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um Relatório de como foi executado o Gerenciamento de Resíduos durante todo o período da execução do objeto, por ocasião da última medição;
- 1.4.1.5.** Utilizar equipamentos e veículos que não extrapolem os níveis permitidos para a emissão de poluentes e ruídos, em atendimento aos critérios e padrões de qualidade ambiental estabelecidos no Código Brasileiro de Trânsito (CTB) e na Política Nacional do Meio Ambiente;
- 1.4.1.6.** Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora NR-9 da Portaria nº 3.214/1978, para fins de prevenção e controle dos riscos ocupacionais causados por agentes físicos, químicos e biológicos.
- 1.5. Natureza do serviço, continuado, não continuado ou por demanda:** Os serviços a serem contratados tem demanda permanente, caracterizando-se por serviços continuados, pois a ausência da execução periódica poderá acarretar em acúmulo de resíduos nas vias, ocasionando condições de insalubridade para os munícipes, bem como a proliferação de vetores de doenças.
- 1.6. Inexigibilidade ou dispensa de licitação:** Será realizada a contratação indireta do objeto mediante licitação pública.
- 1.7. Referências a estudos preliminares** (art. 36, I, "h" do DM 1206/23 e art. 18, III do DM nº 700/23): O Estudo Técnico Preliminar – ETP que avaliou a viabilidade da contratação do objeto, está anexado sob protocolo nº 01-037485-2026. O TR foi elaborado nos termos do ETP.
- 2. OBJETO** (II, art. 36 do DM 1206/23 e "a", III art. 18 do DM nº 700/23) (justificativa 10)
- 2.1. Objeto:** Execução de Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos, no Município de Curitiba (Área IV)
- 2.2. Quadro descritivo do item:**
- |                                 |   |
|---------------------------------|---|
| <b>Código (SGP)</b>             | 03.15.0744318-8   |
| <b>Descritivo</b>               | RESÍDUOS, COLETA  |
| <b>Grupo</b>                    | 03-SERVIÇO DE SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS   |
| <b>Subgrupo</b>                 | 15-SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS                            |
| <b>Quantidade</b>               | 01  |
| <b>Unidade de medida</b>        | MÃO DE OBRA (MO)  |
| <b>ART Orçamento Estimativo</b> | Eng.ª Eliane N. Chiuratto - CREA PR 115013/D – ART nº 1720260873202 |
- 2.3. Modalidade:** A licitação será na modalidade **PREGÃO**, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia.
- 2.4. Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 2.5. Modo de Disputa:** **ABERTO**.
- 2.6. Produtos e resultados esperados:** A contratação do objeto da licitação visa manter as condições salubres da cidade, cumprindo com a finalidade às quais a coleta de resíduos se destina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**2.7. Descrição técnica detalhada dos serviços:** As especificações técnicas dos serviços a serem contratados estão descritos no Termo de Referência (**ANEXO I**), Projeto Básico (**SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**) e detalhados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – **ANEXO II**.

**2.8. Qualificações necessárias:** As qualificações necessárias à contratação dos serviços estão descritas no item **24** deste termo de referência.

**3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO** (art. 36, III do DM nº 1206/23 e "h", III, art. 18 do DM nº 700/23)

**3.1. As medições** serão efetuadas em etapas mensais após a confirmação da execução dos serviços e a disponibilização das quantidades e frequências de utilização de mão de obra, máquinas, equipamentos e demais itens descritos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo - **ANEXO II**, de acordo com o valor mensal proposto pela CONTRATADA. As medições serão realizadas pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, que emitirá o Atestado de verificação e aceitação dos serviços, a partir de relatórios, boletins e planilha de medições de serviços, podendo ser complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local da atividade.

**3.2.** Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, nos termos do item **4.2** abaixo.

**3.3. A Planilha** dos serviços medidos no período deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE** e deverá ser anexada ao processo de pagamento.

**3.4. O Atestado** de verificação e aceitação dos serviços executados no período, emitido pela fiscalização e/ou gestor para esse fim designada, deverá ser anexada ao respectivo processo de pagamento.

**4. INÍCIO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS** (art. 36, IV do DM nº 1206/23 e "e", "g", III art. 18º do DM nº 700/23)

**4.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.1.** A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do objeto na data indicada na **Ordem de Serviço**, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

**4.1.2.** No início da execução dos serviços, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, ao Gestor do Contrato, quando for o caso, os respectivos alvarás, licenças, autorizações, outorgas, estudos junto aos órgãos competentes.

**4.1.3.** No início da execução dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal ou Gestor do Contrato os respectivos veículos, máquinas, equipamentos, relação de profissionais necessários a execução do contrato.

**4.1.4.** Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar a execução do objeto contratado na data indicada da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023.

**4.1.5.** Para o início do objeto a **CONTRATADA** deverá providenciar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 4.1.5.1. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART**, relativa à execução do objeto, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do engenheiro que atuará como Responsável Técnico, bem como as respectivas "ARTs" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela **CONTRATANTE**.
- 4.1.5.2. Relação da equipe completa dos profissionais** disponibilizados para a execução do objeto contratado, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução do objeto contratado.
- 4.1.5.3. Relatório fotográfico** da situação anterior ao início de execução do objeto, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da **CONTRATANTE**.

**4.2. DA FICHA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- 4.2.1.** Se necessário a fiscalização emitirá a **Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços** executados na medição, conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho dos Serviços conforme modelo sugerido no SUBANEXO do Termo de Referência.
- 4.2.2.** Quando ocorrer à avaliação dos serviços medidos no período, será aplicado sobre o valor da fatura o percentual de desconto de acordo com a pontuação obtida na "Ficha de Avaliação de Desempenho dos Serviços Medidos no Período" (em anexo a este termo de referência), emitida pelo(s) fiscal(is) do contrato.
- 4.2.3.** O desconto de que trata o item anterior, será aplicado na relação de 0,5% (cinco décimos por cento) por ponto unitário descontado do valor máximo de 10 (dez) pontos, obtido na ficha de avaliação de desempenho dos serviços medidos no período, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre a fatura mensal referente aos serviços executados.
- 4.2.3.1. Exemplo hipotético:**  
Pontuação obtida = **8,00**  
Pontuação descontada =  $(10 - 8,00) = 2,00$   
Desconto sobre a medição:  $(0,5\% \times 2) = 1,0\%$

**4.3. ACEITE E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO** (art. 140 da Lei 14.133/21 e art. 134 a 136 do DM nº 700/23)

- 4.3.1.** As medições dos serviços previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro ou nos valores mensais previstos, apresentadas nas planilhas de medições, deverão ser aceitas pela fiscalização ou gestor do contrato, mediante atestado de verificação e aceitação dos serviços executados no período.
- 4.3.2.** O recebimento provisório do objeto, quando couber, será promovido pela **CONTRATANTE** através do Gestor e Fiscais do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**, informando a conclusão do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 4.3.3. Sendo constatada pela **CONTRATANTE**, falhas e defeitos construtivos, bem como serviços executados sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, estes farão constar tais aspectos no Termo de Recebimento Provisório, passando a ser contado a partir da data do mesmo, o prazo para a realização, por parte da **CONTRATADA**, dos reparos e defeitos indicados, e consequente recebimento definitivo do objeto contratado, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais a responsabilidade decorrente de Lei.
- 4.3.4. Decorrido o prazo para a correção de defeitos, quando couber, o Gestor e Fiscais do contrato efetuarão a verificação e vistoria do objeto para o Recebimento Definitivo do mesmo, desde que seja constatado que o objeto foi executado em observância com o indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, e que as eventuais falhas e defeitos construtivos foram devidamente corrigidos, passando os mesmos a serem considerados recebidos definitivamente nos termos do art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo para todos os efeitos legais, a responsabilidade decorrente de Lei.
- 4.3.5. Caso a **CONTRATADA** execute o objeto contratado sem a observância do indicado nas especificações e na documentação pertinente ao contrato, ou não venha a cumprir com o circunstanciado no Termo de Recebimento Provisório quanto a execução de reparos e defeitos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto definitivamente, respondendo a **CONTRATADA** pelas penalidades definidas neste Termo de Referência, bem como pelas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.6. A **CONTRATADA**, quando couber, deverá apresentar ao Gestor do Contrato, quando da conclusão do objeto contratado, "As Built", ou seja, um relatório que venha a refletir as condições finais do objeto, bem como relatório fotográfico da situação posterior à conclusão do objeto em meio impresso e digital, o qual deverá ser juntado aos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 4.3.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos técnicos.
- 4.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.3.9. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição dos materiais e da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.
- 4.3.10. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**4.4. ATESTADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.4.1.** O atestado de execução visa informar a execução de obra ou a prestação de serviço, com a identificação de seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada, nos termos da Resolução Confea nº 1.137/2023, ou outra que vier substituí-la.
- 4.4.2.** O Atestado de Execução do objeto contratado será emitido apenas para os profissionais com registro de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, devidamente quitada, relativa ao objeto licitado, e que integrem a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica na época da licitação, ou por meio de substituições autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 4.4.3.** A **CONTRATADA** terá direito de receber o Atestado de Execução do objeto contratado relativo somente ao percentual que executou.

**5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO** (V, art. 36 do DM nº 1206/23 e "q", III, art. 18 do DM nº 700/23)

A presente contratação se refere a execução de serviço comum de engenharia, tendo em vista que as intervenções descritas tem a necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a participação e acompanhamento de profissional legalmente habilitado na execução dos serviços, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966, Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

O objeto desta contratação é classificado como **serviço simples**, por apresentar **baixa complexidade técnica**, **uso de técnicas convencionais**, e **serviços amplamente conhecidos e padronizados no mercado**. Trata-se de intervenção de pequena ou média escala, que não exige soluções de engenharia inovadoras, tecnologias especiais ou mão de obra altamente especializada.

Além disso, os serviços a serem executados seguem **rotinas já consolidadas no setor da engenharia sanitária e ambiental**, com materiais comuns, normas técnicas amplamente difundidas e metodologia de execução bem definida.

A execução dos serviços ocorrerá na cidade de Curitiba e as condições de execução, as especificações e a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados estão descritas no Termo de Referência, na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e Projeto Básico são usualmente utilizados no mercado

Portanto, considerando o escopo e os serviços a serem executados, os recursos empregados e o perfil do objeto, a presente contratação enquadra-se como **simples e de baixa complexidade**, compatível com processos licitatórios previstos e com o acompanhamento técnico rotineiro por parte da Administração Pública.

**6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO** (VI, art. 36 do DM nº 1206/23 e "b", "d", III, §2º, art. 18 do DM nº 700/23)

- 6.1. Estimativa de Serviços:** A estimativa dos serviços e o dimensionamento dos parâmetros da contratação encontram-se descrito no Termo de Referência, na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e no Projeto Básico.
- 6.2. Descrição dos Serviços:** Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência e na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo/Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**6.2.1.** Considerando que ficou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que a definição dos padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser realizados de forma clara e suficiente por meio de **Termo de Referência**, sendo suficiente para garantir a adequada descrição do objeto, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração e permitir o controle e a fiscalização dos serviços contratados, **fica dispensada a elaboração de projetos**, nos termos do §3º, art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.2.** A Padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho (art. 47, I da Lei 14.133/21), está atendida considerando que o objeto se refere à execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos, no Município de Curitiba, onde as especificações contidas na Planilha de serviços e do Termo de Referência visam a padronização dos serviços. Neste contexto, entende-se que a aplicação de **catálogo eletrônico de padronização de obras e serviços** e da **Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling – BIM)** não se mostra adequada nem necessária para esta contratação.

Isso porque os insumos, materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços deverão, majoritariamente, **atender às especificações dos elementos já existentes no local de intervenção**, ou seja, compatíveis com o sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos implantado na cidade, cujas características variam conforme as condições específicas de cada área atendida.

Nessas condições, o uso de ferramentas padronizadas como catálogo eletrônico e modelagem BIM não agregaria ganhos de eficiência, controle ou padronização, já que o serviço exige adaptação às condições pré-existentes e intervenções pontuais, e não a replicação de modelos previamente definidos.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a utilização preferencial dessas ferramentas **quando compatível com o objeto da contratação**, justifica-se sua adoção nesta hipótese específica, em razão da inadequação técnica e da ausência de benefícios práticos à execução contratual. (art. 92, §1º do DM nº 1206/23).

**7. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO** (VII, art. 36 do DM nº 1206/23, "j", "k", III, §7º, art. 18 do DM nº 700/23, art. 150 da Lei 14.133/21)

- 7.1.** O valor Mensal estimado é de R\$ 1.064.495,42 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o Valor MÁXIMO Global da contratação é de R\$ 12.773.945,04 (doze milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), para o período de execução de 1 (um) ano.
- 7.2.** O valor estimado da contratação foi obtido da composição dos itens que integram a Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – **ANEXO II**.
- 7.3.** Os serviços serão executados com recursos próprios pela Ação orçamentária prevista na LOA/2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 7.4. A Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo foi elaborada de acordo com a metodologia da FECCAP/SMF e deverá ser encaminhada para análise da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF por se tratar de licitação para contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, onde a planilha se enquadra no conceito de planilha analítica de composição de custos, nos termos do Regulamento específico que dispõe sobre definições e sistematização das normas municipais que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021.
8. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DO OBJETO** (VIII, art. 36 do DM nº 1206/23 e "e", III, art. 18 do DM nº 700/23)
- 8.1. Os serviços serão executados nas áreas do município de Curitiba abrangendo os seguintes bairros no período diurno e noturno: Alto Boqueirão, Boqueirão, Uberaba, Cajuru, Capão da Imbuia, Prado Velho e Parolin (Diurno) e Hauer, Guabirota, Jardim das Américas, Jardim Botânico, Cristo Rei e Rebouças (Noturno).
9. **DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE** (IX, art. 36 do DM nº 1206/23)
- 9.1. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 9.1.1. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, as constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Serviços de Engenharia, vigentes na SMMA.
- 9.1.2. **Fornecer** todas as informações disponíveis e necessárias à execução do serviço do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.
- 9.1.3. **Envidar** esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos serviços, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- 9.1.4. **Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **Termo de Referência**, e a não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a Contratada não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- 9.1.5. **Estar ciente** e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- 9.1.6. **Exigir** as instalações mínimas necessárias para a implantação do canteiro de serviços.
- 9.1.7. **Paralisar** ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 9.1.8. **Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste **Termo de Referência**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 9.1.9. **Fiscalizar**, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessário.
- 9.1.10. **Solicitar** à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- 9.1.11. **Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- 9.1.12. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 9.1.13. **Certificar** as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 9.1.14. **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar a fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- 9.1.15. **Solicitar** que a **CONTRATADA**, quando comunicada, tome as medidas que entender cabíveis quanto ao empregado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- 9.1.16. **Notificar**, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação dos serviços em objeto.
- 9.1.17. **Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.

**9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.2.1. **Realizar** os serviços de acordo com a frequência, condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Projeto Básico e no edital e seus anexos e nas condições descritas na Minuta do Contrato – **ANEXO III** do Edital.
- 9.2.2. **Designar e manter** um Responsável Técnico e um Preposto para a prestação dos serviços durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.2.3. **Proceder ao registro** da(o) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – **ART** em nome do **Responsável Técnico** e do **Preposto** indicados na Declaração fornecida na licitação, e as dos **Técnicos fiscais** indicados pela **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 9.2.4. **Apresentar** no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, as ARTs solicitadas, sob pena de multa, conforme determinado neste Termo de Referência.
- 9.2.5. **Comunicar** com antecedência à fiscalização da **CONTRATANTE**, a eventual substituição do Responsável Técnico indicado no decorrer dos serviços, para que seja previamente autorizada a sua substituição, conforme preconiza o §6º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Devendo ainda ser apresentada baixa da(o) ART em nome do substituído e o novo registro de ART do substituído.
- 9.2.6. **Responsabilizar-se** pelo pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.
- 9.2.7. **Atender** às determinações e exigências formuladas pela fiscalização, além de permitir e facilitar as ações de fiscalização da execução do objeto.
- 9.2.8. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, de acordo com cada caso.
- 9.2.9. **Manter** contato permanente com o representante da **CONTRATANTE** (fiscal e gestor) durante a execução do contrato, em razão da característica de serviço contínuo e itinerante da contratação.
- 9.2.10. **Comparecer**, sempre que solicitado, à sede da **CONTRATANTE**, em data e horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões para fornecer e receber informações ou esclarecimentos referentes a execução do objeto.
- 9.2.11. **Comunicar**, à Fiscalização do contrato, por escrito qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade ou comprometer a qualidade dos serviços. Ocorrendo isso, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá, motivadamente, autorizar modificações de caráter urgente.
- 9.2.12. **Atender** a todas as solicitações de natureza técnica da **CONTRATANTE** e fornecer para a fiscalização, quando solicitado, todos os dados relativos a execução do objeto, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda às exigências.
- 9.2.13. **Prestar** todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **CONTRATANTE**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 9.2.14. **Levar** ao conhecimento prévio da Gestão do Contrato, as alterações que por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução do objeto ou aprimorar a qualidade, o qual examinará as sugestões autorizando-as ou não.
- 9.2.15. **Fornecer** equipamentos, materiais, mão-de-obra e demais elementos necessários e suficientes para a completa execução do objeto contratado, em conformidade com Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, obedecendo a todas as especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas técnicas vigentes. Se constatada a insuficiência de elementos necessários a execução do objeto a CONTRATADA fica sujeita as sanções e penalidades prevista no edital. Na constatação de qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

lapso ou insuficiência de detalhes, estes não servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados pelo preço proposto.

- 9.2.16. Responsabilizar-se** pelos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e outros elementos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização no local da execução do objeto, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços em objeto.
- 9.2.17. Comprometer-se** a fornecer e aplicar nos serviços, insumos, materiais, equipamentos, máquinas e veículos da melhor qualidade obedecendo às especificações do Termo de Referência, da Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e do Projeto Básico e demais documentos técnicos, os quais deverão ser aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE** antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos.
- 9.2.18. Responsabilizar-se** integralmente por seus empregados na execução do objeto contratado, dentro dos ditames legalmente vigentes.
- 9.2.19. Cumprir** ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.20. Responsabilizar-se** pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais, inclusive o pagamento, na época devida, de eventuais tributos incidentes sobre o presente instrumento.
- 9.2.21. Assumir** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, em relação a seus funcionários e terceiros por si contratados, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.22. Cumprir** todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços, bem como identificá-los adequadamente.
- 9.2.23. Zelar** pela guarda e preservação do bem, mantendo durante toda a execução dos serviços as condições para garantir a mais adequada preservação pelas instalações e segurança.
- 9.2.24. Responsabilizar-se** por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo a **CONTRATANTE** responsabilizada por qualquer acidente de trabalho dos empregados da **CONTRATADA**, ou por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da **CONTRATADA**.
- 9.2.25. Responsabilizar-se** pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 9.2.26. Responsabilizar-se** por quaisquer quebras, avarias, furtos e danos causados pelo uso de material inadequado ou pela prestação do serviço, devendo ser realizado o ressarcimento total pelo prejuízo causado, inclusive perante a terceiros.
- 9.2.27. Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 9.2.28. Resguardar a CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato.
- 9.2.29. Analisar** e endossar os dados, diretrizes e exequibilidade do referido objeto, apontando com antecedência os pontos que eventualmente possa discordar, responsabilizando-se, conseqüentemente, por seus resultados para todos os efeitos futuros.
- 9.2.30. Atestar** previamente que conhece o local e as condições para a execução dos serviços contratados.
- 9.2.31. Desenvolver** seu trabalho em regime de colaboração com a **CONTRATANTE**, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente -SMMA.
- 9.2.32. Obedecer** às instruções da fiscalização quanto ao atendimento de medidas à serem tomadas de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível, em atendimento as legislações vigentes.
- 9.2.33. Submeter** os serviços concluídos à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, concederá sua aprovação ou solicitará as correções necessárias. Devendo as correções solicitadas pela fiscalização, serem realizadas sem quaisquer custos adicionais.
- 9.2.34. Apresentar**, após o término dos serviços, o local limpo, sem qualquer espécie de entulho, devendo os custos inerentes desde serviço, estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo do serviço, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos gerados.
- 9.2.35. Responsabilizar-se** pela entrega de todas as documentações solicitadas referente ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca ou complementação de documentação, o trâmite do processo ficará suspenso até a **CONTRATADA** efetuar as devidas substituições e complementações, como condição para prosseguimento do devido pagamento. A suspensão do trâmite no processo, neste caso, suspende a contagem do prazo previsto no § Único do art. 137 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 9.2.36. Apresentar** à Gestão do contrato, quando do recebimento da Ordem de Serviço, as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS dentro de seus prazos de validade.
- 9.2.37. Cumprir** perfeita e integralmente as obrigações do edital, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas neste instrumento e às demais sanções previstas no Decreto Municipal n.º 700/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 9.2.38.** Respeitar as normas relativas aos serviços descritos no art. 45 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.39.** Observar os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho, previsto no Inciso I do art. 47 da Lei 14.133/21.
- 9.2.40.** Cumprir ao longo de toda a execução do contrato, reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21.
- 9.2.41.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 9.2.42.** Garantir à **CONTRATANTE**, quando for o caso:
- 9.2.42.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.42.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 9.2.43.** Fornecer planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato e, caso não atendida a solicitação a **CONTRATADA** ficará passível de sanção, conforme disposto no Ofício nº 9 - FT-ACF-SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO** (X, art. 36 do DM nº 1206/23 e "h", III, art. 18 do DM nº 700/23)
- 10.1.** O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos artigos 137 a 146 do Decreto Municipal nº 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.
- 10.1.1.** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas.
- 10.2.** Mensalmente, a solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no "checklist" para o Processo de Pagamento. Em atendimento ao art.138 do Decreto Municipal nº 700/2023, para a realização do pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos junto à respectiva fatura:
- 10.2.1.** Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros, referente ao mês mediatamente anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 10.2.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- 10.2.3.** Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhadas do respectivo protocolo oficial de envio;
- 10.2.4.** Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- 10.2.5.** Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- 10.2.6.** Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acompanhados do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- 10.2.7.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- 10.2.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 10.2.9.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.10.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.11.** A declaração mencionada no item **10.2.7** acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- 10.3.** O "Processo Eletrônico de Pagamento" deverá conter ainda os documentos digitais e na ordem constante do "checklist" para o Processo Eletrônico de Pagamento, conforme descrito abaixo:
- 10.3.1.** Requerimento de Pagamento (1 via) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.2.** Nota Fiscal de Serviços (2 vias) – VIA ORIGINAL PARA NOTAS FISCAIS NÃO ELETRÔNICAS;
- 10.3.3.** Fatura Discriminativa (2 vias) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.4.** Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.5.** Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento da Previdência Privada – GPS (1 via);
- 10.3.6.** Cópia da Carteira de Trabalho ou do registro do Funcionário na Empresa – para os casos em que o funcionário tenha sido contratado recentemente e ainda não constar na folha de pagamento e/ou na SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (1 via);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 10.3.7.** Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida e horário de intervalo (Relação de Funcionários). A declaração deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos funcionários, bem como o motivo do afastamento durante o mês (1 via);
- 10.3.8.** Declaração de Responsabilidade Solidária (1 via) – VIA ORIGINAL;
- 10.3.9.** Cópia da Ordem de Serviço (1 via);
- 10.3.10.** Termo de Medição – devidamente assinado e carimbado (1 via) – VIA ORIGINAL.
- 10.4.** O documento digitalizado anexado ao processo eletrônico de pagamento deverá ter qualidade suficiente para que todos os envolvidos no trâmite, consigam identificar com clareza as informações prestadas e, especialmente, à assinatura firmada pelo responsável.
- 10.5.** O pagamento será efetuado após a medição ser comprovada pela fiscalização, com prévia autorização da **CONTRATANTE** para emissão da nota fiscal e mediante protocolo de solicitação de desembolso, que deverá conter os documentos hábeis de cobrança, nos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos e nestas condições de pagamento.
- 10.6.** Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados nos períodos com base no cronograma físico-financeiro ou do valor mensal previsto na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada. Tais pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.
- 10.7.** Os pagamentos, serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de adimplemento dos serviços.
- 10.7.1.** Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 2 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.
- 10.7.2.** O prazo de pagamento será suspenso por qualquer fato imputável à **CONTRATADA** tais como ausência de documentação, documentação inadequada aos termos do edital e a legislação em vigor.
- 10.8.** Visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:
- 10.8.1.** Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 10.8.2.** Efetuar o depósito de valores em conta vinculada.
- 10.8.3.** Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido a **CONTRATADA**;
- 10.9.** Os valores depositados na conta vinculada a que se refere item **10.9.2** são absolutamente impenhoráveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 10.10. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 10.11. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado sem que haja recolhido a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 10.12. No corpo da Nota Fiscal (DUAS VIAS), ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente.
- 10.13. As Notas Fiscais (DUAS VIAS) e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 10.14. Na Nota Fiscal (DUAS VIAS) deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.
- 10.15. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.
- 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE DE PREÇO** (XI, art. 36 do DM nº 1206/23; "I", III, art. 18 do DM nº 700/23; art. 2º, XXV e art. 482 do DE nº 10.086/22 e art. 59, §3º Lei 14.133/2021;) (Justificativa 8)
- 11.1. Modo de disputa: **ABERTO**.
- 11.2. O critério de julgamento das propostas é o de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".
- 11.3. Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar o **menor preço global** para a execução completa do objeto.
- 11.4. A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico e em arquivo digital, a Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo que representa o orçamento base da licitação, com indicação de todos os quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das taxas, impostos e dos Encargos Sociais (ES), com os valores da planilha adequados ao valor final proposto, conforme descrito no **item 21** abaixo.
- 11.5. Será considerada vencedora, a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o valor global do orçamento.
- 11.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita. O Pregoeiro poderá negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa;
- 11.7. A proposta deverá seguir rigorosamente as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, sob pena de desclassificação da proponente;
- 11.8. A proposta deverá ter validade mínima de 90 dias;
- 11.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada, bem como dos lances ofertados;
- 12. CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** (XII, art. 36 do DM nº 1206/23 e IN nº 03/2023-SMF e art. 25 da Lei 14.133/21)
- 12.1. Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análises ao reajustamento e revisão de preços são aqueles especificados no Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF, Nota Técnica nº 04/2022-SMF, Nota Técnica nº 01/2023-SMF e Nota Técnica nº 01/2025-SMF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**12.1.1.** Após decorrido 12 (doze) meses da vigência do Contrato haverá a redução do aviso prévio nos termos da Nota Técnica nº 01/2025-SMF.

**12.2.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida nos artigos 109 e 114 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

**12.2.1.** Repactuação de preços - (art. 117 a art. 126 do DM nº 700/23): Por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

**12.2.1.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

**12.2.1.2.** O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado;

**12.2.1.2.1.** A atualização dos demais preços com custos decorrentes do mercado será por intermédio da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

**12.2.1.2.2.** A repactuação dos preços dos combustíveis será conforme variação da tabela da **ANP**.

**12.2.1.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

**12.2.1.4.** Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

**12.2.1.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos e do novo acordo ou convenção coletiva vigente e devidamente registrada no órgão competente;

**12.2.1.5.1.** A repactuação de preços deverá ser pleiteada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 12.2.1.5.2.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no item **12.2.1.6** abaixo;
- 12.2.1.5.3.** A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado;
- 12.2.1.6.** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 12.2.1.7.** É vedado ao órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.2.2.** Revisão de preços (art. 127 do DM 700/23): A qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
- 12.2.3.** Atualização Monetária (art. 128 do DM 700/23): A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na Resolução nº 02/2024-SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa internas que vier substituí-la.

**13. DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 ao art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.** Qualquer modificação necessária durante a execução dos serviços, seja nas especificações ou quantitativos, somente poderá ser feita a critério da **CONTRATANTE**, através de termo aditivo ao contrato da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará a alteração, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços para a melhor adequação do objeto, obedecidos os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.3.** A alteração do contrato, decorrente de acréscimo e supressão atenderão aos procedimentos descritos nos artigos 102 a 108 do Decreto Municipal nº 700/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 13.3.1.** Se for necessário a realização de serviços adicionais de itens que constam na proposta original o valor dos mesmos serão definidos de acordo com o valor proposto. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.3.2.** Se for necessário a realização de serviços adicionais não previstos originalmente e que não constam na proposta, deverá ser adotado os procedimentos, diretrizes e critérios para pesquisa de preços e definição do valor, descritos no Decreto Municipal nº 384/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, desde que aprovada pela **CONTRATANTE**, com o valor da média retroagindo à data da proposta estimado da licitação e adotando-se as metodologias de composições de preços, cálculos, índices e critérios indicados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e Projeto Básico e aplicando-se o desconto proposto pela **CONTRATADA**. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 13.4.** As solicitações de interesse da **CONTRATADA** referente ao acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser por ela fundamentadas e justificadas, através de processo administrativo protocolado na SMMA, com as respectivas planilhas orçamentárias, as quais serão objeto de análise pela **CONTRATANTE**.
- 13.5.** No caso de alteração contratual, o empenho correspondente somente será expedido após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas as formalidades legais, devendo ser atualizado o respectivo cronograma físico-financeiro, quando couber, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 14. ATUALIZAÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS FIXOS OU VARIÁVEIS** (art. 129 do DM 700/23)
- 14.1.** Independente de solicitação pelo contratado, o gestor do contrato deverá providenciar tratativas quanto a atualização de custos não renováveis fixos ou variáveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, observando as normativas internas da SMF.
- 15. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**
- 15.1.** A **CONTRATADA** deverá realizar durante o período da contratação os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos, de acordo com as especificações e condições descritas na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – **ANEXO II**, na Minuta de Contrato - **ANEXO III**, no Termo de Referência – **ANEXO I** e Projeto Básico – **SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**, no Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456> e no edital de licitação e seus anexos.
- 15.2.** A Contratada deverá disponibilizar todos os itens contidos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo (mão de obra, máquinas equipamentos, materiais, insumos e demais itens) e Projeto Básico, de acordo com as quantidades e frequência de consumo indicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 15.3. Os valores indicados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, são valores de referência da licitação e as proponentes deverão considerar os seus custos na composição dos valores a serem propostos.
- 15.4. Os preços propostos deverão incluir todos os valores para a realização dos serviços de execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos.
- 15.5. A mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** e os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços propostos. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações vigentes e serem aprovados pela fiscalização do Departamento de Limpeza Pública - MALP da SMMA antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a **CONTRATADA** refazê-los sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.
- 15.6. e as normas e especificações existentes e devem ser aprovadas pela fiscalização do Departamento de Limpeza Pública, competente da SMMA.
- 15.7. Os serviços serão executados em áreas, locais e horários determinadas pelo(s) Fiscal(is) e/ou Gestor do contrato designados pelo Departamento competente da SMMA através de "Ordem de Serviço" ou "Ficha de Notificação de Serviços" e que por questões de celeridade poderão ser passadas verbalmente e por e-mail.
- 15.8. Eventualmente poderão ser solicitados a realização de serviços em áreas públicas, previstos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e Projeto Básico, sob a administração da SMMA, em local diverso do contratado ou em áreas cuja legislação permita a atuação do poder municipal, caso não exista contrato com prazo de execução vigente para a coleta e transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos. No entanto, o gasto total anual não poderá ser superior ao contratado, exceto aos acréscimos e supressões de valores previstos em lei.
- 15.9. A **CONTRATADA** deve conduzir e executar os serviços, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, de acordo e em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços e do Caderno de Encargos da SMOP, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT, com os padrões e orientações estabelecidos pelos Técnicos da SMMA, e com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 15.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento da execução dos serviços descritos no detalhamento do objeto e todos os elementos necessários para a efetivação do contrato firmado.
- 15.11. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento do contrato, não podendo ceder este, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.
- 15.12. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato.
- 15.13. Mediante prévia anuência da Administração, se demonstrado clara, justificada e motivada Ao interesse público para tal, poderá ser efetivada a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual será efetivada mediante lavratura de Termo Aditivo, no qual ficarão definidas as condições atinentes às normas trabalhistas, de segurança do trabalho e eventual pagamento à subcontratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 15.14. Somente será admitida a subcontratação de parcela que não seja de maior relevância do objeto da contratação, que não tenha sido utilizada como parâmetro para análise da qualificação técnica e que se refira a obrigações acessórias do objeto a ser contratado.
- 15.15. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado à **CONTRATADA** a execução de serviços em áreas particulares ou a realização de outras tarefas que não sejam o objeto contratado.
- 15.16. Ao término da execução dos serviços, o local dos mesmos deverá se apresentar limpo sem qualquer espécie de entulho devendo os custos inerentes deste serviço, estar previsto e já incluso nos preços propostos. Todos os recipientes a serem utilizados para o acondicionamento dos resíduos deverão estar incluídos no custo do serviço, bem como a retirada e o descarte final dos resíduos.
- 15.17. A **CONTRATADA** deverá manter contato permanente com o representante (fiscal e gestor) da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, em razão da característica de serviço contínuo e itinerante da contratação.
- 15.18. Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Gestão do contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida com a consequente rescisão do contrato fundamentada no que dispõe o II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.19. Ocorrendo o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação dos serviços em objeto nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16. DO PESSOAL**

- 16.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão-de-obra descritas nas Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e Projeto Básico, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 16.2. Os funcionários da **CONTRATADA** deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar com técnica e perfeição os serviços inerentes ao objeto do contrato.
- 16.3. A **CONTRATADA** deverá estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços do objeto contratado, deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 19 a 21 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá manter Profissionais com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto contratado, para atuarem: como Responsável Técnico dos serviços e como Preposto, cujos nomes virão a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, pertinentes ao objeto, observadas as condições dos subitens abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 16.4.1. O **Profissional** indicado como **Preposto** deverá permanecer no local dos serviços.
- 16.4.2. Será permitida a indicação do **Responsável Técnico** para atuar como Preposto, porém, será exigida a sua permanência nos serviços.
- 16.4.3. Os profissionais em questão deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e será o responsável técnico pela gerência, acompanhamento e coordenação dos serviços. O Responsável Técnico da **CONTRATADA** receberá, durante todo o prazo de vigência do contrato, do responsável da **CONTRATANTE**, os serviços a serem executados.
- 16.5. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:
- 16.5.1. **Atender** ao regramento disposto junto a NR-7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme discorre na Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978.
- 16.5.2. **Elaborar** e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e PPRA observando-se as Normas Regulamentadoras e Portaria n.º 08, de 08 de maio de 1996, e Portaria n.º 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e suas alterações.
- 16.5.3. **Apresentar** à Gestão do Contrato, antes do início dos serviços, a relação de todos os profissionais, com a indicação de cargo e função, necessários a execução dos serviços, objeto da contratação.
- 16.5.4. **Colocar** à disposição dos serviços a serem executados, profissionais inerentes as funções exigidas à atividade, sempre que necessário e solicitado pelo fiscal do Contrato.
- 16.5.5. **Apresentar** à Gestão do contrato todos os documentos exigidos pela Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, NRs 01 a 28 e em especial as NRs de n.º 04, 05, 06, 10 e 18 e demais legislações trabalhistas pertinentes.
- 16.5.6. **Fornecer** uniformes, Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (com certificação), Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
- 16.5.7. **Responder** pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços.
- 16.5.8. **Apresentar** em até 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento da Ordem de Serviço, as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, com comprovante de pagamento:
- 16.5.8.1. **ART de execução** do objeto contratado, em nome do Responsável Técnico;
- 16.5.8.2. **ART de Fiscalização** do objeto contratado em nome do Fiscal designado.
- 16.5.9. No decorrer dos serviços, a eventual substituição do Responsável Técnico indicado, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que observará o disposto no §6 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá ser apresentada baixa da ART em nome do substituído e o novo registro de ART do substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**17. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

- 17.1.** Para execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e todos materiais e insumos adequados e necessários à execução dos serviços, de acordo com as quantidades, frequência de consumo e especificações contidas na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – **ANEXO II** e no Termo de Referência – **ANEXO I** e Projeto Básico (**SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**).
- 17.2.** A **CONTRATADA** deverá comprovar que detém a disponibilidade de todos os veículos, máquinas e equipamentos, descritos e especificados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – **ANEXO II** e no Termo de Referência – **ANEXO I** e Projeto Básico – (**SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**) para utilização exclusiva durante a execução do contrato.
- 17.2.1.** A comprovação citada acima deverá ocorrer **no início da execução do contrato** por meio da apresentação da documentação comprobatória da propriedade ou da posse dos bens (como Certificado de Registro de Veículo, Notas Fiscais, contratos de locação/arrendamento ou demais meios formais e legais), devendo os itens estarem em plenas condições de uso para o período integral da contratação.
- 17.2.2.** A apresentação da documentação descrita acima deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato. O não envio da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades e sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.
- 17.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal e/ou Gestor do contrato, antes do início dos serviços, no mínimo os itens descritos no Projeto Básico – (**SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**), em quantidades necessárias e suficientes a execução dos serviços:
- 17.4.** As marcas, modelos e outras características dos veículos, equipamentos e ferramentas propostos para a realização dos serviços ficam a critério da proponente, desde que atendam a produtividade necessária na contratação dos serviços e obedecendo a referência a ser repassada pela fiscalização.
- 17.5.** Os veículos automotores, equipamentos e ferramentas a serem apresentados pela Contratada para a realização dos serviços deverão ser adequados e estarem em perfeitas condições de uso e disponíveis imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.
- 17.6.** Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, cópia dos documentos e da apólice do seguro total dos veículos utilizados na execução do objeto contratado. Para os veículos e equipamentos a serem utilizados no cumprimento do objeto contratado a **CONTRATADA** deverá obter a aprovação do(s) fiscal(is) do contrato da qualidade desses, mediante a apresentação da nota fiscal dos equipamentos e/ou apresentação dos equipamentos para vistoria na Sede do Departamento competente da SMMA.
- 17.7.** Os veículos/equipamentos devem trazer além das placas regulamentares, as informações necessárias a vistoria das condições de contratação.
- 17.8.** Os veículos utilizados na execução do objeto contratado deverão ser identificados com adesivos fixos, conforme modelo, texto e dimensões a serem fornecidos pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 17.9. Os adesivos citados acima deverão ser aplicados aos veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização dos modelos pela Administração.
- 17.10. Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos, máquinas e equipamentos ou nos uniformes dos funcionários envolvidos na execução dos serviços. Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pelo **CONTRATANTE**.
- 17.11. A **CONTRATADA**, nos casos em que o equipamento apresentar defeito ou provocar acidente, se obriga a consertá-lo no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo em tempo razoável para que não haja prejuízo a prestação do serviço, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023.
- 17.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes e atender as exigências ambientais.
- 17.13. Os veículos, máquinas e equipamentos parados em via pública por ocasião da execução dos serviços deverão ser sinalizados, obedecendo a legislação específica vigente de trânsito. Se necessário, em virtude das normas de trânsito, deverá a **CONTRATADA** obter autorização junto aos Órgãos responsáveis.
- 17.14. A **CONTRATADA** deverá obedecer às exigências do Código Nacional de Trânsito, em relação ao transporte de pessoas, máquinas, equipamentos, materiais e resíduos.
- 17.15. É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro dos serviços ou fora dele, que não atenda às Normas de Segurança do Trabalho e de Trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como às definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
- 17.16. O **CONTRATANTE** poderá requerer a substituição de qualquer veículo que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução dos serviços e para o transporte dos trabalhadores.
- 17.17. A **CONTRATADA** obriga-se a prover de sinalização os locais onde serão realizados os serviços, colocando a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cordas, fitas de sinalização para isolamento da área, cones e cavaletes, bem como placas indicativas dos serviços padrão Prefeitura Municipal de Curitiba, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.
- 17.18. A **CONTRATADA** deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em áreas e vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP, disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/caderno-de-encargos-secretaria-municipal-de-obras-publicas/3456>
- 17.19. Os veículos, equipamentos e ferramentas apresentados pela **CONTRATADA** deverão estar disponíveis exclusivamente para a execução do contrato.
- 18. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**
- 18.1. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 18.2. A **CONTRATADA** deve cumprir as normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais a **CONTRATANTE** poderá interditar imediatamente, por medida de cautela, obras ou serviços ou parte destes. Essas paralisações, caso ocorram não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução de obras ou serviços.
- 18.3. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, fornecidos aos empregados, deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da **CONTRATADA**.
- 18.4. A **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução dos trabalhos sem que sejam revisados os sistemas de proteção individual e coletivo e analisados os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 18.5. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Gestor do contrato, documento comprovando que todos os funcionários da **CONTRATADA** em atividade na execução do objeto contratado, receberam os EPIs necessários para a execução dos serviços.
- 18.6. A **CONTRATADA** deverá atender as seguintes disposições:
- 18.6.1. **Fornecer** a todos os empregados, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs.
- 18.6.2. **Orientar** e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os de Proteção Coletiva – EPCs.
- 18.6.3. **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 18.6.4. **Instruir** os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Ocupacionais.
- 18.6.5. **Zelar** pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores e não se eximir de qualquer responsabilidade a respeito.
- 18.6.6. **Observar** todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município de Curitiba e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, Lei Federal nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e conforme normas específicas contidas no Caderno de Encargos da SMOP e no Manual de EPI, que se encontra a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://portal-rh.curitiba.pr.gov.br/manualepi>.
- 18.6.7. **Solicitar** à **CONTRATANTE**, a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente em serviço e/ou bens de terceiro, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 18.6.8. **Revisar** os sistemas de proteção individual e coletivo e analisar os riscos e o estado geral das ferramentas e equipamentos a serem utilizados.
- 18.6.9. **Manter**, em todos os locais dos serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em áreas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

vias públicas, de acordo com as normas de Segurança de Trabalho e especificações do Caderno de Encargos da SMOP. No caso de o serviço ser executado em via pública, além das regras de segurança de trabalho deverão ser observadas às regras de trânsito.

- 18.6.10. Elaborar** e cumprir o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais contemplando os aspectos da NR nº 18 e outros dispositivos complementares de segurança, elaborado e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho.
- 18.6.11. A CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da **Lei nº 6.514/1977, Portaria nº 3.214/1978, Normas Regulamentadoras (NRs) nº 01 a 37 e em especial as NRs de nºs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 18, 20, 21 e 24.**
- 18.6.12. A CONTRATADA**, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- 18.6.13. A CONTRATADA** deverá possuir profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, equipamentos e máquinas utilizados.
- 18.6.14. O CONTRATANTE** atuará objetivando o total cumprimento das normas, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela **Portaria nº 3.214/1978 e Lei nº 6.514/1977**, estando autorizado a suspender o contrato, em caso do não cumprimento das exigências em Lei.
- 18.6.15. A CONTRATADA** deverá tomar providências em tempo razoável ao cumprimento das exigências do **CONTRATANTE**, para que não haja prejuízo a execução do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Decreto Municipal nº 700/2023. Para casos específicos, em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para deferimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar a 15 (quinze) dias corridos para atendimento completo.
- 18.6.16. Esgotado o prazo** descrito no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá promover as medidas que foram necessárias, cobrando da **CONTRATADA**, as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital, inclusive sua rescisão.
- 18.6.17. Caberá à CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização, em casos de acidentes em serviços e ou bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 18.6.18. A CONTRATADA** deve apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, fotocópia dos documentos abaixo relacionados:
- 18.6.18.1.** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 18.6.18.2.** Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA – (NR nº 9) ou PCMAT – NR nº 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), esclarecendo que as orientações e correções apontadas devem ser de conhecimento dos funcionários.
- 18.6.18.3.** Cópia da Ata da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – onde se discutiu o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 18.6.18.4.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – (NR nº 7); ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e Mapas de Risco.
- 18.6.18.5.** Ordens de Serviço sobre Segurança e Saúde no trabalho contendo os riscos profissionais que possam ocorrer nos locais de trabalho, os meios para prevenir e limitar tais riscos e os procedimentos a serem adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho com a ciência dos empregados envolvidos na execução dos serviços, conforme item 1.7 da NR nº 1.
- 18.6.18.6.** Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR nº 18.
- 18.6.18.7.** Ficha de controle de recebimento de EPIs e termo de responsabilidade assinado pelo trabalhador.
- 18.6.18.8.** Fornecer em documento próprio da empresa, o nome do Responsável Técnico, do Engenheiro de Segurança, do Técnico de Segurança do Trabalho e dos Cipeiros, onde couber, (conforme Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho– NR nº4 e NR nº5), com telefone, endereço, etc.
- 18.6.18.9.** Registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da empresa contratada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, conforme NR nº 4;
- 18.6.18.10.** Registro profissional dos integrantes do SESMT da empresa nos respectivos órgãos de classe: Médico do Trabalho – CRM, Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA, Técnico de Segurança do Trabalho – TEM;
- 18.6.18.11.** Registro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA na Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 18.6.18.12.** Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 18.6.18.13.** A indicação de uso obrigatório de EPIs nos locais de trabalho;
- 18.6.18.14.** Em caso de serviço em altura deverá ser apresentado os exames clínicos complementares dos empregados que forem executar os serviços.
- 18.6.19.** Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, fotocópia dos seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 18.6.19.1.** Em caso de acidente de trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA.
- 18.6.19.2.** No caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Departamento competente da SMMA e solicitar a perícia no local.
- 18.6.19.3.** Comprovar a realização dos exames médicos admissionais e periódicos.
- 18.6.20.** Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:
- 18.6.20.1.** Número de empregados na execução do objeto contratado.
- 18.6.20.2.** Número de acidentes pessoais e materiais.
- 18.6.20.3.** Número de homens/horas trabalhadas.
- 18.6.20.4.** Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes.
- 18.6.20.5.** Número de inspeções de segurança realizadas.
- 18.6.20.6.** Número de cursos/treinamentos realizados.
- 18.6.20.7.** Composição do SESMT e da CIPA.
- 18.6.21.** Cabe ao **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso de não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destas. Essas paralisações se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução do objeto contratado.
- 18.6.22.** A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, com a finalidade de obter autorização prévia do **CONTRATANTE**. Caso contrário, a **CONTRATADA** não poderá iniciar a execução do objeto contratado nas dependências dos próprios municipais, ficando sujeita às penalidades previstas no item "**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**" deste Termo de Referência.
- 18.6.23.** Quando for o caso, a depender do objeto contratado e do serviço a ser executado, a fiscalização avaliará os seguintes itens:
- 18.6.23.1.** Equipamentos e máquinas devidamente aterrados;
- 18.6.23.2.** Proteção correta das partes energizadas;
- 18.6.23.3.** Dispositivos de desligamento e manobras sinalizados;
- 18.6.23.4.** Cabeamento elétrico condicionado a eletrodutos e leitos;
- 18.6.23.5.** EPCs e EPIs nas cabines de manobras de energia;
- 18.6.23.6.** Curso de primeiros socorros para eletricitistas – comprovante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 18.6.23.7. Programa de manutenção periódica para automotivos – comprovação de implantação de programa de máquinas e equipamentos terceirizados;
  - 18.6.23.8. Sinalização de carga máxima em equipamentos de movimentação de cargas;
  - 18.6.23.9. NR-12 – espaços mínimos de movimentação de materiais e de partes móveis de máquinas e equipamentos;
  - 18.6.23.10. Corredores de circulação no mínimo com 1,20 metros;
  - 18.6.23.11. Máquinas e equipamentos com dispositivos de parada rápida;
  - 18.6.23.12. Máquinas e equipamentos com chave geral e ao alcance do operador;
  - 18.6.23.13. NR -15 – Levantamento ambiental em higiene ocupacional;
  - 18.6.23.14. Laudos de avaliação – Ruído, calor;
  - 18.6.23.15. NR-17 – Existência de laudo ergonômico para os postos de trabalho atualizado e arquivado;
  - 18.6.23.16. Transporte e movimentação de peças e materiais são realizados sem comprometer a saúde dos trabalhadores;
  - 18.6.23.17. Proteção contra intempéries nos trabalhos a céu aberto;
  - 18.6.23.18. Formação de brigadistas/socorristas;
  - 18.6.23.19. Equipamento anti-incêndio;
  - 18.6.23.20. NR-24 – Limpeza e conservação dos vestiários e sanitários;
  - 18.6.23.21. Sinalização e informações conforme NR-26.
- 18.7. O **CONTRATANTE** poderá paralisar a execução do objeto contratado quando detectar que a empresa contratada não está cumprindo as exigências legais quanto ao uso correto dos EPIs; quanto à comprovação de regularidade funcional do empregado; e descumprimento de Normas de Segurança NRs da Portaria nº 3214/1978.

**19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 18, III, "d" do DM nº 700/23)

A descrição da solução como um todo, apresentada no Estudo Técnico Preliminar e detalhada no termo de referência demonstra que a execução dos serviços considera todo o ciclo de vida do objeto, não sendo necessária a contratação de itens e serviços complementares para a conclusão e funcionalidade do objeto. A estruturação da solução considera todo o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo desde a geração dos resíduos até sua destinação final ambientalmente adequada, de modo a assegurar eficiência operacional, a conformidade legal e mitigação de impactos ambientais. Inicialmente, no **estágio de geração e acondicionamento**, os resíduos vegetais, da construção civil e entulhos são oriundos de atividades de poda, supressão vegetal, manutenção de áreas verdes, limpeza urbana, pequenas obras públicas e intervenções de manutenção em logradouros públicos. A adequada gestão desses resíduos exige a remoção periódica para evitar acúmulo em vias públicas, riscos à saúde pública, obstrução de drenagens e degradação paisagística. Na fase de **coleta e carregamento**, a solução contempla a disponibilização de equipes operacionais capacitadas, equipamentos apropriados e veículos específicos para o recolhimento e manejo seguro dos resíduos, observando critérios de eficiência logística, segurança do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

trabalho e minimização de impactos à circulação urbana. Na etapa subsequente de **transporte**, os resíduos deverão ser deslocados em veículos adequados e devidamente licenciados, atendendo às normas ambientais e de transporte aplicáveis, garantindo o correto acondicionamento das cargas e evitando dispersão de material durante o trajeto. Quanto à **destinação final**, a solução prevê o encaminhamento dos resíduos para locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizadas práticas de **reaproveitamento, reciclagem ou tratamento**, como a trituração de resíduos vegetais para produção de biomassa ou composto orgânico, bem como a triagem e reciclagem de resíduos da construção civil. Adicionalmente, o modelo de execução do serviço contempla **mecanismos de monitoramento e controle**, incluindo registro das quantidades coletadas, rastreabilidade do transporte, comprovação da destinação final e acompanhamento contratual, permitindo avaliar a eficiência da prestação do serviço e assegurar a adequada gestão dos resíduos ao longo de todo o ciclo operacional. Assim, a solução proposta busca atender às necessidades da Administração Pública de forma **eficiente, ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação vigente**, garantindo a continuidade das atividades de manutenção urbana, preservação ambiental, salubridade pública e qualidade dos espaços urbanos.

**20. PRAZO DO CONTRATO** (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, "e", III art. 18 do DM nº 700/23 e art. 82 do DM nº 1206/23)

**20.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.1.** O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no artigo 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

**20.1.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a execução do serviço tem necessidade permanente, visando o pleno funcionamento das áreas de lazer do município, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que findado o contrato, haverá necessidade de sua substituição por um novo e assim, sucessivamente.

**20.2. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** (art. 107 da Lei 14.133/21 e art. 92 do DM nº 700/23) –

**20.2.1.** O contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21. REGIME DE EXECUÇÃO** (art. 18, III, "F", do DM nº 700/23 e I, art. 46 da Lei 14.133/21)

**21.1. Regime de execução:** Execução Indireta por Empreitada por **Preço Unitário**.

**22. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO** (art. 18, III, "g" do DM nº 700/23)

**22.1.** A fiscalização da execução do objeto contratado será feita pela **CONTRATANTE** através de profissionais para esse fim designados, com responsabilidades específicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 22.2. A fiscalização e controle do contrato acompanharão o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 700/2023 e nas regras constantes do Decreto Municipal n.º 195/2021, ou outro que vier a substituí-lo.
- 22.3. A **CONTRATADA** deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis nos locais dos serviços os veículos, máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra, indicados e necessários a execução do contrato. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da **CONTRATANTE** contar com a total colaboração da **CONTRATADA**.
- 22.4. A **CONTRATADA** deve manter no local dos serviços o "Diário de Ocorrências", quando couber, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da **CONTRATADA** e periodicamente pela fiscalização.
- 22.5. Quando for o caso, para início de uma nova etapa do serviço, a etapa anterior, a critério da fiscalização, deverá ser submetida à aprovação do fiscal.
- 22.6. A **CONTRATADA** é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios, laudos, etc. que se fizerem necessários nos serviços e materiais.
- 22.6.1. As despesas decorrentes dos testes e ensaios descritos acima são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 22.7. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a **CONTRATANTE** elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.
- 22.8. Toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", esta somente tomar-se-á efetiva após seu recebimento por parte da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA**, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer corresponsabilidade.
- 22.9. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá poderes para:
- 22.9.1. **Suspender** os trabalhos sempre que a medida for considerada necessária à boa execução das atividades;
- 22.9.2. **Recusar** qualquer trabalho que tenha resultados diferentes dos padrões exigidos neste Termo de Referência;
- 22.9.3. **Decidir** dentro dos limites de suas atribuições, por questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;
- 22.9.4. **Controlar** os quantitativos de pessoal, equipamentos, veículos e caminhão.
- 22.10. Ao Gestor do Contrato é reservado o direito de recusar todo e quaisquer serviços que não atendam as Especificações Técnicas ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços que não atendam ao requisitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

22.11. A **CONTRATANTE** pode paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais de uso correto dos EPIs e EPCs, da comprovação de regularidade funcional dos empregados e do cumprimento de normas de segurança e condições de uso de veículos, máquinas e equipamentos.

**23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 36, II DM 1206/23, DM 2051/25 e art. 62 da Lei 14.133/21)

**23.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

23.1.1. Para a **Habilitação da Qualificação Jurídica**, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar comprovação de:

- 23.1.1.1. Existência jurídica da pessoa; e
- 23.1.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**23.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 48 DM 1206/23 e art. 67 da Lei 14.133/21)

23.2.1. A documentação referente à habilitação técnica será exigida do participante melhor classificado e do seu Responsável Técnico designado, em atendimento a legislação vigente, conforme descrito abaixo:

- 23.2.1.1. **Certificado de Registro da empresa** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Caso a proponente seja sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem, deverá apresentar, se vencedora da licitação, visto junto ao CREA/PR, antes da homologação do certame;
- 23.2.1.2. **Declaração** formal conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando **Profissional de nível superior**, devidamente registrado no conselho profissional que comprove, mediante apresentação de Atestado ou Certidão do Conselho Profissional – CREA, possuir habilitação para responder tecnicamente pela execução do objeto licitado, que atuará como **Responsável Técnico** do objeto contratado;
- 23.2.1.3. **Declaração** formal conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, indicando profissional habilitado, para atuar como **Preposto** na execução do objeto contratado;
- 23.2.1.4. **Declaração** formal conforme modelo sugerido no SUBANEXO deste Termo de Referência, assinada pelos profissionais indicados nos subitens "20.2.1.2" e "20.2.1.3" supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços contratadas;
- 23.2.1.5. **Certificado de Registro** dos profissionais indicados acima, junto ao conselho profissional competente (CREA);

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**23.2.1.6. Comprovação da Qualificação Técnico-operacional da Empresa**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), demonstrando que a empresa executou serviços com as especificações e quantidades mínimas descritas no "**Quadro 01**" abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

**QUADRO 01**

| HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SOLICITADA |   |                   |                      |                             |
|--|---|-------------------|----------------------|-----------------------------|
| ITEM                                       | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE EXECUTADA | TEMPO DE EXECUÇÃO DO OBJETO |
| 01   | Coleta e transporte de resíduos vegetais e/ou resíduos da construção civil e/ou entulhos. | ton/mês           | 636                  | Mínimo 36 meses             |

**23.2.1.6.1.** A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidões emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que demonstrem a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1.137/2023, acompanhada das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) comprovadamente emitidas por profissional habilitado;

**23.2.1.7. Comprovação da Qualificação Técnico-profissional**, mediante apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA), demonstrando que o profissional designado acima executou os serviços com as especificações descritas no "**Quadro 02**" abaixo, realizados em uma ou mais obras ou serviços;

**23.2.1.7.1.** A comprovação dos serviços indicados deverá seguir o estabelecido no Artigo 4º do Decreto Municipal 2051/2025.

**QUADRO 02**

| HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL SOLICITADA |   |
|---|---|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS   |
| 01  | Coleta e transporte de resíduos vegetais e/ou resíduos da construção civil e/ou entulhos. |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 23.2.1.7.2.** A comprovação dos serviços indicados no quadro acima deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-profissional – CAT. Caso a CAT não especifique detalhadamente os serviços indicados acima, a comprovação poderá ser realizada com a apresentação do Atestado com a(s) ART(s) vinculados a respectiva Certidão, que deverá ser fornecido pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e a empresa contratada, nos termos do §único do art. 58 e art. 59 da Resolução Confea nº 1137/23;
- 23.2.1.7.3.** A comprovação dos serviços indicados deverá seguir o estabelecido no Artigo 4º do Decreto Municipal 2051/2025.
- 23.2.1.8.** (MODELO no SUBANEXO do TR) assinada pelo responsável da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- 23.2.1.8.1.** **Vistoria Prévia**, caso tenha interesse, visando subsidiar a apresentação da declaração acima, a licitante poderá agendar vistoria ao local da execução do serviço, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 12h00min às 17h00min, sendo necessário agendar com antecedência junto à Gestão do Processo, pelo telefone **(41) 3313-5746**, em até 03 (três) dias úteis antes da data e horário de abertura dos lances na licitação. (Justificativa 21)
- 23.2.1.8.2.** Os interessados que optarem por realizar a vistoria prévia deverão apresentar, no momento da visita, ao representante da SMMA, uma via da **declaração de vistoria prévia** (MODELO no SUBANEXO do TR), o qual atestará através de assinatura e identificação a vistoria no local do serviço.
- 23.2.1.8.3.** A Declaração de Vistoria Prévia, prevista no item acima, deverá ser anexada a Declaração de conhecimento das condições de contratação indicada no **item 24.2.1.8** acima.
- 23.2.1.8.4.** A não realização da vistoria prévia, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**, devendo a licitante vencedora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

assumir os ônus dos serviços decorrentes do objeto licitado.

- 23.2.2.** Para a comprovação da qualificação técnica/operacional da Empresa, é vedado o somatório de atestados em períodos concomitantes.
- 23.2.3.** O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos da licitação; porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio, que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente à obra/serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.
- 23.2.4.** Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, de acordo com o §10 do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 23.2.4.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- 23.2.4.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 23.2.4.3.** Na hipótese do item **24.2.4** supra, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão, cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 23.2.5.** Na documentação do profissional indicado no item **24.2.1.7** não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 23.2.6.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por **entidades estrangeiras** quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**23.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 5º do DM 2051/25 e art. 68 da Lei 14.133/21)

**23.3.1.** Para a **Habilitação da Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 2051/2025 e da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar:

- 23.3.1.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 23.3.1.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 23.3.1.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 23.3.1.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 23.3.1.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 23.3.1.6.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil** (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);
- 23.3.1.7.** **Declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso** (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR);

**23.3.2.** Os documentos referidos nos itens acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis para comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, com a Relação de Fornecedores disponibilizado pelo portal e-Compras.

**23.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (art. 18, III, "n" do DM nº 700/23, art. 6º a 13 do DM 2051/25 e art. 69 da Lei 14.133/21)

**23.4.1.** A documentação referente à **Habilitação da Qualificação Econômico-Financeira** será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- 23.4.1.1.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e
- 23.4.1.2.** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**23.4.2.** Os documentos referidos no subitem **23.4.1.1** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 23.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 23.4.4.** Para o atendimento do subitem **24.4.1.1**, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 23.4.4.1.** Quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;
- 23.4.4.2.** Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
- 23.4.4.3.** quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
- 23.4.4.4.** Quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
- 23.4.4.5.** identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.
- 23.4.5.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.
- 23.4.6.** A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos indicados abaixo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)  $\geq$  1,00:**

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILC = AC / PC

**Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq$  1,00:**

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**Solvência Geral (SG)  $\geq 1,00$ :**

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

SG = AT / (PC + ELP)

**Grau de Endividamento (GE)  $\leq 0,35$ :**

GE = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total

GE = (PC + ELP) / AT

**Capital Circulante Líquido (CCL)  $\geq 16,66\%$  do valor anual estimado da contratação:**

CCL = (Ativo Circulante – Passivo Circulante) / Valor Anual Máximo para Contratação x 100

CCL = (AC - PC) / VAMC x 100

**Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido  $\geq 1/12$  do Valor Total dos Contratos Firmados:**

RCA = Patrimônio Líquido  $\geq$  Total dos Contratos Firmados / 12

RCA = PL  $\geq$  TCF / 12

**Patrimônio Líquido (PL)  $\geq 10\%$  do Valor Anual Estimado da Contratação**

PL = Patrimônio Líquido / Valor Anual Estimado da Contratação x 100

PL = PL / VAEC x 100

- 23.4.7. A comprovação que trata o item 24.4.6, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 2051/2025, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.
- 23.4.8. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.
- 23.4.9. O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- 23.4.10. A verificação de índices de que trata o item 24.4.6 não se aplica para microempreendedor individual – MEI.
- 23.4.11. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:
- 23.4.11.1. Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**23.4.11.2.** Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

**23.4.12.** O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na legislação vigente.

**23.5. Apresentar declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme MODELOS no SUBANEXO do Termo de Referência – TR).

**24. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**24.1.** A licitante com a proposta melhor classificada deve apresentar ao Agente de Contratação os documentos abaixo indicados:

**24.1.1.** “Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II”, A proponente deve reapresentar a planilha contida no Anexo II do Termo de Referência, com a indicação de todos os preços unitários, compatibilizada com o valor proposto, devidamente assinada pelo Responsável Legal e pelo Responsável Técnico indicado da empresa. As planilhas deverão ser entregues em arquivo eletrônico e em arquivo digital, no endereço: [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br) ou em outro meio indicado por ofício pelo Agente de Contratação, conforme orientação de preenchimento abaixo.

**24.1.2.** A Tabela de Encargos Sociais deverá adotar o modelo apresentado na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, sempre em consonância com a legislação vigente.

**24.1.3. DECLARAÇÕES DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**  
(MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)

**24.1.3.1. DECLARAÇÃO** textuais das condições de aceite para participação na licitação.

**24.1.3.2. DECLARAÇÃO** de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.

**24.1.3.3. DECLARAÇÃO** de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei nº 13.161/2015.

**24.1.3.4. DECLARAÇÃO** de enquadramento sindical.

**24.1.3.5. DECLARAÇÃO** de enquadramento sindical patronal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 24.1.4. DECLARAÇÕES UNIFICADAS DA FASE DA HABILITAÇÃO:**  
(MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 24.1.5. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 24.1.5.1. DECLARAÇÃO** de que cumpre todos os requisitos para habilitação.
- 24.1.5.2. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município.
- 24.1.5.3. DECLARAÇÃO** de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.
- 24.1.5.4. DECLARAÇÃO** de idoneidade.
- 24.1.6. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 24.1.6.1. DECLARAÇÃO** de conhecimento das condições locais de contratação.
- 24.1.6.2. DECLARAÇÃO** de vistoria prévia.
- 24.1.6.3. DECLARAÇÃO** de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.
- 24.1.7. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 24.1.7.1. DECLARAÇÃO** de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.
- 24.1.7.2. DECLARAÇÃO** de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21.
- 24.1.8. DECLARAÇÕES UNIFICADAS** (MODELOS no SUBANEXO DO Termo de Referência)
- 24.1.8.1. DECLARAÇÃO** dos índices contábeis.
- 24.1.8.2. DECLARAÇÃO** que sua proposta atende os custos dos direitos trabalhistas.
- 24.2.** A Tabela de Encargos Sociais, as taxas e os impostos utilizados no orçamento base da licitação estão descritos na "Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo" (orçamento base da Administração) - Anexo II do Termo de Referência.
- 24.3.** As proponentes que não apresentarem os documentos elencados acima ou apresentarem em desacordo com o solicitado, **serão desclassificadas / inabilitadas**.
- 24.4.** Os documentos deverão ser entregues em arquivo eletrônico e em arquivo digital, no endereço: [pregaosmma@curitiba.pr.gov.br](mailto:pregaosmma@curitiba.pr.gov.br) ou em outro meio indicado por ofício pelo Agente de Contratação.
- 24.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025, para:
- 24.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**24.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**24.6.** Ao preencher a proposta, a empresa o faz tendo em vista melhor informar à Administração quais são seus Preços, assumindo desta forma total responsabilidade pelo ali contido, inclusive no tocante às falhas que porventura está venha a apresentar.

**24.7.** Fica expressamente estabelecido que o valor proposto pela vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, na data de apresentação da proposta, de acordo com as especificações, quantitativos e condições na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, termo de referência, demais documentos técnicos, caderno de encargos da SMOP e no edital de licitação e seus anexos, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

**24.8. Orientações para elaboração dos documentos:**

**24.8.1. Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – ANEXO II**

**24.8.1.1.** No preenchimento da "Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo" deverá haver compatibilização dos cálculos entre os valores e os quantitativos da Planilha, adotando-se para os preços somente duas casas decimais (após a vírgula) e utilizando nas operações gerais de multiplicação e divisão a função ARRED com duas casas decimais após a vírgula. Havendo erros aritméticos no cálculo da Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo a proponente poderá corrigir os valores da Planilha, no entanto, os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores unitários do orçamento base da licitação e o valor total geral da planilha não poderá ser superior ao valor proposto;

**24.8.1.2.** As atualizações do saldo de vida útil deverão atender as condições abaixo:

**24.8.1.2.1.** Quando for solicitado a apresentação de equipamentos **novos**, a atualização será realizada após 12 meses do início da execução dos serviços (primeira instalação do equipamento);

**24.8.1.2.2.** Quando for permitido a apresentação de equipamentos **usados**, a atualização será realizada após 12 meses da data de apresentação da proposta da contratada, visto que no momento da apresentação da proposta a contratada deve considerar o ano e condições específicas dos seus equipamentos, os quais passados 12 meses desta estimativa, deverão ser atualizados. Desta forma garante-se o pagamento das verbas somente pelo período de utilização dos referidos equipamentos no contrato, sendo que até a data de início da execução dos serviços esses equipamentos usados poderiam estar sendo utilizados em outros serviços/contratos, valendo-se assim das devidas amortizações (depreciação e remuneração de capital) neste período.

**24.8.1.3.** A Critério da Administração a atualização do saldo de vida útil pode não ocorrer quando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 24.8.1.3.1.** Na data de atualização do saldo de vida útil a contratada utilizar, durante a prestação do serviço, equipamento com saldo de vida útil igual ou superior ao considerado na planilha analítica de composição de custos vigente;
- 24.8.1.3.2.** É exigido a manutenção do ano máximo de fabricação para equipamento usado na execução do serviço, sendo permitido a redução até o limite da vida útil estabelecido em edital, "devendo haver a substituição do equipamento que já não atende mais as preditas condições contratuais ou editalícias e mantendo-se o saldo de vida útil no limite do contante na planilha de composição de custos vigente".
- 24.8.1.4.** Ao final de sua vida útil, ou seja, o equipamento estando totalmente depreciado, deixarão de ser computados os custos de Depreciação e Remuneração de Capital, na planilha analítica de composição de custos,
- 24.8.1.5.** Veículos e equipamentos, categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta, o percentual de encargos sociais aplicados aos salários e materiais, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços.
- 24.8.1.6.** Apresentadas as Composições de Preços, estas serão objeto de análise pelo Setor técnico do Município, a qual poderá **se for o caso**, sugerir adequações das mesmas desde que não altere o valor global da proposta de preços da licitante. Somente será aceita alteração se o novo valor for igual ou inferior ao da proposta original, observado o princípio da economicidade.
- 24.8.2. Tabela de Encargos Sociais**
- 24.8.2.1.** Para as empresas optantes pela não desoneração da folha de pagamento, deverá ser aplicada a Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento na composição dos Encargos Sociais em sintonia com o enquadramento sindical, a gestão administrativa da proponente, e a hipótese em que a empresa se enquadre no Regime do SIMPLES Nacional.
- 24.8.2.2.** No caso de ser optante pelo Regime Tributário Simples Nacional, deverá apresentar o Programa Gerador do Documento de arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ou Extrato do Simples Nacional, acompanhado de DECLARAÇÃO emitida pelo Contador da empresa, identificando em qual dos ANEXOS (I, II, III, IV ou V) do Regime do Simples Nacional a empresa está sujeita.
- 24.8.2.3.** Como a Lei Federal nº 13.161/2015 faculta a opção quanto aplicação da desoneração da Folha de Pagamento, para formulação da proposta, a licitante deverá optar por um dos regimes de recolhimento previdenciário previstos no citado diploma legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

**24.8.2.4.** A empresa deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, **caso solicitado**, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente, apresentar consulta da Situação Cadastral no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

**24.8.3. Taxa de Adm. e Lucros**

**24.8.3.1.** As taxas e impostos que devem compor este item constam na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo – Anexo II do TR.

**24.9.** Serão passíveis de correções a Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, a Tabela de Encargos Sociais e a Taxa de Adm. e Lucro que se enquadrarem nas seguintes situações:

**24.9.1.** Erro de algoritmo de cálculo, que compreende a sequência finita e ordenada de instruções, ou seja, cálculos aritméticos nas fórmulas pré-estabelecida.

**24.9.2.** Irregularidade formal na proposta vencedora que, por sua irrelevância não gera nulidade, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicar em desvantagem para as demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o erro apontado não interfere no julgamento objetivo da proposta, e se não se vislumbra ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública (RMS nº 23.714/DF / STF, 1ª T, em 5/9/2000).

**24.10.** Durante a vigência do contrato, caso seja necessário, o Gestor de Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA**, a(s) "**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**", no prazo estipulado na convocação.

**24.11.** A Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo será conferida pela Administração.

**24.11.1. Como condição para julgamento do certame**, caso seja(m) constatado(s) erro(s) na(s) Planilha(s), essas deverão ser corrigidas pela proponente. Havendo erros que não são passíveis de correções nos termos acima descritos, a proposta será rejeitada e o procedimento não será homologado. Neste caso, será solicitado a apresentação da documentação para a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente até que uma proposta seja considerada correta e válida, para o correto julgamento da proposta.

**25. ANÁLISE DE RISCO** (art. 18, III, "o" do DM nº 700/23 e art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**25.1.** A Análise dos Riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a entrega do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 13/2024, que institui o Manual de Gerenciamento de Riscos, encontra-se detalhada nos Mapas de Riscos a seguir:

| MAPA DE RISCO                               |              |
|---|--------------|
| Fase de Análise                             | Planejamento |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO |              |

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

|  |                                     |  |
|--|-------------------------------------|--|
| <b>Evento de Risco</b>   | Estimativa de quantidade equivocada |  |
| <b>Causa(s) do Risco</b>   |                                     |  |
| Manutenção insuficiente das áreas com possível depreciação do patrimônio público.  |                                     |  |
| <b>Consequência(s) do Risco</b>  |                                     |  |
| Administração precisa fazer aditivo de acréscimo ou outro processo licitatório para complementar os quantitativos de serviços. |                                     |  |
|  | <b>ESCALA</b>                       | <b>PESO</b>  |
| <b>Probabilidade</b>   | Baixa                               | 2  |
| <b>Impacto</b>   | Alto                                | 8  |
| <b>Nível de Risco Inerente</b>   | Risco Médio                         | 16   |
| <b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>  |                                     |  |
| <b>Tipo de Ação</b>  | <b>Responsável</b>                  | <b>Descrição da Ação</b>   |
| Ação Preventiva  | Agente de Planejamento              | Avaliar contratações anteriores e a implantação de novas áreas para basear as estimativas e avaliar o quantitativo de serviço. |
| Ação de Contingência   | Gestor do Contrato                  | Avaliar e monitorar o quantitativo de serviços.  |

|   |   |                          |
|---|---|--------------------------|
| <b>MAPA DE RISCO</b>                                    |   |                          |
| <b>Fase de Análise</b>                                  | Planejamento                                |                          |
| <b>IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO</b>      |   |                          |
| <b>Evento de Risco</b>                                  | Exigências que restringem a competitividade |                          |
| <b>Causa(s) do Risco</b>                                |   |                          |
| Estabelecimento de critérios de Habilitação restritivos |   |                          |
| <b>Consequência(s) do Risco</b>                         |   |                          |
| Poucos fornecedores capazes de atender o objeto         |   |                          |
|   | <b>ESCALA</b>                               | <b>PESO</b>              |
| <b>Probabilidade</b>                                    | Média                                       | 5                        |
| <b>Impacto</b>  | Muito Alto                                  | 10                       |
| <b>Nível de Risco Inerente</b>                          | Alto  | 50                       |
| <b>TRATAMENTO DE RISCOS</b>                             |   |                          |
| <b>Tipo de Ação</b>                                     | <b>Responsável</b>                          | <b>Descrição da Ação</b> |

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

|                      |                        |   |
|----------------------|------------------------|---|
| Ação Preventiva      | Agente de Planejamento | Analisar os possíveis fornecedores para prever os critérios de Habilitação ao processo licitatório. Limitar-se aos requisitos legais. |
| Ação de Contingência | Agente de planejamento | Revisar os critérios estabelecidos  |

| MAPA DE RISCO  |  |   |
|--|--|---|
| <b>Fase de Análise</b>                                 | Licitação  |   |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO            |  |   |
| <b>Evento de Risco</b>                                 | Propostas de preços em valores muito abaixo do orçamento |   |
| Causa(s) do Risco                                      |  |   |
| Competição acirrada na licitação                       |  |   |
| Consequência(s) do Risco                               |  |   |
| Incerteza quanto à performance contratual do licitante |  |   |
|  | <b>ESCALA</b>  | <b>PESO</b>   |
| <b>Probabilidade</b>                                   | Baixa  | 2   |
| <b>Impacto</b>   | Muito Alto   | 10  |
| <b>Nível de Risco Inerente</b>                         | Risco Médio  | 16  |
| TRATAMENTO DE RISCOS                                   |  |   |
| <b>Tipo de Ação</b>                                    | <b>Responsável</b>                                       | <b>Descrição da Ação</b>  |
| Ação Preventiva  | Técnico CPL  | Avaliação objetiva da proposta a fim de verificar a exequibilidade dos serviços |
| Ação de Contingência                                   | Agente de planejamento                                   | Revisar os critérios de inexequibilidade estabelecidos no edital                |

| MAPA DE RISCO   |                             |  |
|---|-----------------------------|--|
| <b>Fase de Análise</b>  | Contratação                 |  |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO   |                             |  |
| <b>Evento de Risco</b>  | Processo Deserto/Fracassado |  |
| Causa(s) do Risco   |                             |  |
| Ausência de fornecedores em participar do processo licitatório/Propostas não condizentes com o determinado em edital. |                             |  |
| Consequência(s) do Risco  |                             |  |

45

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Não contratação, continuação do problema identificado. Necessidade de abertura de novo certame licitatório.

|                                | ESCALA                 | PESO   |
|--------------------------------|------------------------|--|
| <b>Probabilidade</b>           | Média                  | 5  |
| <b>Impacto</b>                 | Muito Alto             | 10   |
| <b>Nível de Risco Inerente</b> | Alto                   | 50   |
| TRATAMENTO DE RISCOS           |                        |  |
| Tipo de Ação                   | Responsável            | Descrição da Ação  |
| Ação Preventiva                | Agente de Planejamento | Realizar orçamento robustos e consistente.   |
| Ação Preventiva                | Agente de Planejamento | Ampliar a divulgação da licitação  |
| Ação Preventiva                | Agente de Planejamento | Pesquisar junto aos possíveis fornecedores as causas do desinteresse   |
| Ação de Contingência           | Agente de planejamento | Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para repetição do certame/<br>Realizar uma contratação direta, caso necessário |

| MAPA DE RISCO   |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
| <b>Fase de Análise</b>  | Execução                    |   |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO   |                             |   |
| <b>Evento de Risco</b>  | Atraso na entrega do objeto |   |
| Causa(s) do Risco   |                             |   |
| Fornecedor não tem estrutura e capacidade técnica suficiente para atender à demanda contratada. |                             |   |
| Consequência(s) do Risco  |                             |   |
| Continuação do problema identificada  |                             |   |
|   | ESCALA                      | PESO  |
| <b>Probabilidade</b>  | Média                       | 5   |
| <b>Impacto</b>  | Muito Alto                  | 10  |
| <b>Nível de Risco Inerente</b>  | Alto                        | 50  |
| TRATAMENTO DE RISCOS  |                             |   |
| Tipo de Ação  | Responsável                 | Descrição da Ação   |
| Ação Preventiva   | Gestor/Suplente             | Exigir qualificação técnica compatível e complexidade do objeto |

46

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

|                      |                 |   |
|----------------------|-----------------|---|
| Ação de Contingência | Gestor/Suplente | Aplicar sanções de acordo com o previsto no Termo de Referência |
|----------------------|-----------------|---|

| MAPA DE RISCO  |                                    |   |
|--|------------------------------------|---|
| Fase de Análise  | Execução                           |   |
| IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO  |                                    |   |
| Evento de Risco  | Desistência do fornecedor vencedor |   |
| Causa(s) do Risco  |                                    |   |
| Arrependimento da proposta ofertada. Falência do fornecedor.   |                                    |   |
| Consequência(s) do Risco   |                                    |   |
| Administração ficar sem o fornecimento do objeto, Necessidade de convocar o licitante remanescentes. |                                    |   |
|  | ESCALA                             | PESO  |
| Probabilidade  | Baixa                              | 2   |
| Impacto  | Alto                               | 5   |
| Nível de Risco Inerente  | Médio                              | 10  |
| TRATAMENTO DE RISCOS   |                                    |   |
| Tipo de Ação   | Responsável                        | Descrição da Ação   |
| Ação de Contingência   | Gestor/Suplente                    | Verificar opções disponíveis na legislação para aproveitamento da licitação realizada |
| Ação de Contingência   | Gestor/Suplente                    | Aplicar sanções ao fornecedor de acordo com previsão do Edital                        |

**26. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO** ("p", III, art. 18 do DM nº 700/23 e art. 24 da Lei Federal nº 14.144/21)

**26.1.** O orçamento-base da licitação, apresentado pela Administração será publicado no **ANEXO II** do Termo de referência, representado pela Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, considerando que o valor da contratação foi obtido de cotações no mercado e que o objeto tem características de serviço comum de engenharia, a sua divulgação melhor atende ao princípio da Publicidade, de acordo com o §Único do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

É **vedada** a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que o objeto se refere a implantação de serviços de baixa e média complexidade técnica, podendo ser realizada por uma única empresa, além de que a contratação não constitui a realização de serviços de grande vulto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

A vedação de participação de consórcios de empresas visa afastar a restrição a competição, que poderia ocorrer com a reunião de empresas, que individualmente poderiam concorrer entre si, melhor atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**28. GARANTIA DE PROPOSTA** ("I", III, art. 18 do DM nº 700/23)

**28.1.** Não será exigida garantia de proposta tendo em vista que o objeto se refere a implantação de serviços de baixa e média complexidade de aspectos técnicos e operacionais amplamente utilizados no mercado, além da obrigatoriedade de apresentação pela Contratada, de habilitação econômico-financeira e da garantia de contratação, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante, para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**29. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL** (art. 97 e art. 59, §5 da Lei 14.133/21, e "m", III, art. 18 do DM nº 700/23)

**29.1.** A empresa vencedora do certame licitatório, ficará obrigada a depositar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação, a título de Garantia da Execução Contratual, a quantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor do contrato.

**29.2.** O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.

**29.3.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**29.4.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.5.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

**29.6.** A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida:

**29.6.1.** O pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**29.6.2.** Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**29.6.3.** Multas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

**29.6.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 29.7. O prazo indicado no item 29.1 acima, poderá a critério da Administração ser prorrogado, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias da data de recebimento da notificação. No caso de não contratação por descumprimento da adjudicatária ao estabelecido acima será aplicado o que preconiza os §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 29.8. Caso o contrato venha a ser prorrogado a **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação ou prorrogação da garantia e na hipótese de alteração do valor contratual deverá efetuar o reforço da garantia.
- 29.9. A licitante perderá o direito a contratação, caso não apresente a comprovação da Garantia da Execução Contratual no prazo indicado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**30. DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** (art. 122 da Lei 14.133/21 e art. 147 do DM nº 700/23)

- 30.1. Fica vedada a cessão e subcontratação total, mas a subcontratação parcial de até 30% é permitida, conforme demonstra o item 15.13, e atendendo o disposto no artigo 147 do Decreto Municipal nº 700/2023.
- 30.2. A subcontratação de que trata este item não será admitida para os serviços considerados na atestação da capacidade técnico-operacional da empresa e técnico-profissional, descritas nos QUADROS dos itens 23.2.1.6 e 23.2.1.7. Os demais itens poderão ser subcontratados até o limite determinado no item acima, conforme previsto nos incisos I e II do art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2024, devendo ser observados os seguintes requisitos:
- 30.2.1. que a parcela não seja de maior relevância do objeto, não tenha sido utilizada como parâmetro para análise de qualificação técnica ou pontuação em propostas técnicas, conforme o caso, e que se refira a obrigações acessórias do objeto a ser contratado;
- 30.2.2. que seja identificada qual a parcela do objeto que poderá ser subcontratada, limitada até 30% (trinta por cento) do total do objeto;
- 30.2.3. que seja anexada aos autos a justificativa e a motivação na qual fique demonstrada de forma clara a presença do interesse público;
- 30.2.4. que seja exigido do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado;
- 30.2.5. que seja incluída a previsão no edital e no contrato de que a sociedade empresária vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração;
- 30.2.6. quais as suas condicionantes, se houver;
- 30.2.7. que a subcontratação depende de autorização prévia da Administração.
- 30.3. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, deverá ser exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 30.4. Nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- 30.5. A Administração poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 30.6. Na hipótese do item anterior, os pagamentos da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que previsto no edital.

**31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 31.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, de acordo com o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:
  - 31.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 31.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 31.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 31.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 31.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 31.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 31.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - 31.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 31.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 31.2. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
- 31.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 31.3.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
  - 31.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 31.3.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 31.3.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 31.3.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 31.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens **31.3.2**, **31.3.3** e **31.3.4** observarão as seguintes disposições:
- 31.4.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 31.4.2.** assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
- 31.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 31.6.** De acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 a extinção do contrato poderá ser:
- 31.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 31.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 31.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 31.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 31.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 31.8.1.** devolução da garantia;
- 31.8.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 31.8.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 31.9.** De acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 31.9.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 31.9.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 31.9.3. execução da garantia contratual para:
  - 31.9.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - 31.9.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - 31.9.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - 31.9.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 31.9.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 31.9.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 31.9.3.1 e 31.9.3.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 31.9.6. Na hipótese do item 31.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**32. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA, CATÁLOGO OU DESCRITIVO TÉCNICO**

- 32.1. Não serão solicitadas amostras de produtos e serviços na fase de habilitação. Poderão ser solicitada amostras de produtos e serviços durante o período de execução do objeto;
- 32.2. Os descritivos e especificações técnicas estão indicados no orçamento, termo de referência e demais documentos técnicos anexos ao edital de licitação a ser instaurado.

**33. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 33.1. Pelas infrações cometidas pelos licitantes ou contratados previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as infrações, sanções administrativas e procedimentos, previstos no artigo 244 e seguintes do Decreto Municipal nº 700/23.
- 33.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do artigo 248 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:
  - 33.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 33.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 33.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 33.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 33.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 33.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 33.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 33.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 33.3. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:
- 33.3.1. Advertência;
- 33.3.2. Multa;
- 33.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 33.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 33.4. A aplicação de penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.
- 33.5. A **advertência** poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o artigo 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 33.6. A **multa** será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:
- 33.6.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 33.2.1.**
- 33.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 33.2.2.**
- 33.6.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 33.2.3.**
- 33.6.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no **item 33.2.4.**
- 33.6.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para as infrações descritas nos **itens 33.2.5 a 33.2.8.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 33.6.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs, até o limite de 10 (dez) dias.
- 33.7.** Vencido o prazo do **item 33.6.6**, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.
- 33.8.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 33.9.** O **impedimento de licitar e contratar** com o Município serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos itens **33.2.2 a 33.2.4**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do artigo 252 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 33.10.** A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos itens **33.2.5 a 33.2.8**, bem como nos itens **33.2.2 a 33.2.4**, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.
- 33.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.12.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 33.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de **advertência e multa**, o procedimento previsto nos artigos 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** o previsto nos artigos 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 33.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 33.14.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 33.14.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 33.14.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 33.14.4.** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- 33.14.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.
- 33.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 33.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 33.17.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 33.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigo 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 33.19.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não têm efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes, conforme previsto no artigo 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.
- 33.20.** Excetua-se da regra prevista no item anterior, e, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado, desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**.
- 33.21.** A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.
- 33.22.** A aplicação das penalidades previstas no item **33.19** impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 33.23.** O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará à **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do Município ou de cobrá-la judicialmente.
- 33.24.** O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos artigos 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 34.1.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo ser autenticadas em cartório ou por servidor da unidade que realiza a licitação acompanhada do original, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.3 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

- 34.1.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1139/2023, será aceito documento com declaração de "confere com original" emitida por advogado constituído pelo licitante.
- 34.2. Quando a **CONTRATADA** tenha sua sede em outro Município, a mesma deverá constituir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e a **CONTRATANTE**, visando a plena execução do objeto contrato.
- 34.3. Qualquer alteração que ocorra no contrato social da **CONTRATADA**, deverá ser comunicada ao Gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a aprovação da alteração na junta comercial.
- 34.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (incisos I e II do §4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 34.5. Caso existirem divergências entre os termos deste Termo de Referência com edital de embasamento e seus anexos, prevalecerão os termos deste instrumento.

Curitiba, 13 de março de 2026.

IBSON GABRIEL  
MARTINS DE  
CAMPOS:405272  
98972

Assinado de forma digital  
por IBSON GABRIEL  
MARTINS DE  
CAMPOS:40527298972  
Dados: 2026.03.13  
11:41:52 -03'00'

**IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS**  
Agente de Planejamento – Designação Portaria nº 13/2025-SMMA

**DE ACORDO:**

JEAN  
BRASIL:8776  
8925904

Assinado de forma  
digital por JEAN  
BRASIL:87768925904  
Dados: 2026.03.13  
14:05:36 -03'00'

**JEAN BRASIL**  
Superintendente de Obras e Serviços  
Portaria de Subdelegação nº 19/2024-SMMA

## SUBANEXO “A” – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PROJETO BÁSICO

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 41.4 - SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO do Trâmite 41 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - M



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### SUBANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROJETO BÁSICO - (ÁREA IV)

##### **1. DO OBJETO E DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

O objetivo deste **Projeto Básico** é apresentar o detalhamento do objeto e os elementos necessários para a contratação de empresa para à **execução de Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos**, no Município de Curitiba abrangendo os seguintes bairros no **período diurno e noturno**: Alto Boqueirão, Boqueirão, Uberaba, Cajuru, Capão da Imbuia, Prado Velho e Parolin (Diurno) e Hauer, Guabirota, Jardim das Américas, Jardim Botânico, Cristo Rei e Rebouças (Noturno)

Este **Projeto Básico** apresenta as diretrizes e detalhes técnicos e operacionais necessários para a contratação e **execução dos serviços** nele descritos e na “Planilha de Custos / Metodologia de Cálculo”.

Os **serviços** que **constituem o objeto** deste **Projeto Básico** deverão ser **executados** em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos pelo **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes neste instrumento, conforme **abaixo segue**:

##### **1.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E ENTULHOS CONSISTEM EM:**

Remoção de troncos, galhos, folhas, gramas, capins, madeiras, madeirite, entre outros, para posterior encaminhamento destes ao(s) local(is) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**.

##### **1.2. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS CONSISTEM EM:**

Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil Classe A (RCC) e entulhos (resíduos da construção civil misturados) e remoção de mobiliários inservíveis (sofás, armários, entre outros) e posterior encaminhamento destes ao(s) local(is) indicado(s) pelo **CONTRATANTE**.

##### **1.3. A quantidade de Resíduos Estimada para o objeto acima descrito é de:**

- Mensalmente estima-se = 1.272,00 ton/mês.

##### **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **2.1. A CONTRATADA** executará o serviço de coleta, conforme abaixo segue:

**2.1.1.** A coleta e transporte de resíduos vegetais e entulhos deverão ser executados por: **20 (vinte) equipes manuais**

**2.1.2.** Cada **equipe** será composta por: **01 (um) motorista, 03 (três) coletores, 01 (um) caminhão carroceria** tipo graneleiro com cabine suplementar de 15 m<sup>3</sup>, utensílios e ferramentas para a perfeita execução dos serviços, sendo que **1 (uma) destas equipes deverá apresentar: 01 (uma) motosserra e substituir 01 (um) coletor por 01 (um) operador de motosserra.**

**2.1.3.** As **equipes** trabalharão nos períodos diurno e noturno de segunda-feira a sábado, de tal maneira a perfazer um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com início das atividades às 8:00 e 20:00 horas respectivamente, com uma hora de intervalo, sendo que 13 (treze) equipes manuais trabalharão no período diurno e 07 (sete) equipes manuais no período noturno.

**2.1.4.** A **CONTRATADA** deverá manter 01 (um) encarregado e 02 (dois) fiscais/subencarregado (1 diurno e 1 noturno) para a operacionalização dos serviços.

**2.1.5.** A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para uso de fiscalização dos serviços contratados: 01 (um) motorista, 01 (um) veículo leve com combustível, manutenção, quilometragem livre e devidamente segurado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 2.1.6. Além dos **equipamentos** descritos acima, a **CONTRATADA** deverá **fornecer à Fiscalização** do contrato, durante todo o período de vigência do mesmo, **01 (um) Celular pós-pago com câmera, acesso à internet e mensalidade compatível no mínimo de 300 minutos por mês**, o qual deverá apresentar perfeitas condições de uso, de acordo com a finalidade pretendida, durante todo o período de fiscalização do contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá **recolher** regularmente os **resíduos vegetais, resíduos da construção civil, mobiliários inservíveis e entulhos**, utilizando caminhões carroceria, caminhões basculante e máquina, de acordo com o **plano de trabalho** entregue pelo **CONTRATANTE**.
- 2.3. Os **serviços de coleta e transporte de resíduos vegetais, resíduos da construção civil, mobiliários inservíveis e entulhos** serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e demais logradouros públicos do Município de Curitiba, de acordo com o plano de trabalho ou solicitação programada pelo Departamento de Limpeza Pública.
- 2.4. **Cada equipe** deverá **destinar os resíduos** coletados, no mínimo, **02 (duas) vezes ao dia**, por turno de trabalho, ou conforme determinação do **CONTRATANTE**, em um dos locais indicados:
- 1 – Aterro Sanitário da Empresa Estre Ambiental, localizado na Avenida Nossa Senhora de Aparecida, 3188 – Santa Terezinha-Município de Fazenda Rio Grande-Pr;
  - 2 – HMS Resíduos – Rua Sto. Antônio Tortato 1720, Umbará, Curitiba-Pr.
  - 3 – Byocom – Biomassa, Rua José Custódio dos Santos, 1380, Jardim Eucaliptos Município de Fazenda Rio Grande – Pr;
  - 4- SOLIFORTE - Rua Vicente Nalepa, 870 - Colônia D. Pedro II, Campo Largo-Pr.
- As **cargas** deverão ser feitas de forma a aproveitar ao máximo a capacidade de transporte dos caminhões.
- 2.5. O **resíduo vegetal** a ser disposto no caminhão deverá sofrer desbastes para um melhor acondicionamento e maior capacidade de transporte de carga.
- 2.6. **Havendo necessidade**, em virtude da demanda emergencial, o **CONTRATANTE** poderá determinar que os serviços sejam realizados em outros bairros da cidade.
- 2.7. Durante a **execução dos serviços** os colaboradores da **CONTRATADA** deverão adotar todas as precauções necessárias para evitar a perturbação do sossego público.
- 2.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar o recolhimento imediato de resíduos derramados em vias e logradouros públicos durante a execução dos serviços.
- 2.9. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para as áreas de destinação final indicadas pelo **CONTRATANTE**, somente resíduos objetos desta contratação.
- 2.10. A **CONTRATADA** deverá manter junto ao **CONTRATANTE** **cadastro atualizado de veículos, máquinas e equipamentos**.
- 2.11. Em caso de excepcionalidade por motivos de intempéries climáticas, dentre outras, o **Contratante** poderá solicitar a **Contratada** que realize atividades aos sábados, domingos e feriados, inclusive em período noturno.

**3. DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E OUTROS EQUIPAMENTOS:**

- 3.1. Os serviços contratados **deverão ser implantados imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.1.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela **CONTRATADA** para a realização dos serviços deverão ser adequados, estarem em perfeitas condições de uso e **disponíveis imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.2. Os caminhões deverão estar equipados com sistema de sinalização de acordo com a legislação vigente e possuir sinalização intermitente (giroflex ou similar).
- 3.3. Os caminhões deverão estar equipados com tacógrafo e possuir prefixo operacional, o qual deverá constar nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem, bem como dispor de acomodações adequadas para a equipe de coleta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 3.4. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes e atender as exigências ambientais.
- 3.5. Os veículos parados em via pública por ocasião da execução dos serviços deverão ser sinalizados, obedecendo-se a legislação específica vigente de trânsito e quando necessário, deverá a **CONTRATADA** obter autorização junto a SETRAN.
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema de comunicação (rádio, telefone celular ou similar) que possibilite o contato imediato com seu encarregado administrativo, supervisores e equipes com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade do serviço.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção e conservação de seus veículos e equipamentos para o seu perfeito funcionamento, bem como adequação dos serviços de pintura e limpeza, visando manter os padrões exigidos pelo **CONTRATANTE**.
- 3.8. As **especificações técnicas**, idade máxima de uso, vida útil, quantidade de veículos automotores, máquinas e equipamentos necessários para o desempenho do serviço encontram-se citados no **item 23** deste instrumento.
- 3.9. A exploração de publicidade nos veículos, equipamentos ou nos uniformes do pessoal envolvido na execução dos serviços, somente será permitida com a aprovação do **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos/ equipamentos que estejam em manutenção preventiva ou avariados.
- 4. DAS INSTALAÇÕES:**
- 4.1. A **CONTRATADA** deverá **dispor** de **escritório** para controle e planejamento das atividades no Município de Curitiba.
- 4.1.1. No caso de a **CONTRATADA** ter sua sede em outro Município, a mesma deverá **montar**, no **Município de Curitiba** num **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, **Escritório** com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre ela e o **CONTRATANTE**.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá **dispor** de **instalações** para atendimento do seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório, compatíveis com o número de empregados).
- 4.2.1. A **CONTRATADA** deverá manter as instalações físicas em perfeitas condições de conservação e limpeza.
- 4.2.2. Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.
- 4.2.3. A **CONTRATADA** deverá **ter o pátio ou garagem compatível** com a frota de veículos dos serviços ali lotados, evitando com isto que algum(s) serviço(s) sofra(m) prejuízo em detrimento a outro, tais como, atraso na saída da frota de veículos, demora na manutenção de equipamentos e outros.
- 5. DO PESSOAL:**
- 5.1. Compete à **CONTRATADA** a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.
- 5.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação para executarem os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** terá um **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do início do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 5.3. A **CONTRATADA** deverá manter **Responsável Técnico**, com formação superior, devidamente habilitado junto ao CREA-PR, que será responsável pela execução dos serviços. Os serviços a serem executados serão repassados pelo representante do **CONTRATANTE**.
- 5.4. A **CONTRATADA** deve apresentar em **05 (cinco) dias corridos**, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART de execução** do objeto contratado, em nome do Responsável Técnico com comprovante de pagamento.
- 5.5. Os funcionários deverão ser vacinados, e fazer exames clínicos periodicamente em conformidade com suas atividades e exigências da Segurança do Trabalho e do acordo coletivo.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar nos locais e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, os empregados da área operacional, devidamente uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné entre outros específicos para cada tipo de serviço, e equipamentos estabelecidos nos quadros de veículos, equipamentos, materiais e quantitativos constantes no presente. Os uniformes deverão obedecer às cores, dizeres e logotipos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 5.7. Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de solicitarem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 5.8. O **CONTRATANTE** terá direito de exigir afastamento do funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e a produtividade, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. E se a dispensa der origem a ação judicial o **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 6. DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:**
- 6.1. Os Resíduos Coletados serão destinados nos locais indicados no item 2.4.
- 6.2. **Todos os veículos** deverão ter cadastro para dispor os resíduos em áreas indicadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3. Durante a vigência do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá **implantar Estação (ões) de transferência(s)**, visando otimizar o transporte até a área de destinação final. Iniciando a operação da(s) estação (ões), as quilometragens de coleta e transporte serão revisadas e os custos dos serviços revistos.
- 7. DO PLANEJAMENTO, MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**
- 7.1. Os planos de trabalho fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos.
- 7.2. O **CONTRATANTE** poderá determinar à **CONTRATADA** que aumente ou reduza o número de equipamentos, veículos, máquinas e pessoal, conforme necessidades, dentro dos limites legais.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos locais de destinação final indicados pelo **CONTRATANTE**.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo para os veículos da coleta e transporte de resíduos vegetais, resíduos da construção civil e entulhos, que poderão ser aferidos em balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de serviços em determinados períodos.
- 7.6. As **medições** serão **elaboradas mensalmente** pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA** a partir de **relatórios** ou **boletins** de **serviços**, preenchidos **diariamente** pela **fiscalização** do **CONTRATANTE** e dos **relatórios diários** de **serviços** preenchidos pela **CONTRATADA**, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local de cada atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**8.1 Fornecer** todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços do objeto contratado, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente instrumento.

**8.1.1. Envidar** esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.

**8.1.2. Efetuar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato.

**8.1.3. Estar ciente** das atribuições dos gestores, suplentes e fiscais que estão preconizadas nos incisos I ao XXIII, do Art. 17, do Decreto Municipal nº 610/2019.

**8.1.4. Recusar** todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste **Projeto Básico**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.1.5.** A não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando não cumprir com as exigências constantes neste instrumento e seus anexos.

**8.1.6.** No exercício de suas atribuições **atender à fiscalização**, sem restrições de qualquer natureza, fornecendo todos os elementos e informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessários.

**8.1.7. Caberá ainda ao CONTRATANTE:**

- a) **Rejeitar** os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes neste **Projeto Básico**.
- b) **Certificar** as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- c) **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência.
- d) **Notificar** por escrito a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- e) **Notificar** por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- f) **Emitir** Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.

**8.2. SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**8.2.1. Conduzir e executar** os serviços do objeto a ser contratado, utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, e em conformidade com as **Especificações Técnicas** constantes neste **Projeto Básico**.

**8.2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em áreas determinadas pelo Fiscal e/ou Gestor designado pelo Departamento de Limpeza Pública da SMMA.

**8.2.3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar seus funcionários, veículos, equipamentos e ferramentas nos dias, locais e horários estipulados pelo **CONTRATANTE**.

**8.2.4. São de responsabilidade da CONTRATADA** a aquisição, transporte, armazenamento e utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos combustíveis e outros a serem empregados, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços em objeto.

**8.2.5.** Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento de Limpeza Pública - MALP da SMMA antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a **CONTRATADA** refazê-los sem ônus algum para o **CONTRATANTE**.

**8.2.6. Todos os colaboradores da CONTRATADA, envolvidos na execução do presente objeto** deverão possuir vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos.

- 8.2.7. **Assumir integral e exclusivamente** todas as responsabilidades no que se refere às obrigações que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, com alterações subsequentes.
- 8.2.8. Ficam a **cargo da CONTRATADA** todos os pagamentos devidos aos seus funcionários quanto a salários, encargos sociais e acidentes do trabalho, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.
- 8.2.9. As **alterações** que a **CONTRATADA**, por ventura desejar introduzir, objetivando facilitar a execução dos serviços, ou aprimorar a qualidade, deverão ser levadas ao conhecimento prévio do **Gestor do Contrato da SMMA**, o qual examinará as sugestões autorizando-as ou não.
- 8.2.10. As **instalações** provisórias/temporárias deverão ser colocadas de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços, a circulação de pedestres, veículos, etc.
- 8.2.11. A **CONTRATADA** obriga-se a **comparecer**, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização do **CONTRATANTE**, em horário por esta estabelecido, a fim de participar de reuniões, fornecer informações ou esclarecimentos que visem à melhoria das atividades relacionadas com o objeto do contrato.
- 8.2.12. **Atender** a todas as solicitações de natureza técnica do **CONTRATANTE** relacionadas com o objeto do contrato e fornecer todos os dados relativos à execução dos serviços à fiscalização, quando solicitados, sob pena de aplicação de multas, caso não atenda às exigências.
- 8.2.13. **Resguardar** o **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato, assumindo quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 8.2.14. **Manter** o **CONTRATANTE** informado de todos os pormenores dos serviços em execução.
- 8.2.15. A **CONTRATADA** deverá obedecer às instruções da fiscalização quanto ao atendimento de medidas à serem tomadas de forma que o impacto dos serviços sobre o meio ambiente seja o mínimo possível.
- 8.2.16. Será a **CONTRATADA**, a **única responsável** para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte do **CONTRATANTE** ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.17. **Responsabilizar-se** quanto ao comportamento dos funcionários em serviço, tomando as providências cabíveis e assumindo o ônus proveniente de danos morais.
- 8.2.18. Ser **responsável** pela entrega de todas as documentações solicitadas e os referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, a **CONTRATADA** deverá comparecer à SMMA e efetuar as devidas substituições na presença de um representante do **CONTRATANTE**, para encaminhamento do devido pagamento.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a nível Municipal, Estadual e Federal, incluindo as relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas e ao Gerenciamento adequado dos Resíduos, de acordo com as Legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**23. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL.**

**ÁREA IV**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>   |   |             |
|--|---|-------------|
| <b>SERVIÇO</b>   | <b>VEÍCULO COLETOR / EQUIPAMENTO</b>  | <b>QTDE</b> |
| <b>COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS</b> | <b>Caminhão</b> com cabine suplementar para 3 lugares e carroceria metálica graneleira cap.15 m <sup>3</sup> com grades bipartidas (Chassi) | <b>13</b>   |
|  | <b>Motosserra</b> a gasolina profissional com potência mínima de 6,5 HP, sabre 63 cm e com peso inferior a 10 kg.                           | <b>1</b>    |
|  | <b>Veículo</b> leve de passeio – 1000 cc.   | <b>1</b>    |
|  | <b>01 (um) Aparelho Celular</b> pós-pago com câmera, acesso à internet e mensalidade compatível no mínimo de 300 minutos.                   | <b>1</b>    |

**DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS/QUANTITATIVOS**

**(ÁREA IV)**

**1. PESSOAL:**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>                    |                     |                |
|---|---------------------|----------------|
| <b>CATEGORIA</b>                        | <b>FUNCIONÁRIOS</b> |                |
|   | <b>DIURNO</b>       | <b>NOTURNO</b> |
| <b>MOTORISTA DE CAMINHÃO CARROCERIA</b> | <b>13</b>           | <b>7</b>       |
| <b>COLETORES</b>                        | <b>39</b>           | <b>21</b>      |
| <b>OPERADOR DE MOTOSSERRA</b>           | <b>1</b>            | <b>0</b>       |
| <b>ENCARREGADO</b>                      | <b>1</b>            | <b>0</b>       |
| <b>MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE</b>        | <b>1</b>            | <b>1</b>       |
| <b>FISCAL</b>                           | <b>1</b>            | <b>1</b>       |
| <b>*ENGENHEIRO</b>                      | <b>1</b>            | <b>0</b>       |

\*Utilização de hora técnica do Engenheiro igual a 1 hora/dia

**2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>  |             |                     |                                    |                          |
|---|-------------|---------------------|------------------------------------|--------------------------|
| <b>VEÍCULO COLETOR / EQUIPAMENTO</b>  | <b>QTDE</b> | <b>Nº DE TURNOS</b> | <b>IDADE MÁXIMA DE USO EM ANOS</b> | <b>VIDA ÚTIL EM ANOS</b> |
| <b>Caminhão</b> com cabine suplementar para 3 lugares e carroceria metálica graneleira cap.15 m <sup>3</sup> com grades bipartidas (Chassi) | <b>7</b>    | <b>2</b>            | <b>5</b>                           | <b>5</b>                 |
| <b>Caminhão</b> com cabine suplementar para 3 lugares e carroceria metálica graneleira cap.15 m <sup>3</sup> com grades bipartidas (Chassi) | <b>6</b>    | <b>1</b>            | <b>5</b>                           | <b>10</b>                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

|   |   |   |   |    |
|---|---|---|---|----|
| <b>Motosserra</b> a gasolina profissional com potência mínima de 6,5 HP, sabre 63 cm e com peso inferior a 10 kg com Vida Útil estimada de 3 (três) anos. | 1 | 1 | 2 | 3  |
| <b>Veículo</b> leve de passeio com capacidade para 5 (cinco) ocupantes. (máximo de 2 (dois) anos), com Vida Útil estimada de 5 (cinco) anos.              | 1 | 1 | 0 | 5  |
| <b>01 (um) Aparelho Celular</b> pós-pago com câmera, acesso à internet e mensalidade compatível no mínimo de 300 minutos.                                 | 1 | 2 | 2 | 10 |

**OBS.: Chassi e carroceria formam o conjunto.**

**Os custos com veículos utilizados pelos supervisores e encarregado da Empresa deverá ser considerado no custo administrativo.**

**3. QUANTITATIVOS MÉDIOS/MÊS:**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>  |               |
|---|---------------|
| <b>Caminhão</b> com cabine suplementar para 3 lugares e carroceria metálica graneleira cap.15 m³ com grades bipartidas (Chassi)                           | 58.366 Km/mês |
| <b>Motosserra</b> a gasolina profissional com potência mínima de 6,5 HP, sabre 63 cm e com peso inferior a 10 kg com Vida Útil estimada de 3 (três) anos. | 60 horas /mês |
| <b>Veículo</b> leve de passeio com capacidade para 5 (cinco) ocupantes. (máximo de 2 (dois) anos), com Vida Útil estimada de 5 (cinco) anos.              | 5.633 Km/mês  |

**4. CONSUMO DE MATERIAIS / MÊS:**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>       |                   |                |               |
|----------------------------|-------------------|----------------|---------------|
| <b>FERRAMENTAL</b>         | <b>QUANTIDADE</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>ÍNDICE</b> |
| Vassoura de gari           | 20                | Unid.          | 0,08          |
| Pá                         | 20                | Unid.          | 0,08          |
| Garfo forçado              | 20                | Unid.          | 0,17          |
| Rastelo                    | 20                | Unid.          | 0,08          |
| Foice 1mX35mm              | 20                | Unid.          | 0,08          |
| Tambor Plástico 200 litros | 13                | Unid.          | 0,08          |
| Cone de Sinalização 75cm   | 52                | Unid.          | 0,17          |
| Corda 30m                  | 13                | Unid.          | 0,17          |
| Lona Vinílica 4x8          | 20                | Unid.          | 0,17          |
| Aparelho celular com linha | 1                 | Unid.          | 1,00          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

Folha n° \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**5. CONSUMO DE UNIFORMES E EPIs POR FUNCIONÁRIO/MÊS:**

| <b>EQUIPE MANUAL</b>    |                  |                |                    |                    |
|-------------------------|------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| <b>CATEGORIAS</b>       | <b>MOTORISTA</b> | <b>COLETOR</b> | <b>OPERADOR DE</b> | <b>ENCARREGADO</b> |
| <b>ITENS</b>            | <b>VEÍCULO</b>   |                | <b>MOTOSSERRA</b>  | <b>/FISCAL</b>     |
|                         | <b>PESADO</b>    |                |                    |                    |
| CONJUNTO CALÇA/ CAMISA  | 0,50             | 0,50           | 0,25               | -                  |
| BONÉ BRIM SOL A SOL     | 0,17             | 0,17           | 0,17               | -                  |
| CALÇADO                 | 0,50             | 0,50           | -                  | 0,25               |
| CALÇADO COM BICO DE AÇO | -                | -              | 0,25               | -                  |
| CAPA DE CHUVA           | 0,17             | 0,25           | 0,25               | 0,17               |
| LUVA                    | -                | 1,00           | 1,00               | -                  |
| ÓCULOS PROTETOR         | -                | 0,25           | 0,25               | -                  |
| PERNEIRA                | -                | -              | 0,17               | -                  |
| CAPACETE C/ ABAFADOR    | -                | -              | 0,17               | -                  |
| CALÇA P/ OP. MOTOSSERRA | -                | -              | 0,25               | -                  |
| COLETE REFLETIVO        | 0,17             | 0,17*          | -                  | -                  |
| COLETE DE IDENTIFICAÇÃO | -                | -              | -                  | 0,17               |

OBS.: Todo material deve ser adequado ao serviço e ter qualidade suficiente para garantir a segurança e bem estar do funcionário.

(\*) Somente os coletores do turno da noite deverão usar colete refletivo.

MARINA DE  
CAMPOS RYMSZA  
BALLÃO:029629279  
63

Assinado de forma digital por  
MARINA DE CAMPOS RYMSZA  
BALLÃO:02962927963  
Data: 2026.03.09 18:11:25  
+03'00'

Marina de Campos Rysza Ballão  
Engenheira Sanitarista  
CREA-PR SC-855824/D

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - Prefeitura de Curitiba - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Departamento de Limpeza Pública

## SUBANEXO “B” – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DOCUMENTOS PARA A REELABORAÇÃO DA PROPOSTA RATIFICANDO O LANCE OFERTADO EM CERTAME

(Modelo sugerido para apresentação na fase julgamento – § 5º, art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e incs. I, II, III do art. 60 do DM nº 1206/2023 – A não apresentação levará à desclassificação)

A proponente melhor classificada, deverá reelaborar e apresentar à Administração, após solicitação do Agente de Contratação, a planilha do orçamento base da licitação e o cronograma de desembolso, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários (por meio eletrônico e em arquivo digital), bem como com detalhamento dos Encargos Sociais (ES) e da Composição Taxa de Adm. e Lucro e, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta. A planilha orçamentária, cronograma de desembolso, os encargos sociais e a taxa de adm. e lucro estão disponíveis no Anexo II do edital de licitação.

### DECLARAÇÕES - A SEREM APRESENTADAS NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA JUNTAMENTE COM A PLANILHA PROPOSTA – ANEXO II DO TR - DOCUMENTOS DA RATIFICAÇÃO DA PROPOSTA

(MODELOS SUGERIDOS)  
(Não apresentação levará à desclassificação)

#### MODELO 01

Declarações textuais das condições de aceite para participação na licitação.

#### MODELO 02

Declaração de ciência e concordância com os critérios de avaliação de desempenho.

#### MODELO 03

Declaração de opção ou não da desoneração da folha de pagamento Lei nº 13.161/2015.

#### MODELO 04

Declaração de enquadramento sindical.

#### MODELO 05

DECLARAÇÃO de enquadramento sindical patronal

## MODELO 01 – SUBANEXO B

### DECLARAÇÕES TEXTUAIS RATIFICADORAS DO ACEITE ELETRÔNICO PARA A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

*(Modelo sugerido. Apresentar em Papel timbrado da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Para os devidos fins de direito que a empresa (inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., CNAE principal: ....., com sede. (inserir endereço completo)....., Bairro....., em ..... - PR, CEP: .....

Para a participação nesta licitação, para todos os fins de direito, DECLARA:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estipuladas no processo em questão;
- g. o enquadramento integral às condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- l.** que não há servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração Direta ou Indireta do Município como diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- m.** que não tem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 78 da Lei Orgânica do Município;
- n.** que a proposta apresentada considera todos os itens necessários a execução do objeto contratado, destacando os valores dos veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos, mão de obra das categorias profissionais envolvidas, e respectivos salários base respeitando os Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da proposta e o percentual de encargos sociais aplicados aos salários, devendo apropriar os custos e distâncias reais de transporte independente daquelas indicadas na execução dos serviços.
- o.** que possui plena capacidade operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, veículos, máquinas e equipamentos necessários a plena execução do objeto da licitação, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

Local (Município/Estado)

---

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

## MODELO 02 – SUBANEXO B

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ABAIXO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº | | - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº | |

OBJETO: | |

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que têm ciências dos critérios de avaliação, identificados na tabela abaixo:

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIÇOS   |               |
|--|---------------|
| <b>1.0 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>  |               |
|  | <b>Pontos</b> |
| 1.1 Atende totalmente - Cronograma físico em conformidade com o previsto.  | 2             |
| 1.2 Atende parcialmente - Cronograma físico com atraso inferior a 20% do previsto.   | 1             |
| 1.3 Não atende - Cronograma físico com atraso superior a 20% do previsto.  | 0             |
| <b>2.0 ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO</b>  |               |
| 2.1 Atende totalmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, estando em grande parte do tempo à frente dos serviços, atendendo as solicitações dos mesmos.  | 2             |
| 2.2 Atende parcialmente - Estabelece uma interação profissional entre o engenheiro preposto e a fiscalização, mas não gerencia adequadamente a execução dos serviços ocasionando dificuldades em atender às solicitações da mesma.   | 1             |
| 2.3 Não atende - Não atende a fiscalização de forma sistemática no recebimento de comunicações e notificações formais ou o engenheiro preposto raramente encontra-se à frente dos serviços.  | 0             |
| <b>3.0 QUALIDADE DOS SERVIÇOS</b>  |               |
| 3.1 Atende totalmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber).   | 2             |
| 3.2 Atende parcialmente - Serviços executados conforme padrões, normas técnicas e atendendo o Caderno de Encargos da SMOP (quando couber), mas com não conformidades durante o período de avaliação.   | 1             |
| 3.3 Não atende - Serviços executados em desacordo com as normas técnicas, com diversas não conformidades, exigindo a reexecução dos serviços.  | 0             |
| <b>4.0 EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA</b>   |               |
| 4.1 Atende totalmente - Equipamentos adequados com os serviços e compatíveis com o cronograma físico da obra/serviço, com produção de equipe normal. Insumos em conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP.                     | 1             |
| 4.2 Atende parcialmente - Equipamentos alternativos não utilizados usualmente neste tipo de serviço, com produção de equipe inferior ao cronograma físico. Parte dos insumos em não conformidade com as especificações técnicas. Técnica de execução compatível com as normas da SMOP. | 0,5           |
| 4.3 Não atende - Equipamentos inadequados ou em número insuficiente para atendimento do cronograma físico ou manutenção deficitária. Insumos ou técnicas de execução inadequadas.  | 0             |
| <b>5.0 EQUIPE TÉCNICA</b>  |               |

|  |           |
|--|-----------|
| 5.1 Atende totalmente – Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção adequada ao cronograma físico.  | 1         |
| 5.2 Atende parcialmente - Equipe técnica compatível ao serviço contratado e produção inferior ao cronograma físico.  | 0,5       |
| 5.3 Não atende - Equipe técnica e produção não compatível ao serviço contratado.   | 0         |
| <b>6.0 SEGURANÇA DO TRABALHO</b>   |           |
| 6.1 Atende totalmente – Equipamento de proteção individual adequado à legislação, preocupação permanente com funcionários e eventuais usuários do espaço nos serviços. | 1         |
| 6.2 Não atende – Equipamento de proteção individual não adequados à legislação ou desinteresse com a segurança dos eventuais usuários do espaço nos serviços.          | 0         |
| <b>7.0 ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA</b>  |           |
| 7.1 Atende totalmente – Administração eficiente dos serviços. Canteiro de obras/serviços compatível ao desenvolvimento das atividades.                                 | 1         |
| 7.2 Atende parcialmente – Administração eficiente dos serviços/obra com algumas não conformidades. Canteiro de obras/serviços parcialmente inadequado às atividades.   | 0,5       |
| 7.3 Não atende – Administração ineficiente dos serviços/obra. Canteiro de obras/serviços incompatível ao desenvolvimento das atividades.                               | 0         |
| <b>TOTAL.....</b>  | <b>10</b> |

|  |          |             |
|--|----------|-------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA   |          |             |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  |          |             |
| DEPARTAMENTO DE ARBORIZAÇÃO E PRODUÇÃO VEGETAL   |          |             |
| <b>FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS MEDIDOS NO PERÍODO</b>  |          |             |
| LICITAÇÃO n°   | O.S. n°: | EMPRESA:    |
| OBRA/SERVIÇO:  |          | MEDIÇÃO N°: |
| PERÍODO:   |          | VALOR:      |
| ITEM   |          | PONTOS      |
| 1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  |          |             |
| 2. ATENDIMENTO A FISCALIZAÇÃO  |          |             |
| 3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS  |          |             |
| 4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E TÉCNICA   |          |             |
| 5. EQUIPE TÉCNICA  |          |             |
| 6. SEGURANÇA DO TRABALHO   |          |             |
| 7. ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO DA OBRA  |          |             |
| PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO:   |          |             |
| VALOR DA FATURA:   |          |             |
| <b>ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b>   |          |             |
| ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS, OBJETO DO FATURAMENTO ANEXO, FORAM EXECUTADOS DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO SUPRA, ESTANDO SEU VALOR CORRETO E DE CONFORMIDADE COM A RESPECTIVA LICITAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO. |          |             |
| Data:    /    /  |          |             |

| DIRETOR | GESTOR | FISCAL |
|---------|--------|--------|

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

**MODELO 03 – SUBANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

(LEI Nº 13.161/2015 – DE 31 DE AGOSTO DE 2015)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]

OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A EMPRESA: [Qualificação da empresa proponente] \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, conforme faculta a Lei nº 13.161/2015, DECLARA estar inserida na seguinte situação:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento;

NÃO OPTANTE pela aplicação da desoneração da Folha de Pagamento.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

**MODELO 04 – SUBANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL**

(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]

OBJETO: [ ]

(Inserir nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede a Rua (Av.)..... Bairro....., em.....- PR.

DECLARA, para os devidos fins de direito, que os trabalhadores necessários à execução do objeto licitado, constantes na proposta apresentada pela empresa, têm como sindicato representativo da categoria profissional e data base conforme:

| (Inserir | Categoria | Nível | Função | Valor Salarial | Encargos Sociais | Sindicato Representativo | Data-base | nome da categoria |
|----------|-----------|-------|--------|----------------|------------------|--------------------------|-----------|-------------------|
|          |           |       |        |                |                  |                          |           |                   |
|          |           |       |        |                |                  |                          |           |                   |
|          |           |       |        |                |                  |                          |           |                   |

profissional, nível e função para toda a mão de obra considerada na execução do objeto)

Declaramos também que a empresa está ciente de que os benefícios previstos em CCT do Sindicato representativo de cada categoria indicados serão exigidos durante a execução do contrato e dará anuência quanto ao não repasse dos custos não previstos na proposta inicial apresentada para a Administração Municipal.

Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anexar cópias das respectivas Convenções / Acordos de todas as categorias profissionais, de acordo com o art. 28 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares da relação empregatícia, utilizada na planilha proposta apresentada.

Local e Data.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

**MODELO 05 – SUBANEXO B**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL PATRONAL**  
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
OBJETO:

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

DECLARO que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, está regulamente filiada ao Sindicato \_\_\_\_\_ [Nome completo do sindicato patronal] \_\_\_\_\_, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Local e Data.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

## SUBANEXO “C” – DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACESSO AOS LINKS

ACESSO AOS LINKS QUE DIRECIONAM PARA O ORÇAMENTO BASE, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - CFF E DESCRITIVO TÉCNICO/PROJETOS, DO(S) ANEXOS DO EDITAL DE EMBASAMENTO, PARA CONSULTA E PREENCHIMENTO, SENDO O CASO

### ACESSO DIRETO:

Figura 1. ACESSO AO ORÇAMENTO, CFF, COMPOSIÇÕES E COTAÇÕES EM PDF



Figura 2. ACESSO AO ORÇAMENTO E CFF P/ PREENCHIMENTO EM EXCEL - PASSO 1



Figura 2.1 ORIENTAÇÃO DE ACESSO AO ORÇAMENTO EM EXCEL - PASSO 2



Figura 3. ACESSO AOS PROJETOS E DESCRITIVO TÉCNICO EM PDF



### ACESSO ÀS PÁGINAS:

Transparência do Município - <https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>  
Licitações do Município - <http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br/9090/ConsultaLicitacoes/> e;  
e-compras - <https://e-compras.curitiba.pr.gov.br/administrativo/Default.aspx>

## SUBANEXO “D” – DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÕES DA HABILITAÇÃO

*(Modelo sugerido – Deve ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

MODELO 06 - DECLARAÇÃO de que cumpre todos os requisitos para habilitação

MODELO 07 - DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município

MODELO 08 - DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

MODELO 09 - DECLARAÇÃO de idoneidade.

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

MODELO 10 - DECLARAÇÃO de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto

MODELO 11 - DECLARAÇÃO da realização de vistoria prévia do local de execução ou declaração de renúncia do direito.

MODELO 12 - DECLARAÇÃO de indicação e autorização de responsável técnico e preposto.

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

MODELO 13 - DECLARAÇÃO de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º, da CEF.

MODELO 14 - DECLARAÇÃO de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21

#### DECLARAÇÕES UNIFICADAS:

MODELO 15 - DECLARAÇÃO de Declaração dos índices contábeis.

MODELO 16 - DECLARAÇÃO de Declaração de Proposta Econômico-Financeira

#### DECLARAÇÕES EXIGÍVEIS PARA CONTRATAÇÃO

MODELO 06 - DECLARAÇÃO de que cumpre todos os requisitos para habilitação

MODELO 07 - DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 78 da Lei Orgânica do Município

MODELO 08 - DECLARAÇÃO de cumprimento do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

MODELO 09 - DECLARAÇÃO de idoneidade.

MODELO 14 - DECLARAÇÃO de Reserva de Cargos, inc. IV, art. 63, da LF nº 14.133/21

## MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 06, 07, 08, 09 – SUBANEXO D

### REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

*(MODELO 06)*

DECLARA, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I, declara ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
*Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal*

### DECLARA DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 78, DA LO Nº 24/2024

*(MODELO 07)*

DECLARA, sob as penas de lei, não possuir vínculo com a administração pública municipal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, contados retroativamente da apresentação oficial das propostas, com Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Declaramos ainda que os sócios e funcionários da empresa proponente não ocupam cargos na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 78 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

Local (Município/Estado)

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 98 DA LO Nº 24/2024  
(MODELO 08)

DECLARA, que não tem como funcionário nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta, autárquica e fundacional do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou de empresa que realize qualquer modalidade de contrato com o Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica e de que a vedação se aplica desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação, estendendo-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual

Local (Município/Estado)

---

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(MODELO 09)

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome), ser idônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inc. III, art. n.º 16, do DM nº 2051/2025 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local (Município/Estado)

---

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

## MODELOS DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 10,11, 12 – SUBANEXO D

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE CONTRATAÇÃO

**(MODELO 10)**

DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal**

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

**(MODELO 11)**

DECLARA, optar por realizar vistoria técnica nas áreas e locais onde serão executados os serviços, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

DECLARA, optar por NÃO realizar vistoria técnica nas áreas e locais onde serão executados os serviços, por ter conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e informa que não utilizará para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, de qualquer reclamação e/ou reivindicação da parte da empresa, sendo suprida toda necessidade de informação para a adequada elaboração de proposta.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal**

### INSTRUÇÕES

- a) A vistoria técnica deverá ser agendada através do telefone: (41) 3350-XXXX.
- b) No caso de realização de vistoria técnica este documento deverá ser apresentado em uma via, no momento da vistoria ao representante da SMMA designado, que após a realização da mesma, o atestará através de assinatura e identificação.

### DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO (MODELO 12)

O responsável abaixo assinado, \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_ na qualidade de Responsável Legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, indicar o(s) Profissional(is) para atuar(em) como Responsável Técnico e Preposto pelos serviços do objeto a ser contratado, caso venhamos a vencer a referida licitação.

| DESCRIÇÃO                    | RESPONSÁVEL TÉCNICO | PREPOSTO |
|------------------------------|---------------------|----------|
| Nome completo                |                     |          |
| Profissão                    |                     |          |
| CREA nº / CAU nº             |                     |          |
| CPF nº                       |                     |          |
| RG nº                        |                     |          |
| Telefone com prefixo         |                     |          |
| Endereço(s)<br>eletrônico(s) |                     |          |

1. O Profissional Responsável Técnico não necessita ser funcionário da empresa na data prevista para recebimento dos documentos de “Propostas de Preços” e de “Habilitação”. Porém, será condição prévia para a assinatura do contrato que o Profissional indicado seja sócio ou que pertença ao quadro da empresa ou possua contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum. Esta comprovação se fará, se funcionário, mediante cópia da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, referente a sua contratação. No caso de sócio, se fará através do Contrato Social ou Ata de Constituição da empresa proponente. O vínculo com o Profissional indicado poderá ser comprovado com a apresentação de contrato de prestação de serviços referente ao serviço de engenharia a ser contratado com a Administração Pública Municipal, o qual deverá estar vigente até o momento do recebimento definitivo da obra/serviço.

2. Declaramos também, que esta empresa está ciente e se compromete a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) – ARTs do(s) profissional(is) acima, que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e do Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços em objeto, o qual será indicado pelo Departamento requisitante.

3. Segue as devidas Autorizações dos Profissionais:

Eu, \_\_\_\_ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Responsável Técnico pela execução dos serviços inerentes ao objeto constante no certame licitatório em epígrafe.

Eu, \_\_\_\_ (Nome Completo e Profissão) AUTORIZO minha inclusão como Preposto na equipe técnica dos serviços, objeto da licitação em epígrafe, bem como DECLARO que não estarei vinculado a quaisquer outros serviços na data de assinatura do contrato, exceto quando contratado com a Administração Pública Municipal de Curitiba, desde que observado a jornada

|  |  |
|--|--|
| Assinatura devidamente identificada<br>Nome completo do Profissional | de trabalho diário semanal prevista em legislação e determinações previstas no edital supracitado.<br><br>Assinatura devidamente identificada<br>Nome completo do Profissional |
|--|--|

Local (Município/Estado)

---

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

## MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS 13, 14 – SUBANEXO D

### QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

*(Modelos sugeridos – Devem ser apresentado em papel timbrado da empresa)*

*Textos em vermelho são optativos ou orientativos, sendo orientativos após cumprimento devem ser excluídos*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]  
OBJETO: [ ]

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, no endereço:

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**(MODELO 13)**

DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. DECLARA, também, para fins de participação no certame da INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal**

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS  
(MODELO 14)

DECLARA, para os devidos fins, que a empresa a qual represento dá cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para menor aprendiz e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, e em outras normas específicas conforme disposto no art. Inciso IV, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara ainda, que assim permanecerá atendendo os ditames legais supracitados durante todo o período de sua contratação, para o atendimento do objeto da PREGÃO ELETRÔNICO N°\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_, conforme dispõe o edital da licitação em referência, em conformidade com o art. 116 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

Local (Município/Estado)

---

Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

**MODELOS 15, 16 – SUBANEXO D**

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(Modelos sugeridos – Devem ser apresentados em papel timbrado da empresa)

À Equipe de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [ ] - SMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [ ]

OBJETO: [ ]

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do seu Contador(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e do CRC nº \_\_\_\_\_, abaixo assinados,

**DECLARAÇÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS E TIPO DE CONTABILIZAÇÃO DA EMPRESA**

(MODELO 15)

DECLARA sob as penas da Lei, que as DEMONSTRAÇÕES abaixo correspondem a real situação desta Empresa. Esses ÍNDICES foram obtidos no BALANÇO do último exercício social.

Declaramos, que a qualquer tempo, desde que solicitado pela Comissão de Licitação, nos comprometemos a apresentar as Demonstrações Financeiras que comprovarão as informações.

| TIPO DE ÍNDICE                | VALOR EM REAIS<br>ANO: _____ | ÍNDICE<br>ANO: _____ | VALOR EM REAIS<br>ANO: _____ | ÍNDICE<br>ANO: _____ |
|-------------------------------|------------------------------|----------------------|------------------------------|----------------------|
| ILC = AC / PC                 |                              |                      |                              |                      |
| ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) |                              |                      |                              |                      |
| SG = AT / (PC + ELP)          |                              |                      |                              |                      |
| GE = (PC + ELP) / AT          |                              |                      |                              |                      |
| CCL = (AC - PC) / VAMC x 100  |                              |                      |                              |                      |
| RCA = PL ≥ TCF / 12           |                              |                      |                              |                      |
| PL = PL / VAEC x 100          |                              |                      |                              |                      |

Onde:

|     |                             |      |                                     |
|-----|-----------------------------|------|-------------------------------------|
| AC  | Ativo Circulante            | RCA  | Relação de Compromissos Assumidos   |
| AT  | Ativo Total                 | RLP  | Realizável a Longo Prazo            |
| CCL | Capital Circulante Líquido  | SG   | Solvência Geral                     |
| ELP | Exigível a Longo Prazo      | VAEC | Valor Anual Estimado da Contratação |
| GE  | Grau de Endividamento       | VAMC | Valor Anual Máximo para Contratação |
| ILC | Índice de Liquidez Corrente | TCF  | Total dos Contratos Firmados        |
| ILG | Índice de Liquidez Geral    |      |                                     |
| PC  | Passivo Circulante          |      |                                     |
| PL  | Patrimônio Líquido          |      |                                     |

Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

DECLARAMOS ainda, para todos os fins e efeitos legais, com relação aos Balanços de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentado nesta licitação, que a empresa..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº ....., NIRE nº ....., com sede à....., Bairro....., em .....- PR:

(assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB, (a partir do ano calendário de 20\_\_\_);

NÃO ESTÁ sujeita à ECD - Escrituração Contábil Digital instituída pelo Decreto Federal nº 6022/2007 e Instrução Normativa nº 787/2007-RFB.

Os Signatários da presente, supracitados, DECLARAM, ainda, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa optou pela tributação pelo regime de Lucro ..... (citar o regime tributário federal optante de seu enquadramento específico), para fins de recolhimento de COFINS e PIS, e que a contabilidade da empresa está regularmente escriturada, sendo que todos os valores apresentados pela empresa se encontram devidamente contabilizados.

RESPONSÁVEL LEGAL:

| Nome: | Cargo: | RG/ÓRGÃO/UF | CPF: |
|-------|--------|-------------|------|
|       |        |             |      |

CONTADOR:

| NOME: | CARGO/Qualificação: | RG/ÓRGÃO/UF | CPF: | CRC nº/UF |
|-------|---------------------|-------------|------|-----------|
|       |                     |             |      |           |

TIPO DE TRIBUTACAO DO IRPJ:

Local e Data.

*Assinatura digital*  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
Cargo na empresa

Nome completo  
CONTADOR  
CRC nº \_\_

*OBS.: Esta Declaração somente será VÁLIDA se estiver devidamente assinada pelo representante legal e pelo Contador da empresa proponente.*

*Assinatura digital do representante legal da empresa e contador com certificação reconhecida pelo ICP-Brasil - art. 12, Lei nº 14.133/2021*

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICO-FINANCEIRA ATENDE OS CUSTOS DOS DIREITOS TRABALHISTAS

(MODELO 16)

DECLARA, nos termos do § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local (Município/Estado)

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital (ICP-Brasil) proprietário/representante legal

## ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO/ METODOLOGIA DE CÁLCULO

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Pessoal Operacional - Lote IV

| Item  | Categoria Profissional         | Salário Base R\$ | Quantidade Funcionários | Índice Encargos salariais |  |
|---|--------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------------|--|
| <b>Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de varrição</b> |                                |                  |                         |                           |  |
| 1.1   | Motorista Caminhão Diurno      | 2.468,48         | 13                      | 1,0000                    | CCT Sítio MTE PR003054/2024              |
| 1.2   | Motorista Caminhão Noturno     | 2.468,48         | 7                       | 1,1444                    | CCT Sítio MTE PR003054/2024              |
| 1.3   | Coletor Diurno                 | 2.025,00         | 39                      | 1,3202                    | Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 |
| 1.4   | Coletor Noturno                | 2.025,00         | 21                      | 1,4647                    | Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 |
| 1.5   | Encarregado Diurno             | 2.404,00         | 1                       | 1,0000                    | Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 |
| 1.6   | Motorista Veículo Leve Diurno  | 2.262,87         | 1                       | 1,0000                    | CCT Sítio MTE PR003054/2024              |
| 1.7   | Motorista Veículo Leve Noturno | -                | 0                       | 0,0000                    | CCT Sítio MTE PR003054/2024              |
| 1.8   | Fiscal/Sub Encarregado Diurno  | 1.900,00         | 1                       | 1,0000                    | Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 |
| 1.9   | Fiscal/Sub Encarregado Noturno | 1.900,00         | 1                       | 1,1448                    | Seguro de Vida                           |
| 1.10  | Operador de Motosserra         | 2.404,00         | 1                       | 1,3202                    | Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 |
| 1.11  | Engenheiro                     | 1.106,60         | 1                       | 1,0000                    | SITE SENGE - 8,5 salários mínimos no     |
| Utilização de hora técnica do Engenheiro igual a 1 hora/dia               |                                |                  |                         |                           |  |
|   |                                | 11.067,00        |                         |                           |  |
|   |                                | 50,30            |                         |                           |  |
|   |                                | 1.106,60         |                         |                           |  |
| <b>SIEMACO<br/>CCT</b>  | <b>Benefícios</b>              |                  | <b>Utilização</b>       | <b>Preço</b>              |  |
|   | Vale Alimentação (mercado)     |                  | 26                      | 34,62                     |  |
|   | Vale Transporte                |                  | 52                      | 6,00                      |  |
|   | Assistência Médica             |                  | 1                       | 94,50                     |  |
|   | Fundo de Formação Profissional |                  |                         |                           |  |
|   | Assistência Social Familiar    |                  |                         |                           |  |
| <b>SITRO CCT</b>  | Vale Alimentação (férias)      |                  | 1                       | 75,00                     |  |
|   | Seguro Sítio                   |                  | 1                       | 3,50%                     |  |
|   | Fundo assistencial 1% sítio    |                  |                         |                           |  |
|   | Vale Alimentação Sítio         |                  | 26                      | 34,62                     |  |
|   | Assiduidade Sítio              |                  | 26                      |                           |  |

Eliane N. Assinatura eletrônica digital  
Chiuratto\_64 por Eliane N.  
1.392.989-87 Chiuratto 64 139298987  
Diário 2025.02.12  
11:23:39 - 01/02/2025

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Coletor Noturno

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) | Base para Insalubridade |
|------|------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Coletor Noturno        | Mês  | 2.025,00                  | 9,20                    | 1.621,00                |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional  | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|-------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno       | hora | Quant x SH x 20%   | 159                       | 1,84                        | 292,70             |
| 2.2  | Adicional Insalubridade | Vlr  | (40% s/SM)         | 1,00                      | 648,40                      | 648,40             |
|      |                         |      |                    |                           |                             | <b>941,10</b>      |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Coletor Noturno        | Mês  | 2.025,00                  | 941,10                     | 2.966,10                   | 1,4647                  |

#### Horas Noturnas

Segunda a sexta  
6= hora noturna  
5= dias trabalhados  
Sábado  
2= hora noturna  
1= dias trabalhados  
4,35= o mês tem 4,35 semanas  
1,1428= fração reduzida da hora noturna (8horas/7horas)  
 $(6 \times 5) + (2 \times 1) \times 4,35 \times 1,1428 = 159$

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.64 em 07/08/2025 13:22:54 -03'00'



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Coletor Diurno

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) |   |
|------|------------------------|------|---------------------------|-------------------------|---|
| 1.1  | Coletor Diurno         | Mês  | 2.025,00                  | 9,20                    | - |

|                         |
|-------------------------|
| -                       |
| Base para Insalubridade |
| 1.621,00                |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional   | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|--------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno        | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | -                           | -                  |
| 2.2  | Adicional Insalubridade  | Vlr  | (40% s/SM)         | 1,00                      | 648,40                      | 648,40             |
| 2.3  | Adicional Periculosidade | Vlr  |                    |                           |                             |                    |
|      |                          |      |                    |                           |                             | -                  |
|      |                          |      |                    |                           |                             | 648,40             |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Coletor Diurno         | Mês  | 2.025,00                  | 648,40                     | 2.673,40                   | 1,3202                  |

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.64  
Dados: 2025.02.12 15:23:06 -05'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula: 4015373 - 26/02/2025 14:11:55



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

## Composição do Índice de Encargos Salariais de Motorista Noturno

| Item | Categoria Profissional     | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) |                              |
|------|----------------------------|------|---------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 1.1  | Motorista Caminhão Noturno | Mês  | 2.468,48                  | 11,22                   | -<br>Base para Insalubridade |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional  | Unid | Fórmula de Cálculo | A                         |                             |                    | B |  | C=AxB |
|------|-------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---|--|-------|
|      |                         |      |                    | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |   |  |       |
| 2.1  | Adicional Noturno       | hora | Quant x SH x 20%   | 159                       | 2,24                        | 356,33             |   |  |       |
| 2.2  | Adicional Insalubridade | Vlr  | (40% s/SM)         | -                         | -                           | -                  |   |  |       |
|      |                         |      |                    |                           |                             | <b>356,33</b>      |   |  |       |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional     | Unid | A                         |                            | B                          |                         | C=A+B | D=C/A |
|------|----------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|-------|-------|
|      |                            |      | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |       |       |
| 1.1  | Motorista Caminhão Noturno | Mês  | 2.468,48                  | 356,33                     | 2.824,81                   | 1,1444                  |       |       |

#### Horas Noturnas

Segunda a sexta

6= hora noturna

5= dias trabalhados

Sábado

2= hora noturna

1= dias trabalhados

4,35= o mês tem 4,35 semanas

1,1428= fração reduzida da hora noturna (8horas/7horas)

$(6 \times 5) + (2 \times 1) \times 4,35 \times 1,1428 = 159$

Eliane N.  
Chiuratto.64  
1.392.989-67

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.641.982.989-67.  
Data: 2026.02.12 15:23:21 -05'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michel Vergilio - Matrícula 140551 em 2026-02-12 15:23:21

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais de Motorista Diurno

| Item | Categoria Profissional    | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) | -                       |
|------|---------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Motorista Caminhão Diurno | Mês  | 2.468,48                  | 11,22                   | Base para Insalubridade |

#### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional | Unid | Fórmula de Cálculo | A                         | B                           | C=AxB              |
|------|------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
|      |                        |      |                    | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
| 2.1  | Adicional Noturno      | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | 2,24                        | -                  |

#### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional    | Unid | A                         | B                          | C=A+B                      | D=C/A                   |
|------|---------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
|      |                           |      | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
| 1.1  | Motorista Caminhão Diurno | Mês  | 2.468,48                  | 0,00                       | 2.468,48                   | 1,0000                  |

Eliane N.  
Chiuratto\_64  
1.392.989-87

Assinado eletronicamente  
por Eliane N.  
Chiuratto\_64  
Data: 2025/02/12  
13:23:18 -02'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140559 em 2025/02/12 13:56



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais de Motorista Veículo Leve Diurno

| Item | Categoria Profissional        | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) | -                       |
|------|-------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Motorista Veículo Leve Diurno | Mês  | 2.262,87                  | 10,29                   | Base para Insalubridade |

#### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno      | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | -                           | -                  |

#### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional        | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|-------------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Motorista Veículo Leve Diurno | Mês  | 2.262,87                  | 0,00                       | 2.262,87                   | 1,0000                  |

Eliane N. Chiuratto, 64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto, 64  
Data: 2025.02.12 15:23:51 -0300

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140559 em 2025/02/12 15:54:11:56

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais de Motorista Veículo Leve Noturno

| Item | Categoria Profissional         | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) |                         |
|------|--------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Motorista Veículo Leve Noturno | Mês  | 0,00                      | 0,00                    | -                       |
|      |                                |      |                           |                         | Base para Insalubridade |
|      |                                |      |                           |                         |                         |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno      | hora | Quant x SH x 20%   | 159                       | -                           | -                  |
|      |                        |      |                    |                           |                             |                    |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional         | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|--------------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Motorista Veículo Leve Noturno | Mês  | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,0000                  |

#### Horas Noturnas

Segunda a sexta

6= hora noturna

5= dias trabalhados

Sábado

2= hora noturna

1= dias trabalhados

4,35= o mês tem 4,35 semanas

1,1428= fração reduzida da hora noturna (8horas/7horas)

$(6 \times 5) + (2 \times 1) \times 4,35 \times 1,1428 = 159$

Eliane N.  
Chiuratto\_64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto\_64  
Data: 2025.02.12 15:26:08 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Mariana de Paula Vergilio - Matrícula 14057

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Encarregado Diurno

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) |   |
|------|------------------------|------|---------------------------|-------------------------|---|
| 1.1  | Encarregado Diurno     | Mês  | 2.404,00                  | 10,93                   | - |

|                         |
|-------------------------|
| -                       |
| Base para Insalubridade |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional  | Unid | Fórmula de Cálculo | A                         |                             |                    | B |   | C=AxB |   |
|------|-------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---|---|-------|---|
|      |                         |      |                    | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |   |   |       |   |
| 2.1  | Adicional Noturno       | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | -                           | -                  | - | - | -     | - |
| 2.2  | Adicional Insalubridade | Vlr  | (40% s/SM)         | 1,00                      | -                           | -                  | - | - | -     | - |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional | Unid | A                         |                            | B                          |                         | C=AxB |  | D=C/N |  |
|------|------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|-------|--|-------|--|
|      |                        |      | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |       |  |       |  |
| 1.1  | Encarregado Diurno     | Mês  | 2.404,00                  | 0,00                       | 2.404,00                   | 1,0000                  |       |  |       |  |

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.64  
Data: 2026.02.12 15:24:23 -0300'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140551 em 2026-02-12 15:11:56

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Fiscal/Sub Encarregado Diurno

| Item | Categoria Profissional        | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) |                                 |
|------|-------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| 1.1  | Fiscal/Sub Encarregado Diurno | Mês  | 1.900,00                  | 8,64                    | -<br>Base para<br>Insalubridade |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional | Unid | Fórmula de Cálculo | A                         |                             |                    | B                         |                             |                    | C=A+B                     |                             |                    |
|------|------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
|      |                        |      |                    | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
| 2.1  | Adicional Noturno      | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | -                           | -                  | -                         | -                           | -                  | -                         | -                           | -                  |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional        | Unid | A                         |                            | B                          |                         | C=A+B                     |                            | D=C/A                      |                         |
|------|-------------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
|      |                               |      | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
| 1.1  | Fiscal/Sub Encarregado Diurno | Mês  | 1.900,00                  | 0,00                       | 1.900,00                   | 1,0000                  | 1.900,00                  | 0,00                       | 1.900,00                   | 1,0000                  |

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.64  
Data: 2025.02.12 15:24:36 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140559 em 2025/02/12 15:56:44:11:56

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Fiscal/Sub Encarregado Noturno

| Item | Categoria Profissional         | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) | -                       |
|------|--------------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Fiscal/Sub Encarregado Noturno | Mês  | 1.900,00                  | 8,64                    | Base para Insalubridade |

### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno      | hora | Quant x SH x 20%   | 159                       | 1,73                        | 275,20             |
|      |                        |      |                    |                           |                             | <b>275,20</b>      |

### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional         | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|--------------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Fiscal/Sub Encarregado Noturno | Mês  | 1.900,00                  | 275,20                     | 2.175,20                   | 1,1448                  |

#### Horas Noturnas

Segunda a sexta  
6= hora noturna  
5= dias trabalhados  
Sábado  
2= hora noturna  
1= dias trabalhados  
4,35= o mês tem 4,35 semanas  
1,1428= fração reduzida da hora noturna (8horas/7horas)  
 $(6 \times 5) + (2 \times 1) \times 4,35 \times 1,1428 = 159$

Eliane N. Churatto.64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Churatto.641.392.989-87  
Dados: 2026.02.12 15:24:53 -03'00'



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Composição do Índice de Encargos Salariais Operador de Motosserra

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Salário Base Hora (R\$) | -                       |
|------|------------------------|------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Operador de Motosserra | Mês  | 2.404,00                  | 10,93                   | Base para Insalubridade |

#### 2. Composição dos Encargos

| Item | Descrição do Adicional  | Unid | Fórmula de Cálculo | Quantidades Dimensionadas | Valor Unitário do Adicional | Total Orçado (R\$) |
|------|-------------------------|------|--------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| 2.1  | Adicional Noturno       | hora | Quant x SH x 20%   | -                         | -                           | -                  |
| 2.2  | Adicional Insalubridade | Vlr  | (40% s/SM)         | 1,00                      | -                           | -                  |
|      |                         |      |                    |                           |                             | -                  |

#### 3. Cálculo Índice Encargos

| Item | Categoria Profissional | Unid | Salário Base Mensal (R\$) | Valor Total Enc. Salariais | Salário Total Mensal (R\$) | Índice de Enc. Salarial |
|------|------------------------|------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 1.1  | Operador de Motosserra | Mês  | 2.404,00                  | 0,00                       | 2.404,00                   | 1,0000                  |

Eliane N.  
Chiuratto,64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto,64. Dados: 2025.02.26 17:13:25-09'00"

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140551 em 2025-02-26 14:11:56



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA  
Av. Manoel Ribas, nº 2727 – Bairro Mercês  
CEP 80810-000 Curitiba/PR  
[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

|        |   |
|--------|---|
| 900,00 | cláusula 13ª<br>CCT Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026                      |
| 94,50  | cláusula 16ª<br>§1º CCT Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026                  |
| 75,00  | §8º CCT Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026 (VA - Férias)                    |
| 205,00 | Desjejum CCT Siemaco 2026/2028 a partir de 01/02/2026                             |
| 900,00 | Utilizado Siemaco(Preponderante), pois a CCT do SITRO Estabelece diárias e não VA |
| 15,46  | Seguro de Vida  |
| 8,50   | SITE SENGE - 8,5 salários mínimos nacional  |

Eliane N.  
Chiuratto.64  
1.392.989-87

Assinado de forma  
digital por Eliane N.  
Chiuratto.64  
1.392.989-87  
Data: 2025.02.12  
15:25:26 -0500

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140559 em 26/02/2026 14:11:56

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

## Composição Encargos Sociais Lote IV

| ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS            |  |                 |
|--|--|-----------------|
| <b>GRUPO A</b>                             |  | <b>36,8000%</b> |
| A.1  | Previdência Social INSS  | 20,0000%        |
| A.2  | SESC   | 1,5000%         |
| A.3  | SENAC  | 1,0000%         |
| A.4  | INCRA  | 0,2000%         |
| A.5  | Salário Educação   | 2,5000%         |
| A.6  | FGTS   | 8,0000%         |
| A.7  | RAT (SAT)  | 3,0000%         |
| A.8  | SEBRAE   | 0,6000%         |
| <b>GRUPO B</b>                             |  | <b>22,9858%</b> |
| B.1  | Férias   | 11,1111%        |
| B.2  | Faltas Legais  | 0,2778%         |
| B.3  | Auxílio Doença   | 0,6488%         |
| B.4  | Acidente de Trabalho   | 0,0510%         |
| B.5  | 13º Salário  | 8,3333%         |
| B.6  | Exames ocupacionais  | 0,5556%         |
| B.7  | Licença Maternidade  | 0,0525%         |
| B.8  | Licença Paternidade  | 0,0113%         |
| B.9  | Aviso Prévio Trabalhado  | 1,9444%         |
| <b>GRUPO C</b>                             |  | <b>3,7000%</b>  |
| C.1  | Aviso prévio indenizado  | 0,4167%         |
| C.2  | Indenização adicional  | 0,0833%         |
| C.3  | Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)                          | 3,2000%         |
| C.4  | Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)                   |                 |
| <b>GRUPO D</b>                             |  | <b>8,3083%</b>  |
| D.1  | Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B", ex. Total "A" x Total "B" | 8,1819%         |
| D.2  | Incidências dos encargos do Grupo "A" exceto "A.1" sobre "B.3, B.4 e B.7"              | 0,1264%         |
| <b>GRUPO E</b>                             |  | <b>0,0374%</b>  |
| E.1  | Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indeniza Cálculo = A.6 x C.1    | 0,0333%         |
| E.2  | FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho Cálculo = A.6 x B.4      | 0,0041%         |
| <b>TOTAL Incidente Sobre a Remuneração</b> |  | <b>71,8315%</b> |

Eliane N. Chioratto.64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chioratto.64  
Data: 2025.02.12 15:25:47 -03'00'

## Composição da Tx. de Adm. e Lucro

| Composição da Taxa de Administração e Lucro |                       |               |               |
|---|-----------------------|---------------|---------------|
| Item  | Descrição dos Itens   | Taxa %        | Índice        |
| 1.  | Taxa de administração | 5,00%         | 0,0500        |
| 2.  | Taxa de Lucro         | 8,00%         | 0,0800        |
| S Total                                     |                       | <b>13,00%</b> | <b>1,1300</b> |

### Impostos Diretos

| Item | Imposto                      | Taxa %  | Índice |
|------|------------------------------|---------|--------|
| 1.1  | ISS                          | 5,00%   | 0,0500 |
| 1.2  | COFINS                       | 3,00%   | 0,0300 |
| 1.3  | PIS                          | 0,65%   | 0,0065 |
| 1.1  | TX DE REMUNERAÇÃO DE CAPITAL | 0,6326% | 0,0063 |

Eliane N.  
Chiaratto.64  
1.392.989-87

Assinado eletronicamente  
em 2025.02.12  
15:25:56 -03'00'

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

## Composição do Custo Mensal de Equipamentos

Base de Preços: Janeiro/26

|  |                    |             |                  |
|--|--------------------|-------------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  | Lote: IV           | UNIDADE:    | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos   |                    | Equipe      | 20               |
| DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:  | ANO DE FABRICAÇÃO: | QUANTIDADE: |                  |
| Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | 2024               | 1           | 6                |

### 1. Custos Operacionais

#### 1.1 Combustíveis

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Combustível | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçamento (R\$) |
|-------|--|-------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 1.1.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | Óleo Diesel | 6,99                            | 0,2000                             | 17.510                   | 24.478,28                        |

#### 1.2 Lubrificantes

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Lubrificante      | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçamento (R\$) |
|-------|--|-------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| 1.2.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | Carter / Motor    | 37,35                           | 0,0018700                          | 17.510                   | 1.222,94                         |
|       |  | Caixa/Diferencial | 34,38                           | 0,0005700                          | 17.510                   | 343,13                           |
|       |  | Hidráulico        | 29,03                           | 0,0005700                          | 17.510                   | 289,73                           |
|       |  | Fluido de Freio   | 31,12                           | 0,0000900                          | 17.510                   | 49,04                            |
|       |  | Graxa             | 90,66                           | 0,0002000                          | 17.510                   | 317,48                           |
|       |  |                   |                                 |                                    |                          | 2.222,32                         |

#### 1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Descrição Componentes    | A<br>Preço Unitário (R\$/unid) | B<br>Consumo Vida Útil | C=A*B<br>Total Orçamento (R\$) | D=E*C<br>Total Orçamento (R\$) |
|-------|--|--------------------------|--------------------------------|------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| 1.3.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | PNEU 215/75R 17,5        | 1.550,00                       | 6                      | 9.300,00                       | 16.827,00                      |
|       |  | Câmara                   | 0,00                           | 0                      |                                |                                |
|       |  | Protetor                 | 0,00                           | 0                      |                                |                                |
|       |  | Recapagem                | 627,25                         | 12                     | 7.527,00                       |                                |
|       |  | <b>Custo Total (R\$)</b> | <b>Vida Útil (km)</b>          | <b>Custo km (R\$)</b>  | <b>km Mensal Estimada</b>      | <b>Total Orçamento (R\$)</b>   |
|       |  | Cjto Rodagem             | 80.000                         | 0,2103                 | 17.510                         | 3.682,25                       |

#### 1.4 Manut.-Peças e Acessórios

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | A<br>Valor Aquisição (-) Rodagem(R\$) | B<br>% Manutenção (ao mês) | C<br>Nº Turnos de Trabalho | D<br>Quantidade Equipamentos | E=A*B*C*D<br>Total Orçamento (R\$) |
|-------|--|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 1.4.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | 631.033,33                            | 0,5000%                    | 1                          | 6                            | 18.931,00                          |

#### 1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

| Item  | Descrição do Veículo                                      | A<br>Custo Anual do Imposto | B<br>Quantidades Equipamentos | C<br>Nº Meses | D=A*B*C<br>Total Orçamento (R\$) |
|-------|---|-----------------------------|-------------------------------|---------------|----------------------------------|
| 1.5.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar | 12.858,56                   | 6                             | 12            | 6.429,28                         |

#### 1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

| Item  | Descrição do Veículo                                      | A<br>Valor Aquisição Unitário (R\$) | B<br>Valor Residual 40% | C<br>Vir Componentes Rodagem | D=A*B*C<br>Valor Base à Depreciar (R\$) |
|-------|---|-------------------------------------|-------------------------|------------------------------|---|
| 1.6.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar | 640.333,33                          | 256.133,33              | 9.300,00                     | 374.900,00                              |

### Composição do Custo Mensal de Equipamentos

Base de Preços: Janeiro/26

|  |                    |             |                  |
|--|--------------------|-------------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  | Lote: IV           | UNIDADE:    | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos   |                    | Equipe      | 20               |
| DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:  | ANO DE FABRICAÇÃO: | QUANTIDADE: |                  |
| Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | 2024               | 1           | 6                |

| E                              | F                    | G=DESP                  |
|--------------------------------|----------------------|-------------------------|
| Vida Útil (meses) Estabelecida | Qtde de Equipamentos | Valor (R\$) Depreciação |
| 84                             | 6                    | 26.778,57               |

#### 1.7 Remuneração de Capital (Veic., Camin. e Máq.)

| Item  | Descrição do Veículo<br>Caminhão, Máquina e/ou Equipamento | A<br>Valor Aquisição<br>Unitário (R\$) | B<br>Vida Útil (meses)<br>Estabelecida | C<br>Saldo da<br>Vida Útil (meses) | D=(AxC)/B<br>Valor Base à<br>Remunerar |
|-------|--|--|--|------------------------------------|--|
| 1.7.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar  | 640.333,33                             | 120                                    | 96                                 | 512.266,66                             |

| E                          | F                       | G=DESP                     |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Taxa Mensal<br>Remuneração | Qtde de<br>Equipamentos | Valor (R\$)<br>Remuneração |
| 0,6326%                    | 6                       | 19.442,06                  |

#### 1.8 Custo Total (1.1 até 1.7)

| Item  | Descrição das<br>Veículos e/ou Equipamentos               | Quantidades<br>Equipamentos | Custo Unitário<br>Mensal (R\$) | Custo Total<br>Mensal (R\$) |
|-------|---|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1.8.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar | 6                           | 16.993,96                      | 101.963,76                  |

Eliane N.  
Chiuratto.04  
1.392.989-87

Assinada de forma  
digital por Eliane N.  
Chiuratto.04 3929898  
7  
Data: 2025.02.12  
15:26:33 -03'00'

## Composição do Custo Mensal de Equipamentos

Base de Preços: Janeiro/26

|  |                    |            |                  |
|--|--------------------|------------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  | Lote: IV           | UNIDADE:   | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos   |                    | Equipe     | 20               |
| DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:  | ANO DE FABRICAÇÃO: | Nº TURNOS: | QUANTIDADE:      |
| Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | 2024               | 2          | 7                |

### 1. Custos Operacionais

#### 1.1 Combustíveis

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Combustível | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|--|-------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1.1.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | Óleo Diesel | 6,99                            | 0,1724                             | 40.856                   | 49.237,92                     |

#### 1.2 Lubrificantes

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Lubrificante      | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|--|-------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1.2.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | Carter / Motor    | 37,35                           | 0,0018700                          | 40.856                   | 2.853,53                      |
|       |  | Caixa/Diferencial | 34,38                           | 0,0005700                          | 40.856                   | 800,63                        |
|       |  | Hidráulico        | 29,03                           | 0,0005700                          | 40.856                   | 676,04                        |
|       |  | Fluido de Freio   | 31,12                           | 0,0000900                          | 40.856                   | 114,43                        |
|       |  | Graxa             | 90,66                           | 0,0002000                          | 40.856                   | 740,79                        |
|       |  |                   |                                 |                                    |                          | 5.185,42                      |

#### 1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | Descrição Componentes    | A<br>Preço Unitário (R\$/unid) | B<br>Consumo Vida Útil | C=A*B<br>Total Orçado (R\$) | D=2*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|--|--------------------------|--------------------------------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 1.3.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | PNEU 215/75R 17.5        | 1.550,00                       | 6                      | 9.300,00                    | 16.827,00                   |
|       |  | Câmara                   | 0,00                           | 0                      |                             |                             |
|       |  | Protetor                 | 0,00                           | 0                      |                             |                             |
|       |  | Recapagem                | 627,25                         | 12                     | 7.527,00                    |                             |
|       |  | <b>Custo Total (R\$)</b> | <b>Vida Útil (km)</b>          | <b>Custo km (R\$)</b>  | <b>km Mensal Estimada</b>   | <b>Total Orçado (R\$)</b>   |
|       |  | 16.827,00                | 80.000                         | 0,2103                 | 40.856                      | 8.591,91                    |

#### 1.4 Manut.-Peças e Acessórios

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento                            | A<br>Valor Aquisição (-) Rodagem(R\$) | B<br>% Manutenção (ao mês) | C<br>Nº Turnos de Trabalho | D<br>Quantidade Equipamentos | E=A*B*C*D<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|--|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1.4.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar - 15m³ | 631.033,33                            | 0,5000%                    | 2                          | 7                            | 44.172,33                       |

#### 1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

| Item  | Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento   | A<br>Custo Anual do Imposto | B<br>Quantidades Equipamentos | C<br>Nº Meses | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|---|-----------------------------|-------------------------------|---------------|-------------------------------|
| 1.5.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar | 12.858,56                   | 7                             | 12            | 7.500,83                      |

#### 1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

| Item  | Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento   | A<br>Valor Aquisição Unitário (R\$) | B<br>Valor Residual 40% | C<br>Vir Componentes Rodagem | D=A*B*C<br>Valor Base à Depreciar (R\$) |
|-------|---|-------------------------------------|-------------------------|------------------------------|---|
| 1.6.1 | Caminhão Médio Carroceria Metálica com cabine suplementar | 640.333,33                          | 256.133,33              | 9.300,00                     | 374.900,00                              |

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

| Vida Útil (meses)<br>Estabelecida | Qtde de<br>Equipamentos | Valor (R\$)<br>Depreciação |
|-----------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 24                                | 7                       | 109.345,83                 |

**1.7 Remuneração de Capital** (Veic., Camin. e Máq.)

| Item  | Descrição do Veículo<br>Caminhão, Máquina e/ou Equipamento | A                                 | B                                 | C                             | D=(A)/B                   |
|-------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------|
|       |  | Valor Aquisição<br>Unitário (R\$) | Vida Útil (meses)<br>Estabelecida | Saldo da<br>Vida Útil (meses) | Valor Base à<br>Remunerar |
| 1.7.1 | Caminhão Médio Carrocera Metálica com cabine suplementar   | 640.333,33                        | 60                                | 36                            | 384.200,00                |

| E                          | F                       | G=(E)/F                    |
|----------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Taxa Mensal<br>Remuneração | Qtde de<br>Equipamentos | Valor (R\$)<br>Remuneração |
| 0,6326%                    | 7                       | 17.011,80                  |

**1.8 Custo Total** (1.1 até 1.7)

| Item  | Descrição das<br>Veículos e/ou Equipamentos              | Quantidades<br>Equipamentos | Custo Unitário<br>Mensal (R\$) | Custo Total<br>Mensal (R\$) |
|-------|--|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1.8.1 | Caminhão Médio Carrocera Metálica com cabine suplementar | 7                           | 34.435,15                      | 241.046,04                  |

Eliane N. Churatto..64  
1.392.989-87

Assinado de forma  
digital por Eliane N.  
Churatto..64  
Data: 2025.02.13  
15:27:10 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140759 em 26/02/2025

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

## Composição do Custo Mensal de Equipamentos

Base de Preços: Janeiro/26

|  |                    |           |                  |
|--|--------------------|-----------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  | Lote: IV           | UNIDADE:  | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |                    | Equipe    | 20               |
| DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:                                      | ANO DE FABRICAÇÃO: | Nº TUMOS: | QUANTIDADE:      |
| Motosserra   | 2026               | 1         | 1                |

### 1. Custos Operacionais

#### 1.1 Combustíveis

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento | Combustível | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|---------------------------------------|-------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| 1.1.1 | Motosserra                            | Gasolina    | 6,99                            | 1,0000                             | 60                       | 419,40                        |

#### 1.2 Lubrificantes

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento | Lubrificante    | A<br>Preço Unitário (R\$/litro) | B<br>Índice Consumo l/km ou l/hora | C<br>km ou Carga Horária | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |   |
|-------|---------------------------------------|-----------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|---|
| 1.2.1 | Motosserra                            | Óleo 2 tempos   | 47,43                           | 1,0000000                          | 60                       | 2.845,80                      |   |
|       |                                       | Óleo 2 Corrente | 32,29                           | 1,0000000                          | 60                       | 1.937,40                      |   |
|       |                                       |                 |                                 |                                    |                          |                               | - |
|       |                                       |                 |                                 |                                    |                          |                               | - |
|       |                                       |                 |                                 |                                    |                          | 4.783,20                      |   |

#### 1.3 Rodagem - Veículos e Caminhões

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento | Descrição Componentes                  | A<br>Preço Unitário (R\$/unid)      | B<br>Consumo Vida Útil                  | C=A*B<br>Total Orçado (R\$) | D=Z*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|---------------------------------------|--|-------------------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|
| 1.3.1 | Motosserra                            |  |                                     |   | -                           | -                           |
|       |                                       |  |                                     |   | -                           | -                           |
|       |                                       |  |                                     |   | -                           | -                           |
|       |                                       |  |                                     |   | -                           | -                           |
|       |                                       | D<br>Custo Total (R\$)<br>Cjto Rodagem | E<br>Vida Útil (km)<br>Cjto Rodagem | F=D/E<br>Custo km (R\$)<br>Cjto Rodagem | G<br>km Mensal<br>Estimada  | H=F*G<br>Total Orçado (R\$) |
|       |                                       | 0,00                                   | -                                   | -                                       | 60                          | -                           |

#### 1.4 Manut.-Peças e Acessórios

| Item  | Descrição do Veículo e/ou Equipamento | A<br>Valor Aquisição (-) Rodagem(R\$) | B<br>% Manutenção (ao mês) | C<br>Nº Tumos de Trabalho | D<br>Quantidade Equipamentos | E=A*B*C*D<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|---------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| 1.4.1 | Motosserra                            | 4.984,33                              | 1,3300%                    | 1                         | 1                            | 66,29                           |

#### 1.5 IPVA, Licenciamento e Seguros

| Item  | Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento | A<br>Custo Anual do Imposto | B<br>Quantidades Equipamentos | C<br>Nº Meses | D=A*B*C<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|---|-----------------------------|-------------------------------|---------------|-------------------------------|
| 1.5.1 | -   | -                           | -                             | 0             | -                             |

#### 1.6 Depreciação (Veículos, Caminhões e Máquinas)

| Item  | Descrição do Veículo Caminhão, Máquina e/ou Equipamento | A<br>Valor Aquisição Unitário (R\$) | B<br>Valor Residual 40% | C<br>Vir Componentes Rodagem | D=A*B*C<br>Valor Base à Depreciar (R\$) |
|-------|---|-------------------------------------|-------------------------|------------------------------|---|
| 1.6.1 | Motosserra  | 4.984,33                            | 1.993,73                | 0,00                         | 2.990,60                                |
|       |   | E<br>Vida Útil (meses)              |                         | F<br>Qtde de                 | G=D/E*F<br>Valor (R\$)                  |

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

| Estabelecida | Equipamentos | Depreciação |
|--------------|--------------|-------------|
| 36           | 1            | 83,07       |

**1.7 Remuneração de Capital** (Veic., Camin. e Máq.)

| Item  | Descrição do Veículo<br>Caminhão, Máquina e/ou Equipamento | A                                 | B                                 | C                             | D=(A*C)/B                   |
|-------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|
|       |  | Valor Aquisição<br>Unitário (R\$) | Vida Útil (meses)<br>Estabelecida | Saldo da<br>Vida Útil (meses) | Valor Base à<br>Remuneração |
| 1.7.1 | Motosserra   | 4.984,33                          | 36                                | 36                            | 4.984,33                    |
|       |  | E                                 |                                   | F                             | G=(E*F)                     |
|       |  | Taxa Mensal<br>Remuneração        |                                   | Qtde de<br>Equipamentos       | Valor (R\$)<br>Remuneração  |
|       |  | 0,6326%                           |                                   | 1                             | 31,53                       |

**1.8 Custo Total (1.1 até 1.7)**

| Item  | Descrição das<br>Veículos e/ou Equipamentos | Quantidades<br>Equipamentos | Custo Unitário<br>Mensal (R\$) | Custo Total<br>Mensal (R\$) |
|-------|---|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 1.8.1 | Motosserra                                  | 1                           | 5.383,49                       | 5.383,49                    |

Eliane N.  
Churatto, 64  
1.392.989-87

Assinado eletronicamente  
por Eliane N.  
Churatto, 64  
CPF: 011.193.989-87  
Data: 2025.02.13 13:28:01  
e1101

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140559 em 26/02/2025 14:44

### Composição das Despesas c/ locação de Veículos

Base de Preços: Janeiro/26

|  |          |          |                  |
|--|----------|----------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | Lote: IV | UNIDADE: | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |          | Equipe   | 20               |

#### 1. Veículos, Caminhões e/ou Equipamentos

##### 1.1 Despesas com Locação

| Item  | Discriminação<br>(marca, modelo, capacidade, etc.) | Ano de<br>Fabricação | Empresa<br>Locadora | A                      | B                       | C=AxB                 |
|-------|--|----------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
|       |  |                      |                     | Quantidade<br>Estimada | Preço<br>Unitário (R\$) | Total Orçado<br>(R\$) |
| 1.1.1 | Veículo Leve                                       | 2026                 |                     | 1                      | 3.025,92                | 3.025,92              |
|       |  |                      |                     |                        |                         | <b>3.025,92</b>       |

##### 1.2 Despesas com Combustíveis

| Item  | Discriminação<br>(marca, modelo, capacidade, etc.) | Combustível | A                       | B                                | C                        | D=AxBxC               |
|-------|--|-------------|-------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
|       |  |             | Preço<br>Unitário (R\$) | Índice Consumo<br>l/km ou l/hora | km total<br>Dimensionada | Total Orçado<br>(R\$) |
| 1.2.1 | Veículo Leve                                       | Gasolina    | 6,99                    | 0,0909                           | 5.633                    | 3.579,52              |
|       |  |             |                         |                                  |                          | <b>3.579,52</b>       |

##### 1.8 Custo Total (1.1 até 1.2)

| Item  | Discriminação<br>(marca, modelo, capacidade, etc.) | A                      | B                            | C                                 | D=E/A                   | E=BxC                 |
|-------|--|------------------------|------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------|
|       |  | Quantidade<br>Estimada | Total Despesas<br>c/ Locação | Total Despesas<br>c/ Combustíveis | Preço<br>Unitário (R\$) | Total Orçado<br>(R\$) |
| 1.3.1 | Veículo Leve                                       | 1                      | 3.025,92                     | 3.579,52                          | 6.605,44                | 6.605,44              |
|       |  |                        |                              |                                   |                         | <b>6.605,44</b>       |

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87

Assinado eletronicamente  
em Curitiba, em 13/01/2025 às 14:11:56  
Data: 2025.01.13 14:11:56  
SIV

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Preços dos Materiais e Serviços

Base de Preços: Janeiro/26

| Descrição do Serviço:  |                            |         | Lote: IV               | UNIDADE:                 | PRODUÇÃO MENSAL:         |                     |                               |
|--|----------------------------|---------|------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------|-------------------------------|
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |                            |         |                        | Equipe                   | 20                       |                     |                               |
| Item   | Descrição do Material      | Unidade | A<br>Índice de Consumo | B<br>Qtde. Referência(*) | C=A x B<br>Consumo Total | D<br>Preço Unitário | E=C x D<br>Total Orçado (R\$) |
| 1.1  | Vassoura de gan            | Unid.   | 0,08                   | 20                       | 1,60                     | 36,14               | 57,82                         |
| 1.2  | Pá                         | Unid.   | 0,08                   | 20                       | 1,60                     | 51,75               | 82,80                         |
| 1.3  | Garfo forçado              | Unid.   | 0,17                   | 20                       | 3,40                     | 68,13               | 231,64                        |
| 1.4  | Rastelo                    | Unid.   | 0,08                   | 20                       | 1,60                     | 33,66               | 53,86                         |
| 1.5  | Foice 1mX35mm              | Unid.   | 0,08                   | 20                       | 1,60                     | 61,05               | 97,68                         |
| 1.6  | Tambor Plastico 200 litros | Unid.   | 0,08                   | 13                       | 1,04                     | 180,50              | 187,72                        |
| 1.7  | Cone de Sinalização 75cm   | Unid.   | 0,17                   | 52                       | 8,84                     | 38,90               | 343,88                        |
| 1.8  | Corda 30m                  | Unid.   | 0,17                   | 13                       | 2,21                     | 185,10              | 409,07                        |
| 1.9  | Lona Vinilica 4x8          | Unid.   | 0,17                   | 20                       | 3,40                     | 195,71              | 665,41                        |
| 1.10   | Aparelho celular com linha | Unid.   | 1,00                   | 1                        | 1,00                     | 162,30              | 162,30                        |
| 1.11   | Enxada 30 cm               | Unid.   | 0,08                   | 20                       | 1,60                     | 41,16               | 65,86                         |
| <b>Σ</b>   |                            |         |                        |                          |                          |                     | <b>2.358,04</b>               |

Eliane N. Chiuratto.64  
1.392.989-87  
Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.641.392.989-87  
Dados: 2025.02.12 15:29:05 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 140289 em 26/02/2025 14:12

## Dimensionamento de Mão-de-Obra Operacional

Base de Preços: Janeiro/26

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  |                                | Lote: IV                       | UNIDADE:                | PRODUÇÃO MENSAL:           |                          |                         |
|--|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------|----------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |                                |                                | Equipe                  | 20                         |                          |                         |
| <b>1. Mão-de-obra Operacional</b>                              |                                |                                |                         |                            |                          |                         |
| Item   | Categoria Profissional         | A<br>Quantidades Dimensionadas | B<br>Salário Base (R\$) | C<br>Índice Enc. Salariais | D<br>Índice Enc. Sociais | E<br>Total Orçado (R\$) |
| 1.1  | Motorista Caminhão Diurno      | 13                             | 2.468,48                | 1,0000                     | 1,7183                   | 55.141,15               |
| 1.2  | Motorista Caminhão Noturno     | 7                              | 2.468,48                | 1,1444                     | 1,7183                   | 33.978,83               |
| 1.3  | Coletor Diurno                 | 39                             | 2.025,00                | 1,3202                     | 1,7183                   | 179.156,36              |
| 1.4  | Coletor Noturno                | 21                             | 2.025,00                | 1,4647                     | 1,7183                   | 107.027,62              |
| 1.5  | Encarregado Diurno             | 1                              | 2.404,00                | 1,0000                     | 1,7183                   | 4.130,83                |
| 1.6  | Motorista Veículo Leve Diurno  | 1                              | 2.262,87                | 1,0000                     | 1,7183                   | 3.888,32                |
| 1.6  | Fiscal/Sub Encarregado Diurno  | 1                              | 1.900,00                | 1,0000                     | 1,7183                   | 3.264,80                |
| 1.7  | Fiscal/Sub Encarregado Noturno | 1                              | 1.900,00                | 1,1448                     | 1,7183                   | 3.737,54                |
| 1.8  | Operador de Motosserra         | 1                              | 2.404,00                | 1,3202                     | 1,7183                   | 5.453,52                |
| 1.9  | Engenheiro                     | 1                              | 1.106,60                | 1,0000                     | 1,7183                   | 1.901,49                |
|  |                                | <b>85</b>                      |                         |                            | <b>Σ item 1</b>          | <b>397.680,46</b>       |

### 2. Benefícios

| Item  | Descrição do Benefício             | A<br>Qtde Mensal p/ Empregado | B<br>Custo (R\$) Unitário | C=AB<br>Sub-Total (R\$) | D=CA<br>Qtde Total Empregados | E=CE<br>Total Orçado (R\$) |
|-------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 2.1   | Vale Alimentação (Mercado) SIEMACO | 22                            | 40,91                     | 900,00                  | 85                            | 76.500,00                  |
| 2.1.2 | (-) Reembolso Vale Refeição (20%)  |                               | 180,00                    | 1,00                    | 85                            | (15.300,00)                |
| 2.1.3 | Vale Alimentação(Féras) SIEMACO    | 1                             | 75,00                     | 75,00                   | 85                            | 6.375,00                   |
| 2.1.4 | (-) Reembolso Vale Refeição (20%)  |                               | 15,00                     | 1,00                    | 85                            | (1.275,00)                 |
| 2.2   | Vale Transporte                    | 52                            | 6,00                      | 312,00                  | 85                            | 26.520,00                  |
| 2.2.1 | (-) Reembolso Vale Transporte (6%) |                               |                           |                         | 85                            | (10.904,43)                |
| 2.3   | Assistência Médica SIEMACO         | 1                             | 94,50                     | 94,50                   | 85                            | 8.032,50                   |
| 2.6   | Seguro                             | 1                             |                           | 15,46                   | 21                            | 324,66                     |
| 2.7   | Desjejum (CCT SIEMACO 22, Cst 46ª) |                               |                           | 205,00                  | 85                            | 17.425,00                  |
|       |                                    |                               |                           |                         | <b>Σ item 2</b>               | <b>107.697,73</b>          |

### 3. Uniformes e EPI's

| Item             | Categoria Profissional   | A<br>Descrição dos Uniformes/EPI's | B<br>Custo (R\$) Unitário | C<br>Índice Consumo Mensal | D=CA<br>Qtde Total Empregados | E=CE<br>Total Orçado (R\$) |
|------------------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 3.1              | Motorista Veículo Pesado | Conj. Calça/Camisa                 | 151,27                    | 0,50                       | 20                            | 1.512,70                   |
|                  |                          | Bone                               | 11,96                     | 0,17                       |                               | 40,66                      |
|                  |                          | Calçado                            | 45,66                     | 0,50                       |                               | 456,60                     |
|                  |                          | Capa de Chuva                      | 18,40                     | 0,17                       |                               | 62,56                      |
|                  |                          | Colete Refletivo                   | 22,55                     | 0,17                       |                               | 76,67                      |
|                  |                          |                                    |                           |                            |                               | <b>2.149,19</b>            |
| 3.2              | Coletor                  | Conj. Calça/Camisa                 | 151,27                    | 0,50                       | 60                            | 4.538,10                   |
|                  |                          | Bone                               | 11,96                     | 0,17                       |                               | 121,99                     |
|                  |                          | Calçado                            | 45,66                     | 0,50                       |                               | 1.369,80                   |
|                  |                          | Capa de Chuva                      | 18,40                     | 0,25                       |                               | 276,00                     |
|                  |                          | Luva                               | 17,54                     | 1,00                       |                               | 1.052,40                   |
|                  |                          | Oculos Protetor                    | 4,43                      | 0,25                       |                               | 66,45                      |
| Colete Refletivo | 22,55                    | 0,17                               | 230,01                    |                            |                               |                            |
|                  |                          |                                    |                           |                            |                               | <b>7.654,75</b>            |
|                  |                          | Conj. Calça/Camisa                 | 151,27                    | 0,25                       |                               | 37,82                      |
|                  |                          | Bone                               | 11,96                     | 0,17                       |                               | 2,03                       |
|                  |                          | Calçado com Bico de Aço            | 70,36                     | 0,25                       |                               | 17,59                      |
|                  |                          | Capa de Chuva                      | 18,40                     | 0,25                       |                               | 4,60                       |

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 5.5 - ANEXO II- PLANILHAS DE CUSTOS - LUCRO PRESUMIDO.P do Trâmite 5 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALI

### Dimensionamento de Mão-de-Obra Operacional

| Base de Preços: Janeiro/26  |                     |                                 |          |                   |       |
|---|---------------------|---------------------------------|----------|-------------------|-------|
| Descrição do Serviço:   |                     | Lote: IV                        | Unidade: | PROJEÇÃO ANUAL:   |       |
| <b>Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos</b> |                     |                                 |          | <b>20</b>         |       |
| 3.3   | Operador Motosserra | Luva                            | 17,54    | 1,00              | 17,54 |
|   |                     | Oculos Protetor                 | 4,43     | 0,25              | 1,11  |
|   |                     | Perneira                        | 187,97   | 0,17              | 31,95 |
|   |                     | Capacete c/ abafador            | 149,96   | 0,17              | 25,49 |
|   |                     | Calça p/ operador de motosserra | 27,44    | 0,25              | 6,86  |
|   |                     |                                 |          | <b>144,99</b>     |       |
| 3.4   | Encarregado Fiscal  | Calçado                         | 45,66    | 0,25              | 34,25 |
|   |                     | Capa de Chuva                   | 18,40    | 0,17              | 9,38  |
|   |                     | Colete de identificação         | 86,58    | 0,17              | 44,16 |
|   |                     |                                 |          | <b>87,79</b>      |       |
| <b>Σ Item 3</b>   |                     |                                 |          | <b>10.036,72</b>  |       |
| <b>Σ 1 + 2 + 3</b>  |                     |                                 |          | <b>515.414,91</b> |       |

Eliane N.  
Chiuratto.64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto.641.392.989-87. Dado: 2026.02.12 15:30:09 -03'00'

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285789/2025 - por Michele de Paula Vergilio - Matrícula 144559 em 26/02/2026 14:11:56

## Preço Unitário Orçado - RESUMO FINAL

Base de Preços: Janeiro/26

|  |          |          |                  |
|--|----------|----------|------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  | Lote: IV | UNIDADE: | PRODUÇÃO MENSAL: |
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |          | Equipe   | 20               |

### 1. Orçamento dos Custos Diretos

#### 1.1 Equipamentos Operacionais

| Item         | Descrição dos Componentes               | Origem do Cálculo           | Valor Total Orçado (R\$) | Observações |
|--------------|---|-----------------------------|--------------------------|-------------|
| 1.1.1        | Combustíveis                            | C1 - Item 1.1               | 74.135,60                |             |
| 1.1.2        | Lubrificantes                           | C1 - Item 1.2               | 12.190,94                |             |
| 1.1.3        | Componentes de Rodagem                  | C1 - Item 1.3               | 12.274,16                |             |
| 1.1.4        | Manutenção - Peças e Acessórios         | C1 - Item 1.4               | 63.169,62                |             |
| 1.1.5        | IPVA, Seguros Obrigatório e Facultativo | C1 - Item 1.5               | 13.930,11                |             |
| 1.1.6        | Depreciação                             | C1 - Item 1.6               | 136.207,47               |             |
| 1.1.7        | Remuneração de Capital                  | C1 - Item 1.7               | 36.485,39                |             |
| 1.1.8        | - Crédito PIS/COFINS                    | Conforme legislação vigente |                          |             |
| <b>Σ (a)</b> |   |                             | <b>348.393,29</b>        |             |

#### 1.2 Locações de Veículos e Equipamentos

| Item         | Descrição dos Componentes          | Origem do Cálculo           | Valor Total Orçado (R\$) | Observações |
|--------------|------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------|
| 1.2.1        | Locação de Veículos e equipamentos | C3 - Item 1.3               | 6.605,44                 |             |
| 1.2.2        | - Crédito PIS/COFINS               | Conforme legislação vigente |                          |             |
| <b>Σ (b)</b> |                                    |                             | <b>6.605,44</b>          |             |

#### 1.3 Mão-de-Obra Operacional

| Item         | Descrição dos Componentes | Origem do Cálculo           | Valor Total Orçado (R\$) | Observações |
|--------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------------|
| 1.3.1        | Mão-de-obra               | C5 - Item 1                 | 397.680,46               |             |
| 1.3.2        | Benefícios                | C5 - Item 2                 | 107.697,73               |             |
| 1.3.3        | Uniformes e EPI's         | C5 - Item 3                 | 10.036,72                |             |
| 1.3.4        | - Crédito PIS/COFINS      | Conforme legislação vigente |                          |             |
| <b>Σ (c)</b> |                           |                             | <b>515.414,91</b>        |             |

#### 1.4 Custo de Materiais e serviços Operacionais

| Item                                | Descrição dos Componentes | Origem do Cálculo           | Valor Total Orçado (R\$) | Observações           |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 1.4.1                               | Materiais Operacionais    | C4 - Item 1                 | 2.358,04                 |                       |
| 1.4.2                               | - Crédito PIS/COFINS      | Conforme legislação vigente |                          |                       |
| <b>Σ (d)</b>                        |                           |                             | <b>2.358,04</b>          |                       |
| <b>Total dos Custos Diretos (e)</b> |                           |                             | <b>872.771,68</b>        | (e) = (a)+(b)+(c)+(d) |

#### 1.5 Base para Aplicação da Lucratividade.

| Item                       | Descrição dos Componentes             | Origem do Cálculo       | Valor Total Orçado (R\$) | Observações |
|----------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------|
| 1.5.1                      | Total dos Custos Diretos              | Sub-total (e)           | 872.771,68               |             |
| 1.5.2                      | (-) Depreciação e Remuneração Capital | Item 1.1.6 + item 1.1.7 | 172.692,86               |             |
| <b>Base de Cálculo (f)</b> |                                       |                         | <b>700.078,82</b>        |             |

#### 1.6 Metodologia da Tx. Adm. e Lucro

| Descrição | Tx. Adm.e | Cálculo da Tx. Adm. E | Memória de Cálculo da Tx. | Valor Total | Observações |
|-----------|-----------|-----------------------|---------------------------|-------------|-------------|
|-----------|-----------|-----------------------|---------------------------|-------------|-------------|

## Preço Unitário Orçado - RESUMO FINAL

Base de Preços: Janeiro/26

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:  |         | Lote: IV       | UNIDADE:     | PRODUÇÃO MENSAL:                  |
|--|---------|----------------|--------------|-----------------------------------|
| Serviço de Coleta e transporte de resíduos Vegetais e Entulhos |         |                | Equipe       | 20                                |
| Descrição  | Lucro % | Lucro          | Adm. E Lucro | Orçado (R\$)                      |
| Taxa de Adm.   | 5,00%   | (i) = (taxa %) | [(e) * (i)]  | 43.638,58                         |
| Taxa de Lucro.   | 8,00%   | (i) = (taxa %) | [(f) * (i)]  | 56.006,31                         |
|  |         |                |              | <b>(g) 99.644,89</b>              |
| Base Cálculo p/ Impostos Diretos (h)                           |         |                |              | <b>972.416,57</b> (h) = (e) + (g) |

### 1.7 Metodologia de Cálculo dos Impostos Diretos

| Descrição    | Taxas Impostos | Cálculo do Índice Impostos Diretos | Memória de Cálculo Impostos Diretos | Valor Total Orçado (R\$) | Observações |
|--------------|----------------|------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Total Orçado | 100,00%        |                                    |                                     |                          |             |
| (-) ISS      | 5,00%          | C = 0,0500                         | B x C                               | 53.224,77                |             |
| (-) COFINS   | 3,00%          | D = 0,0300                         | B x D                               | 31.934,86                |             |
| (-) PIS      | 0,65%          | E = 0,0065                         | B x E                               | 6.919,22                 |             |
| (-) CPRB     | 0,00%          | F = 0,0000                         | B x F                               | -                        |             |
|              | <b>91,35%</b>  | <b>A = 0,9135</b>                  |                                     | <b>92.078,85</b>         |             |

| Descrição                            | Memória de Cálculo            | Preço Total Orçado (R\$) | Preço Unitário Orçado (R\$) |
|--------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------------|
| Preço Orçado Total Mensal do Serviço | B = sub-total (h) / A         | 1.064.495,42             | 53.224,77                   |
| Preço Global Orçado do Serviço       | Preço total mensal x 12 meses |                          | 12.773.945,04               |

Eliane N. Chiuratto..64  
1.392.989-87

Assinado de forma digital por Eliane N. Chiuratto..64  
Dados: 2025.02.12 15:55:45-03'00'

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Protocolo 01-285789/2025 Anexo 54.4 - ANEXO III - MINUTA CONTRATO do Trâmite 54 ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS - MALP



### MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

#### ANEXO III

**MINUTA DE** Contrato nº **XXXXX**, de prestação de serviço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XX** dias do mês **XXXX** do ano de dois mil e vinte **XX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, CPF/MF nº 552.809.609-00, na qualidade de Ordenador de Despesa, e de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XX, Bairro XX, Curitiba/PR – CEP XXXXXX, neste ato representado por seu sócio-diretor, senhor **XXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX-XXXX**, acordaram firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº **XXXX**- SMMA e as condições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023, no Decreto Municipal nº 1.206/2023 e na Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços contínuos comuns de engenharia de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais, Resíduos da Construção Civil e Entulhos, no Município de Curitiba abrangendo os seguintes bairros no período diurno e noturno: Alto Boqueirão, Boqueirão, Uberaba, Cajuru, Capão da Imbuia, Prado Velho e Parolin (Diurno) e Hauer, Guabirota, Jardim das Américas, Jardim Botânico, Cristo Rei e Rebouças (Noturno), de acordo com as especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXX-SMMA, seus anexos, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e na planilha orçamentária datada de 12/02/2026, as quais são partes integrantes do presente instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 28 do Decreto Municipal nº 700/2023 declara que seus empregados ou prestadores de serviços são representados ou filiados aos seguintes Sindicatos:



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- I. xxxx, cuja data-base encontra-se legalmente fixada em XXX;
- II. xxxx, cuja data-base encontra-se legalmente fixada em XXX;

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação total do contrato, devendo ser observados os seguintes requisitos, conforme Art. 147 do Decreto Municipal nº 700/2023 :

- I. que a parcela não seja de maior relevância do objeto, não tenha sido utilizada como parâmetro para análise de qualificação técnica ou pontuação em propostas técnicas, conforme o caso, e que se refira a obrigações acessórias do objeto a ser contratado;
- II. que seja identificada qual a parcela do objeto que poderá ser subcontratada, limitada até 30% (trinta por cento) do total do objeto;
- III. que seja anexada aos autos a justificativa e a motivação na qual fique demonstrada de forma clara a presença do interesse público;
- IV. que seja exigido do subcontratado a apresentação dos documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado;
- V. que seja incluída a previsão no edital e no contrato de que a sociedade empresária vencedora da licitação não pode fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica com quem tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os quadros da Administração;
- VI. quais as suas condicionantes, se houver;
- VII. que a subcontratação depende de autorização prévia da Administração.

### Parágrafo Terceiro

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, deverá ser exigido o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

### Parágrafo Quarto

Nas contratações com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

00.000

### Parágrafo Quinto

A Administração poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### Parágrafo Sexto

Na hipótese do parágrafo anterior, os pagamentos da Administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que previsto no edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data indicada em Ordem de Serviço, atendendo ao preconizado no art. 80, inciso II, do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** deve iniciar a execução dos serviços na data de início da vigência do contrato.

### Parágrafo segundo

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada presencialmente, a data de celebração será aquela indicada acima das assinaturas, no final do instrumento.

### Parágrafo terceiro

Caso a assinatura do presente contrato seja realizada digitalmente, a data de celebração será aquela indicada na última assinatura, dentre as partes contratantes.

### Parágrafo quarto

O prazo de vigência contratual poderá a critério do **CONTRATANTE** ser prorrogado por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O objeto do presente contrato será executado pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário, considerando as especificações das quantidades e serviços a serem executados estarem previamente estimadas no Termo de



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

00.000

Referência, na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXX-SMMA, integrante da Proposta da **CONTRATADA**, com Valor Mensal estimado de R\$ XXXX (XXXXXXX), totalizando o Valor Global máximo do presente contrato de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), para o período de execução de 01 (um) ano.

### Parágrafo Primeiro

Os valores unitários da contratação correspondem aos valores da proposta da **CONTRATADA**, apresentados na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo.

### Parágrafo Segundo

São de responsabilidade da **CONTRATADA** os materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra, necessária à execução do objeto contratado.

### Parágrafo Terceiro

Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a planilha de composição de custos a qualquer momento durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

10001.17512.0010.2080.339037.0.1.000 R\$ 6.386.972,52  
10001.17512.0010.2080.339037.0.1.511 R\$ 6.386.972,52

### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Por ocasião da assinatura do presente contrato, depositou a **CONTRATADA**, a título de garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxx), correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da garantia adicional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxx).

### Parágrafo Primeiro

O Recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, § 5º da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2023, publicada no DOM nº 164 de 30/08/23.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

00.000

### Parágrafo Segundo

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

### Parágrafo Terceiro

Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Quarto

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

### Parágrafo Quinto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá conter cláusula expressa de imprescritibilidade; de intransferibilidade; de irrevogabilidade; de responsabilidade pelo integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, devendo ainda assegurar o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** ou por terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

### Parágrafo Sexto

Deverá estar claramente explicitada na apólice de seguro ou carta fiança que a garantia apresentada poderá responder por multas eventualmente aplicada à **CONTRATADA** ou se reverter em favor do **CONTRATANTE**, na hipótese de extinção contratual, por culpa da **CONTRATADA** além de indenização por danos causados nas suas dependências.

### Parágrafo Sétimo

Na hipótese de o valor da garantia ser utilizado a qualquer tempo em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

00.000

improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Oitavo

As garantias, em quaisquer das modalidades, deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF.

### Parágrafo Nono

A garantia do contrato acompanhará as eventuais prorrogações e ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela **CONTRATADA**, mediante renovação, prorrogação ou reforço, quando da celebração de termo aditivo ao contrato original.

### Parágrafo Décimo

A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado no serviço de protocolo geral na Prefeitura Municipal de Curitiba, após a emissão do Laudo de Recebimento dos Serviços - LRS.

### Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:

- I. da inadimplência das obrigações deste contrato;
- II. da extinção unilateral deste contrato;
- III. do não recebimento definitivo do objeto.

### Parágrafo Décimo Segundo

Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a importância correspondente a garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

7

00.000

como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

### Parágrafo único

Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá durante todo o período da contratação realizar os serviços descritos na Planilha de Custo / Metodologia de Cálculo, no Termo de Referência, seus Anexos e do Edital do procedimento licitatório instaurado.

### Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá conduzir, executar os serviços utilizando-se de todos os critérios técnicos e recursos necessários para que se alcance resultados eficazes, em conformidade com as Especificações Técnicas dos serviços, com as Normas pertinentes e vigentes da ABNT e com as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o certame licitatório.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, caso contrário ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 700/2023, o que poderá resultar em consequente extinção do contrato fundamentada no que dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço, conforme disposto no §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme discorre o Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Quarto



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

8

00.000

A **CONTRATADA** deverá cumprir ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §§1º, 2º e 3º do art. 32 do Decreto Municipal nº 700/2023.

- I. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este Parágrafo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- II. Na hipótese de haver obrigação decorrente do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, 24 de julho de 1991, de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a **CONTRATADA** poderá realizar diligência para aferir a comprovação do declarado pelo licitante.
- III. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** deverá providenciar para o início dos serviços a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, relativa as obras/serviços, bem como as respectivas "ARTs/RRTs" dos engenheiros/arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, indicados pela Contratante, a relação da equipe completa dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados, devendo nesta relação dimensionar: nome, função (Responsável Técnico, Preposto, Mestre de Obra, Ajudante, etc.), data de admissão na empresa, nº de CPF, endereço, nº da Carteira Profissional, acompanhada de declaração formal pelo representante legal da Contratada, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços e o relatório fotográfico (quando couber) da situação anterior aos serviços, de acordo com orientações e necessidades do Departamento competente da Contratante.

### Parágrafo Sexto

Competirá exclusivamente a **CONTRATADA** a mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos e todos os itens necessários à execução dos serviços, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelos



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

9

00.000

danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

### Parágrafo Sétimo

A **CONTRATADA** deverá atender as condições dispostas no Termo de Referência, observar as normas estabelecidas pelos órgãos SMOP/COPEL/URBS/SMDT - Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e pelo Código Nacional de Trânsito quanto à sinalização de vias públicas.

### Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, caso de ser constatado pela **CONTRATANTE**, quando do não cumprimento das exigências estipuladas junto ao Termo de Referência e Edital Licitatório.

### Parágrafo Nono

Assumirá a **CONTRATADA** integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica bem como os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Parágrafo Décimo

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro (art. 618 – CC), bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações técnicas e/ou memoriais.

### Parágrafo Décimo Primeiro

A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do objeto e no caso de incorreção, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária.

### Parágrafo Décimo Segundo

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

00.000

### Parágrafo Décimo Terceiro

Caso o **CONTRATANTE** seja acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

### Parágrafo Décimo Quarto

A Contratada responde e assume, exclusiva e diretamente, toda a responsabilidade e a reparação dos danos causados, quanto:

- I. Os responsáveis que venham a executar os serviços decorrentes da contratação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, bem como referente às posturas e condutas profissionais e pessoais nas dependências do Contratante.
- II. Aos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- III. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou incongruências nos itens entregues, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo ou encerramento do contrato.

### Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** assume, responde, exclusiva e diretamente e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

### Parágrafo Décimo Sexto

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais previstas no Código Civil Brasileiro (inciso III do art. 932 – CC), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

11

00.000

### Parágrafo Décimo Sétimo

As demais obrigações da **CONTRATADA** estão descritas no item **9.2** do Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações e responsabilidades do **CONTRATADA**, a prestação dos serviços conforme estão descritas no item **9.1** do Termo de Referência:

- I. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, as constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber, nas Normas e Procedimentos Administrativos sobre Contratações de Serviços de Engenharia, vigentes na SMMA.
- II. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução do serviço do objeto contratado, caso não constem na documentação que integra este instrumento, assumindo a responsabilidade por sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto a ser contratado.
- III. Envidar esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos serviços, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, e a não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a Contratada não cumprir com as exigências constantes neste Termo de Referência.
- V. Estar ciente e fazer cumprir as atribuições de gestor, fiscal e seus suplentes, que estão preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2193/2023, respectivamente.
- VI. Exigir as instalações mínimas necessárias para a implantação do canteiro de serviços.
- VII. Paralisar ou suspender parcial ou totalmente e a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência devidamente autorizada e fundamentada. Se isto vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Recusar todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

12

00.000

Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.

- IX. Fiscalizar, sem restrições de qualquer natureza, o local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessário.
- X. Solicitar à **CONTRATADA**, quando achar necessário, que submeta a ensaios, testes e as demais provas para aferição de materiais e da boa execução do objeto do contrato de acordo com as normas técnicas oficiais e em conformidade com o preceituado nas normas técnicas da ABNT, SMOP, BOMBEIROS, SANEPAR e COPEL, que correrão por conta do contratado.
- XI. Rejeitar os serviços executados com imperfeição ou em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.
- XII. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- XIII. Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- XIV. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.
- XV. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, tome as medidas que entender cabíveis quanto ao empregado que não esteja cumprindo fielmente o Contrato.
- XVI. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação dos serviços em objeto.
- XVII. Emitir Ordens de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelecida nos artigos 109 a 114 do Decreto Municipal n.º 700/2023, dar-se-á por intermédio de:

- I. Repactuação – a repactuação de preços ocorre por meio da análise da variação dos custos contratuais, com data vinculada à apresentação das propostas para os custos decorrentes do mercado, e com data



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

13

00.000

vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

- a) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- b) O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os custos decorrentes de mão de obra, e da data da apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado;
  - 1) A atualização dos demais preços com custos decorrentes do mercado será por intermédio da aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.
  - 2) A repactuação dos preços dos combustíveis será conforme variação da tabela da ANP.
- c) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
- d) Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- e) As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha analítica de composição de custos e do novo acordo ou convenção coletiva vigente e devidamente registrada no órgão competente;
  - 1) A repactuação de preços deverá ser pleiteada pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito;
  - 2) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa,



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

14

00.000

acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no item “f” abaixo;

- 3) A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo contratado;
  - f) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
  - g) É vedado ao órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, nos termos do §2º do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- II. Revisão de preços - a revisão de preços ocorre a qualquer tempo em decorrência de circunstâncias excepcionais estranhas à vontade das partes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as quais oneram também o equilíbrio das condições de proposta, mediante a solicitação do interessado e mediante exaustiva comprovação.
  - III. Atualização Monetária - a atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2/2024 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.
  - IV. A Decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e/ou de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela **CONTRATADA**, em atendimento ao art.111 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 700/2023.

### Parágrafo único



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

15

00.000

Os prazos, trâmites, documentos necessários e critérios de análise de repactuação e revisão de preços são aqueles especificados nos artigos 117 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023, Instrução Normativa nº 03/2023-SMF, Nota Técnica nº 03/2022-SMF, Nota Técnica nº 04/2022-SMF e Nota Técnica nº 01/2023-SMF.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento da execução do objeto somente poderá ser feita a critério do **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que autorizará mediante Termo Aditivo, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários para melhor adequação do objeto, obedecidas as condições estabelecidas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo Primeiro

Se os preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário não forem contemplados por este contrato, esses serão fixados por meio de aplicação da relação entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Parágrafo Segundo

A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

#### Parágrafo Terceiro

Somente serão acatadas as alterações, após aceite da fiscalização e do gestor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados contra a apresentação das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente executados no período com base no valor mensal previsto ou no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na dependência do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

16

00.000

### Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente à empresa **CONTRATADA**, independente de cessão do crédito a terceiros.

### Parágrafo Segundo

As medições serão efetuadas a cada período de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com os serviços e valores executados no período da medição.

### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma Relação contendo o nome dos funcionários envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada dos devidos comprovantes dos recolhimentos dos encargos Trabalhistas e Previdenciários resultantes da execução do objeto, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Quarto

A solicitação de pagamento deverá ser protocolada eletronicamente através do "link" <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br>, devendo estar o "Processo Eletrônico de Pagamento" composto pela documentação listada no item 10 do Termo de Referência.

### Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA**, por ocasião do faturamento inerente ao objeto contratado deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e de Terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;
- III. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado, acompanhada do respectivo protocolo oficial de envio;
- IV. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de extinção contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

17

00.000

- FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IX. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal.

### Parágrafo Sexto

A declaração mencionada no inciso VII do parágrafo anterior deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

### Parágrafo Sétimo

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realiza-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à extinção do contrato.

### Parágrafo Oitavo

Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente, decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Nono

Os documentos previstos nesta Cláusula deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber ou por advogado constituído, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1139/2023.

### Parágrafo Décimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

18

00.000

### Parágrafo Décimo Primeiro

Não será efetuado pagamento da parcela à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha recolhido multa aplicada, quando for o caso.

### Parágrafo Décimo Segundo

O pagamento será efetuado unicamente a **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos da data do atestado de execução dos serviços medidos, mediante a apresentação da fatura discriminativa calculada em função dos serviços executados, devidamente atestados pela fiscalização para esse fim designada.

### Parágrafo Décimo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente, com base em critérios, definições e índices dispostos na RESOLUÇÃO Nº 2/2024 da SMF - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba, de 10 de maio de 2024 ou a normativa interna que vier substituí-la.

### Parágrafo Décimo Quarto

Devendo a **CONTRATADA**, além das documentações relacionadas no Parágrafo quinto supra, anexar ao Processo de Pagamento os documentos constantes nos itens **10.2, 10.3 e 10.4** do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções preceituadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com alterações posteriores, e do inc. II do art. 247 do Decreto Municipal nº 700/2023, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e justificado, quando cometer as seguintes infrações administrativas:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

19

00.000

- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### Parágrafo primeiro

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 248 do Decreto Municipal nº 700, de 2023, as sanções previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua extinção e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### Parágrafo segundo

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

### Parágrafo terceiro

A advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com o art. 250 do Decreto Municipal nº 700, de 2023. (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo quarto

A multa será aplicada obedecendo aos procedimentos previstos em lei e no Decreto Municipal nº 700/2023, observado o seguinte:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso I da cláusula décima segunda.
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso II da cláusula décima segunda.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso III da cláusula décima segunda.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

20

00.000

- IV. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do faturamento do mês de referência do fato gerador, em que foi constatada a irregularidade prevista no inciso IV da cláusula décima segunda.
- V. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para as infrações descritas nos incisos V a VIII da cláusula décima segunda.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual ou apresentação das ARTs/RRTs, até o limite de 10 (dez) dias.

### Parágrafo quinto

Vencido o prazo do inciso VI do parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos disposto no inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízos das demais sanções previstas.

### Parágrafo sexto

A aplicação de multa moratória não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

### Parágrafo sétimo

O impedimento de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** serão aplicados, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV da cláusula décima segunda, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 252 do Decreto Municipal nº 700 de 2023.

### Parágrafo oitavo

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V e VIII da cláusula décima segunda, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição e penalidade mais grave.

### Parágrafo nono

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme §9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

21

00.000

### Parágrafo décimo

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### Parágrafo décimo primeiro

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se para as sanções de advertência e multa o procedimento previsto nos arts. 255 a 262 do Decreto Municipal nº 700, de 2023; e para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o previsto nos arts. 263 a 284 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo segundo

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

### Parágrafo décimo terceiro

Os atos previstos como infrações administrativas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

### Parágrafo décimo quarto

A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**,



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

22

00.000

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo décimo quinto

O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

### Parágrafo décimo sexto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Municipal nº 14.133, de 2021 e art. 283 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo sétimo

A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo **CONTRATANTE**, não têm efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes, conforme previsto no art. 285 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

### Parágrafo décimo oitavo

Excetua-se da regra prevista no parágrafo anterior, e, diante do caso concreto, poderá o **CONTRATANTE** rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

### Parágrafo décimo nono

A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecurável que aplica a sanção à **CONTRATADA**, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

### Parágrafo vigésimo

A aplicação das penalidades previstas no parágrafo décimo sétimo impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

23

00.000

sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.

### Parágrafo vigésimo primeiro

O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará ao **CONTRATANTE** o direito de descontar da caução e/ou medição/fatura ainda não pagas, bem como de inscrevê-la em dívida ativa do **CONTRATANTE** ou de cobrá-la judicialmente.

### Parágrafo vigésimo segundo

O procedimento para aplicação das penalidades obedecerá ao contido nos arts. 255 a 284 do Decreto Municipal nº 700/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações nos níveis Municipal, Estadual e Federal, de acordo com as Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023, considerando o que dispõe o art. 92, XIX da Lei Federal nº 14.133/2021:

#### Parágrafo Primeiro

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – O atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

25

00.000

fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

### Parágrafo Terceiro

Nas hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do §2º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### Parágrafo Quarto

Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### Parágrafo Quinto

A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### Parágrafo Sexto

O procedimento de extinção do contrato administrativo deverá necessariamente tramitar nos autos originários do ajuste.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

26

00.000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A suspensão do presente contrato poderá ocorrer nas condições e procedimentos descritos nos arts. 148 a 152 do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### Parágrafo Único

Se isto ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A direção técnica e administrativa do objeto deste Contrato cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

#### Parágrafo Primeiro

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** será representada, durante a execução do objeto, pelo Preposto ou pelo Responsável Técnico indicados na proposta, os quais dirigirão os trabalhos e a representarão legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos ao objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO

O presente contrato é decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº XXXXXX-SMMA e seus anexos, protocolizado sob nº 01-285789/2026, da proposta da **CONTRATADA**, e demais anexos que compõem o processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato compreende somente a execução do objeto deste contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o pessoal que os executa, correndo por conta da **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

27

00.000

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A Legislação aplicável à execução do presente contrato, e especialmente nos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133/2021, que regerá subsidiariamente a aplicação deste instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar. A superveniência de lei condiciona às Partes ao seu cumprimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

O recebimento do objeto deste contato está previsto no item 4.3 do Termo de Referência e do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXX/SMMA, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente do Contrato, respectivamente os servidores: Ibson Gabriel Martins de Campos, matrícula nº 79.744, CPF/MF nº 405.272.989-72 e Edson Ribeiro, matrícula 145.263, CPF/MF nº 495.400.419-53, obedecido ao disposto no art. 193 do Decreto Municipal nº 700/2023 e para atuarem como Fiscal e Suplente, respectivamente os servidores: Marcelo Kviatkoski Martins, matrícula nº 155.388, CPF/MF nº 047.732.999-32 e Sandro Luiz Querino, matrícula 190.134, CPF/MF nº 877.189.799-20, obedecido ao disposto no Inciso VII do art. 18 do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### Parágrafo Primeiro

Ao gestor e fiscal designados nesta cláusula caberá a gestão e fiscalização deste contrato, sendo-lhes conferidas as atribuições e responsabilidades preconizadas nos artigos 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.193/2023, respectivamente.

#### Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA** deverá atender a todas as condições descritas no Decreto Municipal nº 195/2021, especialmente os documentos previstos no art. 5º:

- I. no primeiro mês de prestação dos serviços:
  - a) relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

00.000

- carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) 10% (dez por cento) das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) os empregados alocados, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.
- II. mensalmente:
- a) as guias de recolhimento fundiário (FGTS);
- b) comprovante de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS;
- c) cópias dos registros de ponto dos empregados envolvidos na execução do ajuste;
- d) extrato analítico da folha de pagamento;
- e) relatório completo do SEFIP e respectivo protocolo de envio oficial;
- f) comprovantes de pagamento dos salários de cada empregado envolvido na execução do ajuste;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- III. trimestralmente:
- a) comprovantes de cumprimento das obrigações afetas a vales-transporte, a vale-refeição, a auxílio-alimentação e a plano de saúde de cada empregado envolvido na execução do ajuste;
- b) comprovantes de gozo de férias no período aquisitivo, com pagamento do terço devido.
- IV. semestralmente:
- a) comprovante de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) comprovante de cumprimento dos demais benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, não abrangidos pela fiscalização mensal ou trimestral.
- V. anualmente, no mês de dezembro de cada ano de vigência do contrato, o comprovante de pagamento de 13º salário dos empregados alocados.
- VI. quando verificada na SEFIP a ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, cópia do termo de rescisão, do aviso-prévio e da guia de recolhimento rescisório do empregado desligado.
- VII. no mês de encerramento do ajuste, a demonstração final de cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do ajuste firmado com a Administração.



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

29

00.000

### Parágrafo Terceiro

A verificação de toda a fiscalização documental prevista neste artigo deverá ser registrada em formulário específico.

### Parágrafo Quarto

Em caráter excepcional, quando se tratar de contrato com grande número de trabalhadores alocados e mediante autorização motivada do Superintendente do órgão ou Diretor Administrativo da entidade, a fiscalização de que trata este artigo poderá se dar por amostragem e, à exceção do inciso I, "b", adotado percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo de trabalhadores.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXXXX de 202X.

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

**XX**  
Contratada

**1ª Testemunha**  
Nome:  
CPF:

**2ª Testemunha**  
Nome:  
CPF: